



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Rua Presidente Juscelino, 115, Centro	77 3489-1041	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 015/2022, DE 1º DE ABRIL DE 2022 - EXONERAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 016/2022, DE 1º DE ABRIL DE 2022 - EXONERA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 017/2022, DE 1º DE ABRIL DE 2022 - NOMEAÇÃO PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 018/2022, DE 1º DE ABRIL DE 2022 - NOMEAÇÃO PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO

- AVISO DE LICITAÇÃO PE 005-2022 - OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS NA SEDE NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE COCOS - BAHIA.

CREDENCIAMENTO

- AVISO DE CREDENCIAMENTO N.º 002-2022 - OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCOS - BAHIA.

EDITAIS DE LICITAÇÕES

- EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002-2022 - OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCOS - BAHIA.
- EDITAL DE LICITAÇÃO PE 005-2022 - OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS NA SEDE NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE COCOS - BAHIA.





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE CÔCOS



PORTARIA Nº 015/2022, DE 1º DE ABRIL DE 2022.

Exoneração de cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÔCOS, ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições que lhe compete o inciso VIII, artigo 65, Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

I - Exonerar o Sr. **SÉRGIO DE OLIVEIRA VEIGA** do cargo de provimento em comissão de Encarregado do Transporte Escolar, deste Município.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocos - BA, em 1º de abril de 2022.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE CÔCOS



PORTARIA Nº 016/2022, DE 1º DE ABRIL DE 2022.

Exonera cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÔCOS, ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições que lhe compete o inciso VIII, artigo 65, Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

I – Exonerar o Sr. **SIDNEY FERREIRA NUNES**, portador do RG nº 5436823 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 000.120.391-60, do cargo de provimento em comissão de Assessor do Secretário de Meio Ambiente.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocos - BA, 1º de abril de 2022.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS



PORTARIA Nº 017/2022, DE 1º DE ABRIL DE 2022.

Nomeação para cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÔCOS, ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições que lhe compete o inciso VIII, artigo 65, Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei nº 515, de 31 de março de 2008,

R E S O L V E:

I – Nomear o Sr. **SÉGIO DE OLIVEIRA VEIGA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Encarregado de Esportes, vinculado na Secretaria Municipal de Educação.

II – As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocos - BA, em 1º de abril de 2022.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**PORTARIA Nº 018/2022, DE 1º DE ABRIL DE 2022.**

Nomeação para cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÔCOS, ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições que lhe compete o inciso VIII, artigo 65, Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

I - Nomear o Sr. **SIDNEY FERREIRA NUNES**, portador do RG nº 5436823 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 000.120.391-60, para exercer o cargo de provimento em comissão de Encarregado do Transporte Escolar, deste Município.

II – As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocos - BA, em 1º de abril de 2022.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005-2022**

O Município de Cocos - Estado da Bahia, torna público que realizará no dia 18/04/2022, às 09h00m, a Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônico. Objeto: Pregão Eletrônico para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação de logradouros na sede no interior do Município de Cocos - Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O Edital completo encontra-se disponível no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico: <http://www.cocos.ba.gov.br/> e também no www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG 983.461.

Cocos - Bahia, 01 de abril de 2022.

Anizio Veiga Filho
Pregoeiro





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS



AVISO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO N.º 002-2022

O Município de Cocos - Estado da Bahia, torna público que realizará a partir do dia 04/04/2022 à 31/12/2022 das 08h00m às 12h00m, segunda à sexta-feira, na sede da Prefeitura Municipal de Cocos-BA, situada à Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, CEP: 47.680-000, Cocos-Ba, Setor de Licitações, o credenciamento, OBJETO: Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames laboratoriais, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cocos - Bahia. Maiores informações na sede da Prefeitura, das 07h00min às 12h00min, Ou pelo telefone: (77) 3489-1041. Edital completo encontra-se disponível no Diário Oficial do Município <http://www.cocos.ba.gov.br/>

Cocos - Bahia, 01 de abril de 2022.

Anizio Veiga Filho
Presidente da CPL





BAHIA

Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**CRENCIAMENTO Nº 002-2022****OBJETO**

Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames laboratoriais, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cocos – Bahia.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas do ramo que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos.

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

Data: 04 de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022

Hora: 08h00m às 12h00m - segunda à sexta-feira

Local: Prefeitura Municipal de Cocos

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro

Cocos - Bahia

CEP 47.680-000

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**CRENCIAMENTO Nº 002-2022****ÍNDICE**

1. Da convocação
2. Da inscrição
3. Do objeto
4. Dos serviços e dos valores
5. Da participação no credenciamento
6. Da habilitação e do critério de julgamento
7. Dos recursos orçamentários
8. Do contrato e suas alterações
9. Do regime de execução
10. Do preço e condições de pagamento
11. Do reajuste
12. Das obrigações do Credenciante
13. Das obrigações dos Credenciados
14. Da fiscalização
15. Das sanções
16. Da rescisão
17. Dos recursos administrativos
18. Da impugnação do edital e pedido de informações
19. Da revogação
20. Das disposições gerais
21. Do Foro

A N E X O S

- | | |
|------------|--|
| Anexo I | - Termo de Referencia |
| Anexo II | - Modelo de Requerimento de Credenciamento |
| Anexo III | - Modelo de Declaração de Idoneidade - Credenciamento |
| Anexo IV | - Modelo de Declaração relativa à proibição do trabalho do menor |
| Anexo V | - Modelo de Proposta de Preços |
| Anexo VI | - Modelo de Declaração Fato Superveniente |
| Anexo VII | - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa Pequeno Porte |
| Anexo VIII | - Modelo de Declaração de Requisitos de Habilitação |
| Anexo IX | - Modelo de Declaração de Trabalho Forçado e Degradante |

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-0002

CNPJ nº 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- Anexo X - Modelo de Declaração
Anexo XI - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002-2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133-2022

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. O Município de Cocos-BA torna público, para conhecimento dos interessados, que nas datas, horários e local indicado estará recepcionando documentos para a seleção e o credenciamento para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames laboratoriais, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cocos – Bahia, através do presente instrumento, nos termos em especial os dispostos na **Constituição Federal no caput do art. 6º; inciso VII do art. 30; inciso II do art. 23; caput do art. 196 e caput do art. 197; §1º do art. 199; na Lei Federal n.º 8.666/1993 no caput do art. 25º, e na Lei Federal n.º 8080/1990 no caput do art. 7º, e suas alterações, e o Decreto Municipal n.º 071/2017, de 1 de dezembro de 2017, segundo as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.**

1.2. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou recebidos gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Cocos, Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000, no horário de segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min e também estará disponível no endereço eletrônico: http://www.cocos.ba.gov.br/diario_oficial.

1.3. Os interessados poderão também tirar dúvidas e solicitar maiores informações pelo telefone: (77) 3489-1041 ou pelo e-mail: licitacaopmcocos@hotmail.com.

2. DA INSCRIÇÃO PARA ADESÃO

2.1. O Credenciamento ocorrerá no período de **04 de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Municipal.

2.2. O recebimento da documentação ocorrerá nos dias de expediente na sede da Prefeitura Municipal de Cocos – Bahia, situada a Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000, no horário das 08h00m às 12h00m de segunda-feira a sexta-feira de forma permanente no interstício disposto acima.

3. DO OBJETO

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-0003
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

3.1. O objeto deste Edital é o credenciamento para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames laboratoriais, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cocos – Bahia.

4. DOS SERVIÇOS E DOS VALORES

4.1. As condições, as áreas de atuação, os valores e os serviços serão contratados e estabelecidos em conformidade com as tabelas discriminadas abaixo:

ITEM	PROCEDIMENTO	UNID	QUANTIDADE/MÊS	V. UNITARIO	VALOR TOTAL/MÊS
01	Ac.urico	SERV.	100	3,50	350,00
02	Bilirrubina	SERV.	100	3,50	350,00
03	HDL	SERV.	100	3,50	350,00
04	LDL	SERV.	100	3,50	350,00
05	Colesterol	SERV.	100	3,50	350,00
06	Creatinina	SERV.	100	3,50	350,00
07	Glicose	SERV.	200	3,50	700,00
08	TGO	SERV.	100	3,50	350,00
09	TGP	SERV.	100	3,50	350,00
10	Trigliceres	SERV.	80	3,50	280,00
11	TP	SERV.	80	5,00	400,00
12	TTPA	SERV.	80	6,25	500,00
13	AMILASE	SERV.	80	3,50	280,00
14	Ureia	SERV.	100	3,50	350,00
15	FOSFORO	SERV.	10	7,50	75,00
16	C3	SERV.	10	15,00	150,00
17	C4	SERV.	10	15,00	150,00
18	TS	SERV.	10	2,00	20,00
19	TC	SERV.	10	2,00	20,00
20	VHS	SERV.	50	3,25	162,50
21	Hemogra.	SERV.	350	6,25	2187,50
22	FR	SERV.	100	3,50	350,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-0004

CNPJ nº 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

23	ASLO	SERV.	100	3,50	350,00
24	PCR	SERV.	300	3,50	1050,00
25	VDRL	SERV.	80	3,50	280,00
26	PSO	SERV.	80	3,50	280,00
27	EPF	SERV.	150	3,00	450,00
28	EAS	SERV.	200	7,25	1450,00
29	BHCG	SERV.	50	5,00	250,00
30	TROPONINA (teste rápido)	SERV.	25	7,50	187,50
31	ABO-Rh	SERV.	30	3,25	97,50
32	GAMA GT	SERV.	30	3,25	97,50
33	FOSFATASE ALCALINA	SERV.	30	3,25	97,50
34	COAGULOGRAMA(TS/TC)	SERV.	100	4,00	400,00
35	DENGUE NS1	SERV.	15	15,50	232,50
36	ENZIMAS CARD. (QUANTIT.)	SERV.	20	59,50	1190,00
37	MAGNESIO	SERV.	10	10,00	100,00
38	SELENIO	SERV.	10	25,50	255,00
39	CPK	SERV.	10	10,50	105,00
40	ZINCO	SERV.	10	15,50	155,00
41	PTH	SERV.	10	20,50	205,00
42	Cortisol	SERV.	10	14,50	145,00
43	FAN	SERV.	10	16,50	165,00
44	LDH	SERV.	10	14,50	145,00
45	ALBUMINA	SERV.	5	10,50	52,50
46	CALCIO	SERV.	5	7,50	37,50
47	ELETROF. PROTEINA	SERV.	5	10,00	50,00
48	HOMOCISTEINA	SERV.	2	25,00	50,00
49	TIREOGLOBULINA	SERV.	5	21,50	107,50
50	IND. SAT. FERRIT.	SERV.	5	18,00	90,00
51	CLEAREC. CREAT.	SERV.	5	10,00	50,00
52	ELETROFORESE HB	SERV.	10	26,50	265,00
53	TRANSFERRINA	SERV.	5	13,50	67,50

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-0005

CNPJ nº 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

54	CULTURA	SERV.	15	40,00	600,00
55	LIPASE	SERV.	10	9,50	95,00
56	IFI CHAGAS IgG/IgM	SERV.	10	40,00	400,00
57	ZIKA	SERV.	10	60,00	600,00
58	CHICUNGUNIA	SERV.	10	45,00	450,00
59	totg 75	SERV.	10	12,00	120,00
60	AC. FLOICO	SERV.	5	24,50	122,50
61	ANTI RO	SERV.	8	29,50	236,00
62	COOMBS DIRETO	SERV.	8	15,50	124,00
63	COOMBS INDIRETO	SERV.	8	23,50	188,00
VALOR MENSAL					19.818,00
VALOR 12 MESES					237.816,00

4.2. As informações constantes das planilhas dispostas acima, apenas demonstram os valores a serem efetivamente pagos por cada unidade de serviço completamente atendida em sintonia com as respectivas descrições dos serviços e atendidas às demais exigências contidas no edital, no termo de referência e no contrato. Os quantitativos efetivamente contratados deverão ser planejados e analisados com vistas ao atendimento às demandas planejadas da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. Cabe a Secretaria Municipal de Saúde adotar todos os procedimentos e providências, nos contratos e na aplicação de sua logística para o pleno atendimento as demandas necessárias analisando-as diariamente, semanalmente, mensal e anual, almejando evitar dentro de uma maior previsibilidade possível que não ocorram ausências de laboratórios credenciados para atendimento à população do Município de Cocos.

4.4. Os valores por serviços/exames prestados constantes neste instrumento convocatório encontram-se acima dos mínimos dispostos pela Tabela SUS, em razão das características e necessidades locais e visando atrair um número suficiente ou maior de laboratórios em conformidade com o § Único, art. 4º da Portaria n.º 1.286/1993 do Ministério da Saúde nos casos pertinentes a Secretaria Municipal de Saúde.

4.4.1. Os recursos financeiros, em sua maior parcela, destinados a suprir a tabela diferenciada para remuneração de serviços advirão dos recursos próprios dos investimentos em Saúde do Município de Cocos, em atendimento ao art. 1º da Portaria n.º 1.606/2001 do Ministério da Saúde.

4.5. Os valores a serem investidos na Secretaria Municipal de Saúde em seus respectivos programas sociais inseridos neste instrumento convocatório por serviços prestados constantes deste instrumento convocatório serão utilizados quando passíveis de aplicação os recursos





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

advindos do Governo Federal.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão habilitar-se, para credenciamento as pessoas jurídicas de acordo com as necessidades listadas no Item 4 deste Edital e que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento, com os valores em conformidade com o disposto, obedecidos à legislação em vigor.

5.2. Não poderão participar deste credenciamento:

5.2.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

5.2.2. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

5.2.3. Pessoas jurídicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Município de Cocos (art. 87, III, da Lei n.º 8.666/1993);

5.2.4. Pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

5.2.5. Pessoas jurídicas em processo falimentar, em processo de concordada, em recuperação judicial ou extrajudicial;

5.2.6. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/1993;

5.2.7. Cooperativas de trabalho;

5.2.8. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da Comissão Permanente de Licitação responsável por este edital.

5.3. As Cartas-Propostas, os Requerimentos para Credenciamento e demais documentos deverão ser apresentados em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho por parte do proponente e entregue à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de Cocos, situada a Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000.

5.4. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE COCOS

PROPOSTA E DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO Nº 002-2022

RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA

CNPJ

Para habilitar-se à contratação, as Pessoas Jurídicas interessadas deverão





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

apresentar “Requerimento de Credenciamento”, conforme modelo do Anexo I, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

- 5.4.1. Ser datilografada ou impressa, em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifique, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;
 - 5.4.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
 - 5.4.3. Conter seus dados ou relação do Corpo Clínico, impressa e em meio eletrônico, constando nome completo e o(s) número(s) do(s) registro(s) do profissional no Conselho de classe regional respectivo e na especialidade;
 - 5.4.4. Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e
 - 5.4.5. Ser datada e assinada pelo representante legal.
- 5.6. Os **Requerimentos para Credenciamento** terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;
- 5.6.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 5.7. Cada pessoa jurídica apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificarem-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 5.7.1. Por credenciais entende-se:**
- 5.7.1.1. Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva;
 - 5.7.1.2. Caso seja administrador de pessoa jurídica, apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social;
 - 5.7.2. A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma; e,
 - 5.7.3. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência, que lhe deu causa, nos atos seguintes.

6. DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

6.1.1. PESSOA JURÍDICA:

- 6.1.1.1. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;
- 6.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;
- 6.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 6.1.1.4. Decreto de autorização no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. A **REGULARIDADE FISCAL** será comprovada mediante a apresentação das seguintes documentações:

6.2.1. PESSOA JURÍDICA:

- 6.2.1.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** – Cartão CNPJ;
- 6.2.1.2. **Prova de regularidade com a Fazenda Nacional**, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Nacional, conforme unificação prevista na Portaria do Ministério da Fazenda, n.º 358 de 05 de setembro de 2014, que engloba a Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 6.2.1.3. **Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do interessado;
- 6.2.1.4. **Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do interessado;
- 6.2.1.5. **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia** por Tempo de serviço - FGTS por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e,
- 6.2.1.6. **Prova de regularidade** com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme a Lei n.º 12.440, de 07 de julho de 2011.

6.3. A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante a apresentação das seguintes documentações:

- 6.3.1. **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, ou liquidação judicial, ou





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;

6.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será comprovada mediante a apresentação das seguintes documentações:

6.4.1. **PESSOA JURÍDICA:**

6.4.1.1. **Cópia da Carteira Profissional** do Conselho Regional correspondente de origem do profissional, para os cargos que exigem o registro ou inscrição na entidade profissional competente;

6.4.1.2. Se o registro no Conselho correspondente de origem for de outro Estado deverá ser solicitada a transferência/autorização para o Conselho no Estado da Bahia;

6.4.1.3. A comprovação de qualquer exigência da transferência/autorização/registo para o devido exercício da profissão no Estado da Bahia, deverá ser apresentado e seu respectivo Certificado de Regularidade como condição para a assinatura de Contrato com o Município de Cocos;

6.4.1.4. **Alvará ou Licença da Vigilância Sanitária** expedida pela autoridade sanitária local ou do estado da Bahia, salvo se os atendimentos forem realizados nas Unidades de Saúde do Município de Cocos-BA;

6.4.1.5. **Alvará de Funcionamento** expedido pela Prefeitura Municipal, sede da empresa licitante;

6.4.1.6. **Declaração de Disponibilidade** de equipamentos necessários à execução do contrato;

6.4.1.7. **Atestado de Capacidade Técnica**, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante executado serviços com características técnicas semelhantes, compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação;

6.4.1.7.1. **No caso de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, o atestado deverá ter firma reconhecida em cartório, sob pena de inabilitação da empresa participante;**

6.4.1.7.2. **Todos os atestados deverão vir acompanhados dos documentos que lhes deram a origem.**

6.5. **Documentos Complementares** para as Pessoas Jurídicas são exigidos por serem imprescindíveis à habilitação de qualquer dos interessados:

6.5.1. **Declaração do Credenciante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

6.5.2. **Declaração de Idoneidade;**

6.5.3. **Declaração de Fato** Superveniente de Habilitação;

6.5.4. **Declaração de Cumprimento** dos Requisitos de Habilitação;

6.5.5. **Declaração de Microempresa** ou Empresa Pequeno Porte;

6.5.6. **Declaração de Trabalho** Forçado e Degradante.

6.6. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o Credenciamento.

6.7. As pessoas jurídicas por intermédio de seus Profissionais de Saúde serão credenciadas nas respectivas especialidades comprovadas e pretendidas.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

7.1. Os recursos orçamentários previstos para os pagamentos das obrigações decorrentes deste Edital serão os seguintes:

02.05.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.030.2032 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02 – Fonte

10.301.030.2027 – Gestão das Ações de Atenção Primária

3.3.9.0.30.00.00 – Material de consumo

14 – Fonte

7.2. Para os exercícios subsequentes serão utilizados os orçamentos previamente aprovados para cada exercício financeiro.

8. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES

8.1. Os habilitados serão convocados no prazo máximo até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação das Cartas-Proposta e Requerimentos de Credenciamento e demais documentos para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 64 da Lei n.º 8.666/1993.

8.2. O Credenciante poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Pessoa Jurídica por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador do serviço.

8.3. Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o contrato, a Comissão Permanente de Licitação fará o descredenciamento e a Secretaria Municipal de Saúde repassará as cotas dos serviços, que foi destinada ao referido contrato, para os demais.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

8.4. A Administração poderá revogar o Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

8.4.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

8.5. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 55 da Lei n.º 8.666/1993.

8.6. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses independentemente da data em que for celebrado, por tratar-se de serviços contínuos.

8.7. Os Credenciados darão início aos serviços a partir da data de assinatura do contrato, caso posterior a aquele termo.

8.8. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

8.9. Os contratos poderão ser prorrogados, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/1993, por tratar-se de serviços contínuos, caso permaneçam presentes as condições que as emanaram em caráter complementar.

8.10. O Credenciante providenciará a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/1993.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais consignadas no instrumento convocatório.

9.2. Os pacientes e os usuários do Município de Cocos que irão realizar os exames, serão encaminhados por meio de Autorização para Atendimento, Guia de Encaminhamento ou similar e serão identificados com seus documentos pessoais, seguinte forma:

9.2.1. Os pacientes ou usuários e seus dependentes, deverão apresentar o Cartão do SUS juntamente com a Carteira de Identidade ou outro documento de identificação pessoal para atendimentos o laboratório credenciado;

9.2.2. Autorização para Atendimento a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde, exceção para os casos de emergência médica.

9.3. O Credenciado será responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato.

10. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos pelos serviços prestados pelo Credenciado serão efetuados mensalmente, levando-se em conta os serviços efetivamente realizados aos pacientes e usuários e ao Município





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

em cada mês, em conformidade com a Tabela de Preços contida neste edital;

10.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, juntamente com a frequência/medição enviada pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovando a execução/prestação dos referidos serviços.

10.3. Quando for solicitado deverá entregar os documentos referentes ao faturamento mensal, segundo datas estipuladas abaixo:

10.3.1. Entrega da produção/relatório final no último dia útil do mês, e após a conferência deverá ser entregue a Nota Fiscal de Prestação de Serviço, desde que liberado pela Secretaria Municipal de Saúde ou pela Controladoria Municipal.

10.3.2. Seguir os critérios adotados para apresentação da produção, bem como as recomendações relativas à avaliação dos Serviços e Auditoria e Supervisão in loco definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.4. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao Credenciado.

10.5. Sobre o valor devido ao Credenciado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e a retenção do Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, quando couber.

10.6. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116/2003, e o Código Tributário de Cocos e legislação municipal aplicável.

10.7. O Credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.8. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do Credenciado.

10.8.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes, exceção para o constante no subitem seguinte:

10.8.2. A Administração deduzirá automaticamente ao final de cada período - mês do montante a ser pago os valores correspondentes aos atrasos ou faltas devidas por parte do Credenciado, as quais não foram previamente justificadas.

10.9. É vedado ao Credenciado cobrar diretamente de pacientes ou usuários qualquer importância a título de taxas, ressarcimentos, adicionais, extras, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, sob qualquer alegação.

10.10. Os valores recebíveis do Credenciado somente serão os constantes das Tabelas dispostas





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

no edital, sendo os que foram opção e fazem parte do contrato em conformidade com os efetivamente prestados.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os valores decorrentes da contratação serão fixos, podendo ser reajustado após o interregno de 12 meses, utilizando-se como referência o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

12.1. O Credenciante obriga-se a:

12.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

12.1.2. Acompanhar as fases do processamento das despesas;

12.1.3. Receber provisoriamente os serviços, indicando local, data e horário;

12.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

12.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

12.1.6. Prestar as informações necessárias, com clareza, aos Credenciados, para execução dos serviços.

12.1.7. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

13.1. O Credenciado obriga-se a:

13.1.1. Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

13.1.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;

13.1.3. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência de profissional;

13.1.4. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;

13.1.5. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

13.1.6. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

13.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

13.1.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente edital.

13.1.8.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

13.1.8.2. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

13.1.9. A Contratada cabe além das obrigações nas legislações próprias de cada atividade de serviços, ou acessória ou profissional, devem obrigar-se ainda:

13.1.9.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as os serviços prestados, conforme o caso;

13.1.9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078/1990;

13.1.9.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, os serviços contidos no serviço executado com avarias ou defeitos;

13.1.9.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração Municipal, inerentes ao objeto de cada contratação;

13.1.9.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a comunicação para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.9.6. Não transferir a terceiros integralmente, as obrigações assumidas, podendo subcontratar parcialmente para as prestações a que está obrigada nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

13.1.9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.9.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, combustíveis, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

- 13.1.9.9. Quando em serviço nas instalações do Município, manter o pessoal da empresa devidamente uniformizado ou com crachá de identificação, se estes não forem cedidos pelo Município, e em completas condições de postura e com proteção de segurança individual e coletiva;
- 13.1.9.10. Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.1.9.11. É expressamente vedado à Contratada ou a qualquer profissional a ela direta ou indiretamente ligado à cobrança e/ou recebimento dos procedimentos realizados aos pacientes ou usuários, ou à Prefeitura de qualquer adicional, taxa e/ou complementação não prevista(s) neste contrato, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento, sem prejuízo de outras sanções administrativas ou judiciais.
- 13.1.9.12. A Contratada deverá notificar a Prefeitura de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou ato Constitutivo.
- 13.1.9.13. Os exames/atendimentos serão aferidos mensalmente, de acordo com o número de requisições / autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e atendidas pelo Credenciado, como comprovação da realização dos serviços prestados em cada competência.
- 13.1.9.14. A pessoa jurídica deverá dispor de recursos humanos para a realização dos procedimentos/atendimentos;

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O Município de Cocos poderá fiscalizar como lhe convier e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos procedimentos declarados com a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância aos termos deste instrumento e seus anexos.

14.2. O direito de fiscalizar a prestação dos serviços oferecida aos pacientes e usuários garantido nesta Cláusula, se estende aos membros do Conselho Municipal de Saúde, nos termos em que dispuser Resolução específica desse Colegiado.

14.3. A Contratada proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o Município designar para exercer ação fiscalizadora que lhe é facultada. Iguais facilidades serão proporcionadas ao membro do Conselho Municipal de Saúde.

14.4. O Município de Cocos-BA reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos objetivando evitar que as despesas resultantes ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) da(s) fatura(s) da





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Contratada que tenha(m) sido aprovada(s).

14.5. O Município se reserva o direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar para si a prestação da assistência ao paciente.

15. DAS SANÇÕES

15.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

15.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, a Contratada que, no decorrer da contratação:

15.2.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

15.2.2. Apresentar documentação falsa;

15.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.2.4. Cometer fraude fiscal;

15.2.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

15.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

15.3.2. Multa:

15.3.2.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.3.2.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;

15.3.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

15.3.2.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU;

15.3.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

15.3.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

15.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

15.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

15.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

15.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

15.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.11. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

16. DA RESCISÃO

16.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

16.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

16.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

16.1.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do Credenciado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

16.1.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

16.1.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Credenciado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

16.1.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

16.1.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993;

16.1.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do Credenciado;

16.1.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

16.1.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

16.1.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e,

16.1.1.11. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o Credenciado não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

16.1.3. Por rescisão judicial promovida por parte do Credenciado, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

16.1.3.1. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

16.1.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

mobilizações e outras previstas, assegurado ao credenciado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

16.1.3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao credenciado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

16.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

16.3. O Município de Cocos poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços.

16.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 16.1.1.9, 16.1.1.10 e 16.1.3, sem que haja culpa do Credenciado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

16.4.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

16.4.2. Pagamento do custo da desmobilização.

16.5. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

16.5.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

16.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

16.6. É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial do Credenciado, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

16.7. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do Credenciado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Credenciante.

16.8. A rescisão não eximirá o Credenciado das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Dos atos da Administração referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 109 da Lei n.º 8.666/1993.

17.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

17.2. Os recursos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Cocos - Bahia, situada à





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDO DE INFORMAÇÕES

- 18.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 05 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial dos Municípios - DOM, no Diário Oficial da União – DOU e Jornal de Grande Circulação no Estado de Bahia.
- 18.2. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Cocos – Bahia, situada na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos-BA.
- 18.3. Caberá à Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias úteis.
- 18.4. Os pedidos de informações poderão ser encaminhados ao setor de licitação da Prefeitura Municipal de Cocos – Bahia, no mesmo endereço citado no item 18.2 deste edital.

19. DA REVOGAÇÃO

- 19.1. A Administração poderá revogar o Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 19.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. A qualquer tempo o Credenciante, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos Credenciados para verificação das condições de atendimento, higiene e capacidade técnico-operativa.
- 20.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 20.3. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.
- 20.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 20.5. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Município de Cocos - Bahia.
- 20.6. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n.º 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções 'Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00021

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

21. DO FORO

20.7. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será da Comarca de Cocos - Bahia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 01 de abril de 2022.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**

Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames laboratoriais, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cocos – Bahia.

1. DO OBJETO

O Município de Cocos por intermédio do instituto do Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames laboratoriais, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cocos – Bahia.

1.1. A contratação será de todos aqueles que preencherem os requisitos determinados no instrumento convocatório para atendimento as demandas e necessidades de serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, os quais considerados de interesse público, conforme descrição abaixo:

ITEM	PROCEDIMENTO	UNID	QUANTIDADE/MÊS	V. UNITARIO	VALOR TOTAL/MÊS
01	Ac.urico	SERV.	100	3,50	350,00
02	Bilirrubina	SERV.	100	3,50	350,00
03	HDL	SERV.	100	3,50	350,00
04	LDL	SERV.	100	3,50	350,00
05	Colesterol	SERV.	100	3,50	350,00
06	Creatinina	SERV.	100	3,50	350,00
07	Glicose	SERV.	200	3,50	700,00
08	TGO	SERV.	100	3,50	350,00
09	TGP	SERV.	100	3,50	350,00
10	Trigliceres	SERV.	80	3,50	280,00
11	TP	SERV.	80	5,00	400,00
12	TTPA	SERV.	80	6,25	500,00
13	AMILASE	SERV.	80	3,50	280,00
14	Ureia	SERV.	100	3,50	350,00
15	FOSFORO	SERV.	10	7,50	75,00
16	C3	SERV.	10	15,00	150,00
17	C4	SERV.	10	15,00	150,00
18	TS	SERV.	10	2,00	20,00
19	TC	SERV.	10	2,00	20,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00023

CNPJ nº 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

20	VHS	SERV.	50	3,25	162,50
21	Hemogra.	SERV.	350	6,25	2187,50
22	FR	SERV.	100	3,50	350,00
23	ASLO	SERV.	100	3,50	350,00
24	PCR	SERV.	300	3,50	1050,00
25	VDRL	SERV.	80	3,50	280,00
26	PSO	SERV.	80	3,50	280,00
27	EPF	SERV.	150	3,00	450,00
28	EAS	SERV.	200	7,25	1450,00
29	BHCG	SERV.	50	5,00	250,00
30	TROPONINA (teste rápido)	SERV.	25	7,50	187,50
31	ABO-Rh	SERV.	30	3,25	97,50
32	GAMA GT	SERV.	30	3,25	97,50
33	FOSFATASE ALCALINA	SERV.	30	3,25	97,50
34	COAGULOGRAMA(TS/TC)	SERV.	100	4,00	400,00
35	DENGUE NS1	SERV.	15	15,50	232,50
36	ENZIMAS (QUANTIT.)	CARD. SERV.	20	59,50	1190,00
37	MAGNESIO	SERV.	10	10,00	100,00
38	SELENIO	SERV.	10	25,50	255,00
39	CPK	SERV.	10	10,50	105,00
40	ZINCO	SERV.	10	15,50	155,00
41	PTH	SERV.	10	20,50	205,00
42	Cortisol	SERV.	10	14,50	145,00
43	FAN	SERV.	10	16,50	165,00
44	LDH	SERV.	10	14,50	145,00
45	ALBUMINA	SERV.	5	10,50	52,50
46	CALCIO	SERV.	5	7,50	37,50
47	ELETROF. PROTEINA	SERV.	5	10,00	50,00
48	HOMOCISTEINA	SERV.	2	25,00	50,00
49	TIREOGLOBULINA	SERV.	5	21,50	107,50

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00024

CNPJ nº 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

50	IND. SAT. FERRIT.	SERV.	5	18,00	90,00
51	CLEAREC. CREAT.	SERV.	5	10,00	50,00
52	ELETROFORESE HB	SERV.	10	26,50	265,00
53	TRANSFERRINA	SERV.	5	13,50	67,50
54	CULTURA	SERV.	15	40,00	600,00
55	LIPASE	SERV.	10	9,50	95,00
56	IFI CHAGAS IgG/IgM	SERV.	10	40,00	400,00
57	ZIKA	SERV.	10	60,00	600,00
58	CHICUNGUNIA	SERV.	10	45,00	450,00
59	totg 75	SERV.	10	12,00	120,00
60	AC. FLOICO	SERV.	5	24,50	122,50
61	ANTI RO	SERV.	8	29,50	236,00
62	COOMBS DIRETO	SERV.	8	15,50	124,00
63	COOMBS INDIRETO	SERV.	8	23,50	188,00
VALOR MENSAL					19.818,00
VALOR 12 MESES					237.816,00

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O processo de Credenciamento justifica-se pela necessidade imprescindível de prover a Secretaria Municipal de Saúde, a qual é responsável em dispor aos pacientes internados no hospital e àqueles que não podem arcar com os custos dos exames laboratoriais, quando atendidos nas unidades de saúde do Município.

2.2. As contratações realizadas por intermédio de pessoas jurídicas do ramo de atividade que cumpra com as exigências editalícias e realizem a adesão ao Credenciamento sob o valor pré-determinado deverá ser efetivada pela Administração.

2.3. O instituto do credenciamento trata-se de um procedimento administrativo que visa à contratação de prestadores de serviços mediante requisitos previamente estabelecidos no instrumento convocatório, ocorrendo assim uma pluralidade de contratados simultaneamente e nas mesmas condições sem qualquer possibilidade de concorrência.

2.4. Embora não esteja expressamente disposto na Lei n.º 8.666/1993 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, o sistema de credenciamento é o mecanismo que permite a Administração Pública a aplicabilidade do caput do art. 25 desta lei, sendo admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Administração Municipal se dispôr a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições pré-estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão e muito menos de competitividade.

2.5. A utilização do processo de Credenciamento culminará com deflagrações de processos de Inexigibilidade de Licitação para cada pessoa jurídica Credenciante e que realizar todos os procedimentos de adesão. O Credenciamento de pessoa jurídica ora relacionados está alicerçado nas recomendações advindo principalmente do próprio Tribunal de Contas da União - TCU, em sintonia, por exemplo, com a decisão proferida no Processo n.º TC 008.797/93-5, sessão: 09/12/2003, conforme segue:

“Ante o previsto no caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, de 21/06/1993, e por exigir um grau de subjetividade bastante razoável, com referência à fixação dos critérios para julgamento da licitação, caso viesse a ser implementada pelos motivos aventados, propomos, por tudo isso, o credenciamento, com inexigibilidade de processo licitatório, uma vez que a norma legal dá ensejo ao abrigo de tal propositura, dada a impossibilidade prática de estabelecer-se o confronto entre licitantes, no mesmo nível de igualdade”.

2.6. O processo de credenciamento que culmina com a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhores atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento.

2.7. A necessidade imprescindível da Administração Municipal de Cocos por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde na realização de contratação de laboratórios através do credenciamento está basicamente assegurada pela garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração Municipal e pelos preços previamente definidos e uniformes para qualquer Credenciado.

3. DO PROCEDIMENTO

3.1. Os documentos que integrarão os autos do credenciamento deverão ser apresentados pelos proponentes no original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados, podendo, a critério da Comissão Permanente de Licitação, proceder-se à verificação de autenticidade através da internet relativamente à documentação disponibilizada em sites oficiais, quando disponível.

3.2. Cada proponente poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

3.3. Para a habilitação dos interessados no credenciamento, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados neste edital, os quais deverão estar dispostos ordenadamente, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a pessoa jurídica, o órgão credenciante, o número do credenciamento, o número do processo administrativo, o objeto do procedimento, além da expressão “Habilitação ao Credenciamento”.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

3.4. Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados conforme disposto neste edital, admitindo-se, também, o encaminhamento por via postal, mediante aviso de recebimento.

3.5. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.

3.6. A Comissão Permanente de Licitação concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração da autoridade superior, que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso.

3.7. Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de uma nova solicitação de credenciamento.

3.8. Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

3.9. Os resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Município de Cocos – DOM, no endereço eletrônico: http://cocos.ba.gov.br/diario_oficial.

4. ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

4.1. As pessoas jurídicas contratadas terão por objetivo prestar os serviços, objeto deste credenciamento, para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cocos, envolvendo suas especialidades compreendendo dentre as pertinentes ao exercício da profissão e com integrante das equipes de saúde, cabendo também as seguintes atividades:

5. AVALIAÇÃO DOS CUSTOS

5.1. Os valores para contratações dispostos neste Edital de Credenciamento foram elaborados com base nos valores praticados na região e no próprio Município nos últimos anos e através de pesquisas de preços praticados por prestadores de serviços, objeto de credenciamento.

5.2. Os valores determinados, os quais o Município se propõe a pagar por cada unidade de serviço prestada, baseiam principalmente na realidade e necessidade local e aos quais estão sendo praticados com vistas principalmente ao sucesso no Credenciamento. Os valores previamente estabelecidos são pontos determinantes para o Município de Cocos na obtenção ou não de adesões ao Credenciamento.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante obriga-se a:

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00027

CNPJ nº 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 6.1.1. Receber provisoriamente os serviços, indicando local, data e horário;
- 6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 6.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 6.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

7.1.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;

7.1.3. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência de profissional;

7.1.4. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;

7.1.5. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

7.1.6. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

7.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

7.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento:

7.1.8.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

7.1.8.2. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

7.1.9. A Contratada cabe além das obrigações nas legislações próprias de cada atividade médica, devem obrigar-se ainda:

7.1.9.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as os serviços prestados, conforme o caso;

7.1.9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078/1990;

7.1.9.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, os serviços contidos no serviço executado com avarias ou defeitos;

7.1.9.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração Municipal, inerentes ao objeto de cada contratação;

7.1.9.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a comunicação para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.9.6. Não transferir a terceiros integralmente, as obrigações assumidas, podendo subcontratar parcialmente para as prestações a que está obrigada nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.9.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, combustíveis, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.1.9.9. Quando em serviço nas instalações do Município, manter o pessoal da empresa devidamente uniformizado ou com crachá de identificação, se estes não forem cedidos pelo Município, e em completas condições de postura e com proteção de segurança individual e coletiva;

7.1.9.10. Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.9.11. É expressamente vedada à Contratada ou a qualquer profissional a cobrança e/ou recebimento dos procedimentos realizados aos pacientes, ou à Prefeitura de qualquer adicional, taxa e/ou complementação não prevista(s) neste contrato, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento, sem prejuízo de outras sanções administrativas ou judiciais.

7.1.9.12. A Contratada deverá notificar a Prefeitura de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

transitório ou eventual e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou ato Constitutivo.

8. MEDIDAS ACAUTELADORAS

8.1. Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Saúde à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material/serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

9.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ANEXO II REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames laboratoriais, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cocos – Bahia.

Ao
Município de Cocos
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Credenciamento n.º 002-2022

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Através do presente, a pessoa jurídica registrada sob a razão social _____, inscrita no CNPJ sob N.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, Município de _____ (UF), CEP _____ vem solicitar credenciamento no(s) item(s) e subitem(ns) (especificar qual a especialidade), conforme constante tabela de valores/serviços do Edital de Credenciamento n.º 002-2022.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2022.

 Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
 Cargo na Empresa / Representante
 Razão Social da Empresa
 CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: O Credenciante deverá confeccionar este documento em papel timbrado próprio.

Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00031
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ANEXO III****DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames laboratoriais, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cocos – Bahia.

Ao
Município de Cocos
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Credenciamento n.º 002-2022

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CREDENCIAMENTO DE
 EMPRESA**

Através do presente, a pessoa jurídica registrada sob a razão social _____, inscrita no CNPJ sob N.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, Município de _____ (UF), CEP _____, declara sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Credenciamento n.º 002-2022, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2022.

 Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
 Cargo na Empresa / Representante
 Razão Social da Empresa
 CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: O Credenciante deverá confeccionar este documento em papel timbrado próprio.

Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00032
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ANEXO IV****MODELO DE DECLARAÇÃO PROIBIÇÃO TRABALHO MENOR**

Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames laboratoriais, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cocos – Bahia.

DECLARAÇÃO DE PROIBIÇÃO DO TRABALHO MENOR

Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei n.º 9.854/99)

Ao
Município de Cocos
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Credenciamento n.º 002-2022

A pessoa jurídica....., inscrita no CPF/CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2022.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: O Credenciante deverá confeccionar este documento em papel timbrado próprio.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames laboratoriais, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cocos – Bahia.

Ao

Município de Cocos

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Credenciamento n.º 002-2022

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa aceitabilidade e adesão aos preços estabelecidos relativos a prestação dos serviços objeto deste Credenciamento, bem como as informações e condições exigidas no Edital.

1. Identificação Completa:

- a. Nome Completo/Razão Social:.....
 CPF/CNPJ n.º
 Inscrição Estadual/Municipal n.º:.....
 Endereço completo:.....
 Telefone, fax, e-mail:.....
 Dados Bancários: Banco.....Agência e Conta Corrente.....

2. Pelo presente Termo declaramos e garantimos que:

- a. Examinamos cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceitamos todas as condições nele estipuladas e que, ao assinarmos este Termo, renunciamos ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;

3. Aceitabilidade dos Preços

- a. Através do presente, vem solicitar a adesão ao Credenciamento no(s) item(s), conforme constante tabela de valores/serviços do Edital de Credenciamento n.º 002-2022:

ITEM	PROCEDIMENTO	UNID	QUANTIDADE/MÊS	V. UNITARIO	VALOR TOTAL/MÊS
1	SERV.			
...			
VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL					
VALOR TOTAL ESTIMADO (12 MESES)					

4. Declarações

- a. O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por este Município, declarando, sob as penas da lei, que:

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00034

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- a.1) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- a.2) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- a.3) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- a.4) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- a.5) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- a.5) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- a.6) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- a.7) realizará todas os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento para a adesão ao Credenciamento n.º 002-2022.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2022.

Assinatura do Representante Legal
Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: O Credenciante deverá confeccionar este documento em papel timbrado próprio.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00035

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ANEXO VI****MODELO DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE**

Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames laboratoriais, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cocos – Bahia.

(Pessoa Jurídica)

Ao
Município de Cocos
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Credenciamento n.º 002-2022

DECLARAÇÃO

A pessoa jurídica, inscrita no CPF/CNPJ n.º, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Credenciamento n.º 002-2022**, no art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, e no Item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE n.º 05/1995, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2022.

 Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
 Cargo na Empresa / Representante
 Razão Social da Empresa
 CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: O Credenciante deverá confeccionar este documento em papel timbrado próprio.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00036
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ANEXO VII****MODELO DE DECLARAÇÃO - MICRO EMPRESA OU EPP**

Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames laboratoriais, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cocos – Bahia.

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA PEQUENO PORTE
(Pessoa Jurídica)**

Ao**Município de Cocos****Comissão Permanente de Licitação**

Ref.: Credenciamento n.º 002-2022

(razão social da empresa).....inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital da Credenciamento n.º 002-2022, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
- () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.
- () **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**, conforme §1º do art. 18-A da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por quaisquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2022.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo

Cargo na Empresa / Representante

Razão Social da Empresa

CNPJ n.º.....

Obs.: 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

ATENÇÃO: O Credenciante deverá confeccionar este documento em papel timbrado próprio.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ANEXO VIII****MODELO DE DECLARAÇÃO - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames laboratoriais, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cocos – Bahia.

(Pessoa Jurídica)**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Ao
Município de Cocos
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Credenciamento n.º 002-2022

(razão social da empresa ou nome completo).....inscrita no CNPJ / CPF n.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) , portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital do Credenciamento n.º 002-2022, sob as penas da lei , que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os envelopes n.º 1 contêm a indicação do objeto, o preço aceito e a documentação de habilitação.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2022.

 Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
 Cargo na Empresa / Representante
 Razão Social da Empresa
 CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: O Credenciante deverá confeccionar este documento em papel timbrado próprio.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00038

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ANEXO IX****MODELO DE DECLARAÇÃO - TRABALHO DEGRADANTE**

Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames laboratoriais, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cocos – Bahia.

(Pessoa Jurídica)**MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE**

Ao
Município de Cocos
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Credenciamento n.º 002-2022

A pessoa jurídica _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, devidamente inscrita no CNPJ / CPF sob n.º _____, inscrição estadual n.º _____, neste ato representado por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade n.º _____, e inscrito no CPF n.º _____, residente e domiciliado a _____, bairro, _____, na cidade de _____, Estado de _____, através da presente declaração, DECLARO que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2022.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: O Credenciante deverá confeccionar este documento em papel timbrado próprio.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ANEXO X****MODELO DE DECLARAÇÃO**

Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames laboratoriais, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cocos – Bahia.

(Pessoa Jurídica)

Ao
Município de Cocos
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Credenciamento n.º 002-2022

DECLARAÇÃO

A pessoa jurídica, inscrita no CPF/CNPJ n.º, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de Credenciamento n.º 002-2022, que não possui no quadro societário, servidor público efetivo, comissionado ou dirigente de órgão ou entidade da contratante ou da responsável pela licitação.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2022.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ANEXO XI****MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames laboratoriais, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cocos – Bahia.

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ADESÃO**N.º XXXX/2022**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
- ADESÃO AO CREDENCIAMENTO N.º 002-2022, QUE
FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
DO MUNICÍPIO DE COCOS - BAHIA E A PESSOA
JURÍDICA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE COCOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000, representado neste ato pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXX XXXXXX XXXX, XXX, bairro XXXXXXXX, cidade XXXXXXXXX, UF XX, CEP XX.XXX-XXX, legalmente representado pelo(a) Sr(a). XXXXXXXX XXXXXXXX, Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde, brasileiro(a), portador(a) do RG n.º XXXXXXXX XXX/XX e do CPF/MF n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos, Bahia, legalmente investido e no exercício pleno do mandato, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a pessoa jurídica XXXXX XXXXXX XXXX, registrada no CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada à XXXXX XXXXXX XXXX, XXX, bairro XXXXXXXX, cidade XXXXXXXXX, UF XX, CEP XX.XXX-XXX, representada neste ato pelo(a) Sr(a). XXXXXXXX XXXXXXXX, portador(a) do CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX e RG n.º XXXXXXXX SSP/XX, residente e domiciliado à XXXXX XXXXXX XXXX, XXX, bairro XXXXXXXX, cidade XXXXX, UF XX, CEP XX.XXX-XXX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 133-2022 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação n.º XXX/2022**, consubstanciada nos termos do **Credenciamento n.º 002-2022**, homologada em XX/XX/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente para a Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames laboratoriais, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cocos – Bahia.

o qual justifica-se o Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º XXXX-2022 consubstanciado no Credenciamento n.º 002-2022, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A finalidade deste contrato é garantir aos munícipes, nas condições especificadas neste instrumento, por intermédio da pessoa jurídica, o credenciamento de pessoas jurídicas para





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

de R\$ XXXXX,XX (XXXXXXXXX XXXXXXXXX), que perfaz o valor total de R\$ XXXXX,XX (XXXXXXXXX XXXXXXXXX).

5.2. O valor deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

5.3. O valor deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal/Recibo, considerando que o total de gastos do mês dependerá do pleno atendimento as demandas em cada respectivo período.

5.4. A CONTRATADA obriga-se e compromete-se a realizar na quantidade máxima de meses, em conformidade com a planilha constante do Termo de Referência (Anexo I). A distribuição para realização dos serviços é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que através do planejamento da instituição determinará os atendimentos e providenciará agendar os pacientes ou usuários:

Item	Serviços	Unidade	Quantidade mês	Valor Unitário	Valor Total
*	* Itens Propostos e Credenciados*	unidade	XXX	XXXXX	XXX,XX
*	* Itens Propostos e Credenciados*	unidade	XXX	XXXXX	XXX,XX
*	* Itens Propostos e Credenciados*	unidade	XXX	XXXXX	XXX,XX
Valor Total - Estimado - Mensal					XXXX,XX
Valor total Global - Estimado (XX meses)					XXXX,XX

5.5. É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.

5.6. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor da CONTRATADA, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços.

5.6.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.7. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada a CONTRATADA.

5.8. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou Processo de Inexigibilidade n.º XXXX/2022.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

5.9. O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao vencido.

5.10. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da execução dos serviços.

5.11. Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.

5.12. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.

5.13. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os valores decorrentes da contratação serão fixos, podendo ser reajustado após o interregno de 12 meses, utilizando-se como referência o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do contrato será contada a partir da assinatura deste contrato e terá a vigência de 12 (doze) meses, por tratar-se de serviços contínuos.

7.2. O contrato poderá ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo até o limite do inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/1993, por tratar-se de serviços contínuos e ser houver interesse da contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.05.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.030.2032 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02 – Fonte

10.301.030.2027 – Gestão das Ações de Atenção Primária

3.3.9.0.30.00.00 – Material de consumo

14 – Fonte

8.2. As despesas para os exercícios futuros correrão à conta das dotações orçamentárias





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3. A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeito à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.

10.1.1. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

10.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;

10.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;

10.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cocos, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.3. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.4.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.5. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:

10.6. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.7. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

10.8. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.11. As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:

11.2. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

11.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

11.2.2. Interrupção dos trabalhos por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.2.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

11.2.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

11.2.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

11.2.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

11.2.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

11.3. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente a saúde dos munícipes de Cocos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.3.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

11.4. Por rescisão judicial promovida por parte da CONTRATADA, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

11.4.1. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

11.4.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

11.4.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

11.6. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00047

CNPJ nº 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

11.7. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.8. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.9. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da CONTRATADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.

11.10. A rescisão não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

11.11. O contrato poderá ser rescindido pelo Município, unilateralmente, em qualquer momento, quando da efetivação de contrato em caráter definitivo, oriundo de processo licitatório ou concurso público devidamente instaurado, adjudicado e homologado pelo Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

12.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 12.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;
- 12.1.2 Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
- 12.1.3 Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livres e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 12.1.4 Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;
- 12.1.5 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 12.1.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável;
- 12.1.7 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do processo de credenciamento; e
- 12.1.8 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

14.1. É vedado a CONTRATADA, delegar ou transferir a terceiros, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no mural da Prefeitura Municipal, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. No curso da prestação dos serviços, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados.

16.1.1 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Cocos, por meio do servidor **Nome Completo XXXXXXXX XXXXXXXX, nacionalidade XXXXXXXX, estado civil XXXXXXXX, profissão XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua/Av./ XXXXXXXXXXXX XXXXXXXX, Bairro XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXXX - Estado XXXXXXXXX, portador do CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX e CI/RG n.º XXXX.XXXX.XXXX SSP/XX.**

16.1.2 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive por danos que possam ser causados à contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da Contratada na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Cocos-Ba, XX de XXXXXXXXXXXX de 2022.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ:xxxxxxxxxx

CONTRATANTE

PESSOA JURÍDICA

CNPJ:xxxxxxxxxx

CONTRATADA

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00050

CNPJ nº 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005-2022

OBJETO

Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação de logradouros na sede no interior do Município de Cocos - Bahia.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente licitação empresas do ramo que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos.

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

Data: 18 de abril de 2022

Hora: 09hs00min - Horário de Brasília - DF

Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br

Código UASG: 983.461

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005-2022****Objeto do Certame**

Pregão Eletrônico para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação de logradouros na sede no interior do Município de Cocos - Bahia.

Sessão de Abertura

Abertura marcada para 18/04/2022 às 09h00m - www.comprasnet.gov.br

Valor Total Máximo Estimado

O processo de contratação está com valor estimado mensal em R\$ 391.470,16 (trezentos e noventa e um mil, quatrocentos e setenta reais e dezesseis centavos), o que perfaz o valor anual estimado em R\$ 4.697.641,92 (quatro milhões, seiscentos e noventa e sete mil, seiscentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos).

Garantia de Execução

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente processo licitatório.

Registro de Preços Não	Vistoria Facultativo	Instrumento Contrato	Adjudicação Global
Licitação Exclusiva Não	Reserva de Cota Não	Exige Amostra Não	Tipo Menor Preço

Prazo para envio da Proposta Vencedora

Em até 02 (duas) horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.

Prazo para envio de Documentos Complementares

Em até 02 (duas) horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.

Prazo para respostas aos questionamentos do Pregoeiro

Em até 20 (vinte) minutos após o envio do questionamento à empresa licitante.

Pedidos de Esclarecimentos ou Impugnação

Em até três dias úteis antes da data de abertura da sessão para o endereço eletrônico: licitacaopmcocos@hotmail.com ou no endereço Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000 no Departamento de Licitações e Contratos das 08h00m às 12h00m.

Observações Gerais

A disputa dar-se-á pelo modo aberto e os lances deverão respeitar o intervalo mínimo de R\$ 100,00 (cem reais).





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ÍNDICE**

1.	DO OBJETO
2.	DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
3.	DO CREDENCIAMENTO
4.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
5.	DA VISTORIA
6.	DO ENVIO DA PROPOSTA
7.	DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
8.	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
9.	DA HABILITAÇÃO
10.	DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
11.	DOS RECURSOS
12.	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
13.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
14.	DO TERMO DE CONTRATO
15.	DO REAJUSTE
16.	DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO
17.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
18.	DO PAGAMENTO
19.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
20.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
21.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
22.	DO FORO

A N E X O S

Anexo I	- Termo de Referência;
Anexo II	- Modelo Planilhas Orçamentárias de Composição;
Anexo III	- Modelo de Proposta de Preços;
Anexo IV	- Modelo de Declaração de Aparelhamento Técnico;
Anexo V	- Modelo de Declaração de Equipe Técnica;
Anexo VI	- Modelo de Atestado de Visita Técnica;
Anexo VII	- Modelo de Atestado de Vistoria de Veículo Compactador;
Anexo VIII	- Termo de Conciliação Entre MPT e a União;
Anexo IX	- Minuta de Contrato;
Anexo X	- Folha de Dados para o contrato.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005-2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 043-2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005-2022

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O **MUNICÍPIO DE COCOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 14.222.012/0001-75, com sede situada à Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço global, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei n.º 10.520 de 2002, ao Decreto Municipal n.º 022/2011, à Lei n.º 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações das Leis Complementares n.º 147/2014 e 155/2016, e subsidiariamente à Lei n.º 8.666/1993, bem como à legislação correlata, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 005-2022** e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia: **18 DE ABRIL DE 2022**Horário: **09H00M - HORÁRIO DE BRASÍLIA / DF**Endereço Eletrônico: **WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR**Código UASG: **983.461**

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto o Pregão Eletrônico para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação de logradouros na sede no interior do Município de Cocos - Bahia, atendendo às especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as **especificações constantes no Termo de Referência**, prevalecerão as últimas.

1.1.2. As empresas licitantes deverão apresentar propostas em observância às especificações e exigências mínimas contidas no **Termo de Referência**, considerando que será por meio deste que será verificado a aceitabilidade das propostas.

1.1.3. A licitação será realizada em grupo único, formados por 09 (nove) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.1.4. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global** do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

2. DA RESPONSABILIDADE DE PROPOSTAS SÉRIAS, IDONEAS E FIRMES

2.1. O Município de Cocos, em processos licitatórios realizados sobre a modalidade de Pregão Eletrônico, passou e passa por dificuldades e transtornos ocasionados diretamente e indiretamente por irresponsabilidade de empresas licitantes que participam das licitações, as quais durante os certames e até posteriormente, o que ainda é pior, “*simplesmente*” solicitam às desclassificação, desconsideração ou informam que tratou-se de um “erro” ou “*equivoco*”. Destacamos, afirmamos e reiteramos que atitudes desta ordem atentam diretamente contra a Administração Pública, e causam por si só prejuízos aos processos e ao erário.

2.2. Determinações prévias com vistas a minar com determinadas atitudes, estão contidas no Decreto Federal n.º 10.024/2019, nos termos do art. 26, §6º, conforme segue *ipsis litteris*:

§6º - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
(grifo nosso)

2.3. As empresas-licitantes interessadas conforme depreende-se do disposto acima, possuem o livre arbítrio prévio, que significa: “*possibilidade de decidir, escolher em função da própria vontade, isenta de qualquer condicionamento, motivo ou causa determinante*”, podendo livremente colocar a proposta e retirar-la, ou mesmo substituí-la, sendo possível até mesmo retirar ou colocar os documentos de habilitação, portanto, alegações levianas, infundadas, etc., serão objeto de sanções da Administração Pública do Município de Cocos, ou seja, o livre arbítrio é prévio, e não posterior.

2.4. Considerando que todas as condições são pré-estabelecidas e estão dispostas no instrumento convocatório, no termo de referência e em seus anexos, não cabem, portanto, as alegações de “*equivocos*”; “*erros*”; “*não era interessante*”; “*eu quis desistir*”; “*a senha do sistema foi extraviada*”; “*preciso de realinhamento*”; “*não consigo presta os serviços de jeito nenhum*”; “*nós não observamos*”; “*o funcionário é novo*”; “*o colaborador esqueceu*”, etc., justificativas desta ordem, serão tidas como desrespeitosos pela Administração Municipal de Cocos, pois estas atitudes estão diretamente e frontalmente prejudicando o Município, e causando diversos transtornos, tais como: *atrasos nas aquisições ou contratações; aquisições paradas; serviços parados; ausências de produtos; re-processos; re-serviços; desabastecimentos; republicações de avisos; perda de tempo; prejuízos ao erário; desgastes de colaboradores; cobranças organizacionais desnecessárias; etc.*, sem falar dos prejuízos diretos e indiretos ocasionados à toda a população do Município de Cocos - Bahia.

2.5. O art. 19, inc. III, do Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, já determina que cabe ao licitante interessado em participar do Pregão Eletrônico responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, portanto, não serão aceitas pedidos de desconsideração de lances ditos errôneos, pois o edital e os valores são amplamente conhecidos, e todo e qualquer empresa que se prese conhecem todos os custos que envolvem seus serviços até o cliente final:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

*III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, **assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances**, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;*

(grifo nosso)

2.6. O Decreto Federal obriga o licitante a manter o seu preço e as condições do proposta/lance, e tal obrigação é de suma importância para manutenção da seriedade da disputa e para se evitar fraudes, considerando que a empresa licitante é plenamente concededora dos serviços que deverá prestar e que **uma vez ofertado um lance, não é permitida a desistência**, sob a simples alegação que o seu preço é inexequível, e assim motivar a solicitação de desclassificação, para isto a inexequibilidade deverá ser cabalmente evidente, considerando os valores estimados e as demais propostas.

2.7. A empresa licitante que não apresentar **Propostas Sérias, Idôneas e Firmes** ao Município de Cocos, conforme cada situação, estará sujeita as sanções contidas na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto Federal n.º 10.024/2019 e nos termos contidos no Instrumento Convocatório, assegurado o contraditório e a ampla defesa, pois a mera alegação de que houve algum equívoco na formulação de lances não constitui fator suficiente para afastar o dever de manutenção da sua oferta, portanto, cada “equívoco” será seriamente analisado, para observar se de fato e de direito tratou-se de erro, ou trata-se de ato leviano com vistas a tumultuar os trabalhos administrativos e ferir o relevante interesse público nas aquisições ou contratações emanados nos instrumentos convocatórios;

2.8. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio, podem deferir ou indeferir o pedido de desistência de proposta(s) ou de lance(s) apenas se entenderem que o motivo é plenamente **justificável ou idôneo** e se é decorrente de **fato superveniente**, e mesmo justificável, devem atentar se de fato e de direito está em conformidade com o art. 43, §6º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pois caso não seja, será indeferido qualquer desistência.

3. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa referente ao objeto desta licitação foi estimada pelo valor mensal de R\$ 391.470,16 (trezentos e noventa e um mil, quatrocentos e setenta reais e dezesseis centavos), o que perfaz o valor anual estimado em R\$ 4.697.641,92 (quatro milhões, seiscentos e noventa e sete mil, seiscentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos) conforme os valores obtidos nas Composições de Preços Unitários, levantados pelo Município de Cocos tendo objetivamente os serviços, insumos, equipamentos e materiais necessários para a efetivação prestação dos serviços de limpeza pública.

3.2. Os Recursos Orçamentários para o pagamento deste processo licitatório correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, a seguir especificadas:

Poder	02 - Poder Executivo
-------	----------------------





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Órgão	06 - Secretaria Municipal de Infraestrutura			
Orçamento	Dotação Orçamentária	Projeto	Elemento	Recursos
02.06.00	Gestão dos Serviços de Limpeza Pública	2040	3.3.9.0.39.00.00	00

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
- 4.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.4.** É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.
- 4.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.6.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 5.1.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema ComprasNet do Governo Federal.
- 5.2.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 5.2.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de certificado digital ou chave de identificação e senha pessoal obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 5.2.2.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

5.3. Não itens para participação exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 2007.

5.4. Não poderão participar deste Pregão os interessados:

5.4.1. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Cocos, durante o prazo da sanção aplicada;

5.4.2. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.4.3. empresário impedido de licitar e contratar com o Município de Cocos, durante o prazo da sanção aplicada;

5.4.4. empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/98;

5.4.5. empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/92;

5.4.6. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei n.º 8.666/1993;

5.4.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei n.º 8.666/1993 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

5.4.7. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

5.4.8. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014-TCU-Plenário)

5.4.9. empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

5.4.10. empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

5.4.11. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.4.12. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.4.13. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 2017;

5.4.14. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES n.º 05/2017).

5.4.14.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei n.º 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social

Acórdão n.º 1.406/2017 - TCU - Plenário), mediante apresentação do Contrato de





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

5.4.15. nos termos do art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

5.4.15.1. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

5.4.15.2. de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

5.4.15.2.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF n.º 13, art. 5º, inciso V, da Lei n.º 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

5.4.16. Nos termos do art. 7º do Decreto n.º 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

5.5. Não itens para participação exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 2007.

5.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.6.1. Nos termos do art. 7º do Decreto n.º 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

5.6.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.6.2.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.6.2.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.6.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.6.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2, de 16 de setembro de 2009;

5.6.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.6.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA VISTORIA - VISITA TÉCNICA

6.1. Não se exigirá obrigatoriamente, mas apenas facultativamente que a licitante realize vistoria dos locais de prestação dos serviços, mas o licitante deverá enviar a declaração anexa que são objeto deste processo licitatório para contratação dos serviços de limpeza pública.

7. DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC n.º 123, de 2006.

7.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

negociação e julgamento da proposta.

7.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor unitário e Total de cada item do Grupo Único;

8.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, conforme anexo deste Edital;

8.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 1993.

8.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.º 5/2017.

8.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

8.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

8.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

8.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

9.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

10.1.1. Também será **desclassificada** a proposta que **identifique o licitante**, no lançamento das descrições da proposta que o licitante digitar diretamente no sistema ComprasNet.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

10.1.1.1. A identificação dos dados digitados no Sistema ComprasNet, não devem se confundir com os documentos anexados no sistema, tais como: proposta inicial em papel timbrado e demais documentos de habilitação que obviamente devem identificar a empresa licitante;

10.1.1.2. Os documentos anexos no Sistema ComprasNet, possuem sigilo temporário, considerando que somente haverá acesso aos mesmos, após concluída a fase de lances em conformidade com o §8º, art. 26 do Decreto n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019.

10.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

11.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total anual**.

11.2.2. O valor total final ofertado pelo licitante, não poderá resultar em uma dívida periódica, portanto é de responsabilidade do licitante apresentar lances que resultem em valores exatos após a divisão entre o valor total do item pelo quantitativo total de cada item.

11.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.5. O modo será de disputa aberta portanto obrigatório observar o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo **R\$ 100,00 (cem reais)**, conforme artigo 31, parágrafo único do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019.

11.6. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

11.7. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

11.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

11.9. O valor total final ofertado pelo licitante, não poderá resultar em uma dizima periódica, portanto é de responsabilidade do licitante apresentar lances que resultem em valores exatos após as divisões dos quantitativos de cada item.

11.10. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria Municipal de Administração ou a Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

11.10.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

11.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

11.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.16. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

11.16.1. Caso o licitante, entenda que está correto o lance excluído, basta o mesmo efetuar o mesmo lance novamente, e neste momento o Pregoeiro não irá excluir, por entender que mesmo a priori ser considerado inexequível, e o licitante insistir no mesmo, cabe a ele apresentar posteriormente as justificativas.

11.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.21. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

11.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

12. BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 2015.

12.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

12.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

12.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

12.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.6. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

12.6.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, §2º, da Lei n.º 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

12.6.1.1. no país;

12.6.1.2. por empresas brasileiras;

12.6.1.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

12.6.1.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

12.7. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12.8. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

para o encaminhamento da oferta final do desempate;

12.9. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

13. DA NEGOCIAÇÃO

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

13.2. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

13.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

13.2.2. O valor total final ofertado negociado pelo licitante, não poderá resultar em uma dizima periódica, portanto é de responsabilidade do licitante apresentar lances que resultem em valores exatos após as divisões dos quantitativos.

13.2.3. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.3. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13.3.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

13.4. Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, não sendo aplicável a este certame, definidos no art. 16-A da Lei n.º 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto n.º 7.174, de 2010.

13.4.1. Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei n.º 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto n.º 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

13.4.2. Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto n.º 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto n.º 7.174, de 2010.

14. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

14.1. Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, o Pregoeiro deverá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal, seção “Despesas - Gastos Diretos do Governo - Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

14.1.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§9º-A e 12, da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

14.1.2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes (ver TCU, Ac. n.º 1.793/2011 - Plenário).

14.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

14.3. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no §9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

14.4. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio das Planilhas de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

14.4.1.1. As Planilhas de Custos e Formação de Preços será solicitada e deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02 (duas horas), contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

14.5. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

14.6. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n.º 5/2017, que:

14.6.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

14.6.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

14.6.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

14.6.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n.º 1455/2018 - TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

14.6.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

14.6.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

14.6.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

14.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do §3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

14.8. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

14.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

14.9.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

14.10. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

14.10.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo, caso sejam pertinentes, readequadas com o valor final ofertado.

14.11. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

14.12. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

14.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

14.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

14.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

14.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

14.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

14.16. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

14.17. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

14.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF habilitação parcial e da documentação complementar especificada e exigida neste Edital.

15.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

15.2.1. Situação ao SICAF, caso ainda não esteja incluso na documentação;

15.2.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, ou diretamente nos sítios oficiais:

15.2.2.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

15.2.2.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no endereço eletrônico





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis/?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

15.2.2.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU contas.tcu.gov.br/ords/f?p=inabilitado:certidao.

15.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

15.3.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

15.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

15.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 2018.

15.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

15.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

15.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto n.º 10.024, de 2019.

15.6. Havendo a necessidade de **envio de documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, ou não, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação**, conforme art. 38, §2º do Decreto n.º 10.024, de 2019.

15.6.1. O Acórdão n.º 1.211/2021 do TCU permite a inclusão de documento após a abertura, e corrobora com o Decreto n.º 10.024/2019, em seu art. 2º, §2º que leciona que as normas serão interpretadas na ampliação dos interessados, sendo respeitado





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

o princípio da isonomia, da finalidade e da segurança, combinado com o art. 8º, inciso XII, alínea H, e art. 17º, inciso VI, considerando que os tratamentos serão isonômicos, ao que permitirem à todos o envio de documentos de habilitação mediante prazo preempatório.

15.6.2. Os documentos solicitados apenas serão aceitos os que demonstrarem situação antes da abertura da sessão de licitação, ou seja, que atestem condição preexistente.

15.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

15.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15.10. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

15.10.1. Na hipótese de haver documentos com prazo de validade vencido junto ao SICAF, as licitantes classificadas deverão apresentar a documentação correspondente com prazo de validade em vigor;

15.10.2. Considerando a imprescindível necessidade de lançamentos dos dados constantes em cada documento no Sistema SIGA do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM/BA, **faz-se necessários o envio de todos os documentos e das Certidões Negativas de Regularidade Fiscal e Trabalhista da(s) licitante(s)**, devendo as mesmas encaminharem ao Pregoeiro, cópia dos seguintes documentos:

15.10.3. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

15.10.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

15.10.3.2. Em se tratando de MEI - Microempreendedor Individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM n.º 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

15.10.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

15.10.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

15.10.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.10.3.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.10.4. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL TRABALHISTA:

15.10.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica - CNPJ.

15.10.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

15.10.4.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.10.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva, com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda do domicílio tributário da licitante.

15.10.4.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante.

15.10.4.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

15.10.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

15.10.4.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.10.5. RELATIVOS QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

15.10.5.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **30 (trinta) dias** contados da data da sua apresentação.

15.10.5.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

15.10.5.2.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente autenticado ou registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

15.10.5.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

15.10.5.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

15.10.5.2.3.1. A previsão do subitem acima decorre da disposição do Acórdão TCU n.º 484-12-2007 - Plenário. Sobre a diferenciação entre Balanço Intermediário e Balanço Provisório, referido acórdão esclarece que: *“Por outro lado, não se confunde balanço provisório com balanço intermediário. Aquele consiste em uma avaliação precária, cujo conteúdo não é definitivo. O balanço provisório admite retificação ampla posterior e corresponde a um documento sem maiores efeitos jurídicos. Já o balanço intermediário consiste em documento definitivo, cujo conteúdo retrata a situação empresarial no curso do exercício. A figura do balanço intermediário deverá estar prevista no estatuto ou decorrer de lei.”*

15.10.5.2.3.2.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

15.10.5.2.4. A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:

15.10.5.2.4.1. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa.

15.10.5.2.4.2. No caso de empresas de responsabilidade limitada, contendo no mínimo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro ou autenticação na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

15.10.5.3. Comprovação da boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e

Liquidez Corrente (LC), maiores que 01 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial.

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

15.10.5.3.1. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1, em conformidade com o art. 31, § 3º da Lei n.º 8.666, de 1993;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

15.10.6. RELATIVOS QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

15.10.6.1. Prova de Registro e Regularidade da Empresa e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia da Bahia - CREA/BA, ou Registro Secundário caso a licitante seja sediada fora do Estado da Bahia, devendo constar na Certidão de Regularidade o nome do responsável técnico, sob pena de inabilitação;

15.10.6.2. Prova de Registro e Regularidade da Empresa e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Administração da Bahia - CRA/BA, ou Registro Secundário caso a licitante seja sediada fora do Estado da Bahia;

15.10.6.3. Comprovação da Capacitação Técnico-Profissional fornecida pelo licitante de que possui, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução dos serviços de características semelhantes às do objeto licitado, por meio da apresentação de:

15.10.6.3.1. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do responsável técnico e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos

serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, comprovação deverá ser através da apresentação de atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado no CREA e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, em conformidade com o art. 30 da Lei n.º 8.666/1993, a comprovação se dará por intermédio dos seguintes profissionais: Engenheiro Civil, Engenheiro Ambiental ou Engenheiro Sanitarista, que contenham os serviços de:

15.10.6.3.2. Coleta e transporte com caminhão compactador de resíduos sólidos domiciliares e comerciais;

15.10.6.3.3. Coleta e transporte de resíduos sólidos classificados como entulho;

15.10.6.3.4. Varrição manual de vias públicas pavimentadas, não pavimentadas e de logradouros públicos e coleta dos resíduos;

15.10.6.3.5. Capina, roçada e raspagem manual e mecanizada de passeios, guias, sarjetas vias e logradouros





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

públicos;

15.10.6.3.6. Pintura de Meio Fio, limpeza e fornecendo do material;

15.10.6.3.7. Limpeza de feiras livres;

15.10.6.3.8. Limpeza manual de sarjetas e bocas de lobo;

15.10.6.3.8.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

15.10.6.3.8.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

15.10.6.3.8.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n.º 5/2017.

15.10.6.3.8.4. O licitante disponibilizará quando solicitado todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n.º 5/2017.

15.10.6.4. Relação da Equipe Técnica especializada da empresa, essencial à realização ou apoio dos serviços e declaração de cada profissional autorizando à inclusão do seu nome na equipe técnica ou mesmo profissional com ambas as atribuições, com declaração devidamente assinada, constando na CND do conselho correspondente que regula a atividade de cada profissional que responderá tecnicamente pela empresa. São os seguintes os profissionais necessários à realização dos serviços:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 15.10.6.4.1.** 01 (um) Engenheiro Civil;
- 15.10.6.4.2.** 01 (um) Administrador;
- 15.10.6.4.3.** 01 (um) Engenheiro de Segurança no Trabalho.

15.10.6.4.4. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins desta licitação.

15.10.6.4.5. O sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor;

15.10.6.4.6. O empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social;

15.10.6.4.7. O prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, sendo neste caso obrigatório o reconhecimento de firma das assinaturas (Contratante e Contratado);

15.10.6.4.8. No decorrer da execução do serviço, o profissional de que trata este subitem poderá ser substituído, nos termos do artigo 30, §10º, da Lei n.º 8.666/1993, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

15.10.6.5. Termo de compromisso da empresa licitante, no qual fique claramente evidenciada a obrigação de possuir instalações na sede do Município, até a data de início dos serviços e durante toda a execução do contrato, para cumprimento do objeto da licitação, caso venha sagrar-se vencedora da licitação.

15.10.6.6. Termo de Aparelhamento e de Pessoal Técnicos da empresa licitante, que possui aparelhos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

15.10.6.7. Atestado de Vistoria emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, que vistoriou os locais da execução dos serviços objeto deste instrumento convocatório, para conhecimento por parte da empresa licitante do Município e suas características e a consequente aceitabilidade, o que garantirá a segurança na futura contratação.

15.10.6.7.1. De acordo com o art. 30, III, da Lei n.º 8.666, de 1993, o licitante deve apresentar na habilitação a comprovação,





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

fornecida pelo órgão licitante, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

15.10.6.7.2. A licitante ou seu representante devidamente credenciado para a vistoria poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até segundo dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de data e horário junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, através do telefone: (77) 8135-2136. Somente no dia e horário agendado o responsável da empresa será conduzido, em companhia do servidor municipal responsável, aos locais dos serviços, sendo após realizada a visita, emitido o Atestado de Visita, nos termos do anexo.

15.10.6.7.3. Não é obrigatório o reconhecimento de firma para atestados emitidos por órgão público, conforme a Constituição Federal, art. 19, inciso II, sendo obrigatório quando emitido por empresas privadas.

15.10.6.7.4. A empresa licitante assume integralmente a responsabilidade pela verificação das dificuldades e dimensionamento dos elementos técnicos indispensáveis à apresentação da Proposta. A ausência de manifestação quanto às dificuldades não poderá ser invocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais.

15.10.6.7.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

15.10.6.7.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, seis meses do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme Item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n.º 5, de 2017.

15.10.6.7.7. Caso seja solicitado o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato, notas fiscais, etc., que deram o suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no Item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n.º 5/2017.

15.10.6.9. Atestado de Vistoria Técnica da frota do veículo, emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, as empresas licitantes deverão apresentar no mínimo 01 (um) Caminhão Compactador com capacidade de 12m³ essencial para execução do serviço, com a apresentação de cópia do documento oficial do veículo emitido pelo DETRAN para vistoria técnica,





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

para conhecimento por parte da Administração do estado e atendimento as características mínimas do veículo e a conseqüente aceitabilidade, por segurança na futura contratação, apresentação para fins de assinatura de contrato;

15.10.6.9.1. A vistoria deverá ser realizada por servidor responsável da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que no mesmo dia após a conclusão e no horário de expediente emitirá um Atestado de Vistoria Técnica do veículo confirmando que a licitante apresentou o veículo, onde constará o nome e dados da empresa licitante e de seu respectivo responsável técnico ou representante da empresa que participará da licitação sob pena de desclassificação onde deverá ser apresentação do credenciamento.

15.10.6.9.2. A exigência de Vistoria Técnica por intermédio de apresentação de veículo, tem o condão apenas de contratar empresas com condições mínimas de execução do contrato, considerando que é uma prática comum no mercado de empresas ditas de "fachada", e que são notoriamente conhecidas como empresas "fantasmas", que participam de processos licitatórios apenas com fins especulativos, e não para de fato e de direito contratarem e prestarem os serviços licitados.

15.10.6.9.3. A vistoria técnica do veículo será realizada em até cinco dias úteis após a finalização do processo licitatório e declaração do vencedor com vistas à futura contratação.

15.10.6.9.4. Os custos de verificação das condições dos locais de execução dos serviços e de apresentação do veículo para vistoria sempre correrão por conta exclusiva da empresa licitante interessada.

15.10.6.9.5. Anexar junto às declarações os documentos dos veículos CRLV, aos quais somente serão auferidos suas regularidades apenas no momento da assinatura do contrato futuro com a empresa que sagrar-se vencedora do certame, com vistas a assegurar a segurança e a regularidade na prestação dos serviços.

15.10.7. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

15.10.7.1. Alvará de Funcionamento e Localização, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, devidamente válido.

15.10.7.2. Certificado ou Registro da Empresa no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadores de Recursos Ambientais CTF/APP - IBAMA, devidamente válido;

15.10.7.3. Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais - CEAPD emitido pelo INEMA, devidamente válido.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

15.10.7.4. Licença Ambiental de Transportes de Resíduos não perigosos de origem urbana, Coleta Transporte Tratamento e Destinação Final, Varriação Manutenção e conservação de logradouros Públicos - RSS, emitidos por órgão público federal, estadual ou municipal de Meio Ambiente em nome da empresa licitante, devidamente válido.

15.10.7.5. Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial ou equivalente, em conformidade com a IN DNRC n.º 103/2007, art. 8º, com data de emissão não superior a **30 (trinta) dias da data fixada** para realização do certame, nos casos das beneficiárias da Leis Complementares n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e n.º 155/2016.

15.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

15.11.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

15.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

15.13. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de Certidões de Regularidade Fiscal, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

15.14. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único preferencialmente, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, no mesmo prazo estipulado na mencionada condição.

15.14.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

15.14.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao **Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Cocos, situado no Prédio Sede da Prefeitura, Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000.**

15.15. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

15.16. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

15.17. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

15.18. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.19. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

15.19.1. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

15.19.2. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.20. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

15.21. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

15.22. Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências de habilitação, ou, ainda, se a amostra for rejeitada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

15.23. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

15.24. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

15.25. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

16. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

16.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02hs (duas horas), a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

16.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

16.1.2. Deverá ser enviado as planilhas de custos e formação de preços da proposta devidamente ajustada ao lance vencedor;

16.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

vencedor, para fins de pagamento;

16.1.4. informar dados mínimos da empresa: razão social, cnpj, endereço completo, e-mail, telefones, etc.

16.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

16.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

16.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei n.º 8.666/1993).

16.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

16.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

16.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

16.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

17. DOS RECURSOS

17.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

17.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

17.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

17.2.1.1. O Pregoeiro para o juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação - TCU Acórdão n.º 520/2014 - Plenário, Item 9.5.1.

17.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

17.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.3. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica a vista dos autos do Processo Administrativo franqueada aos interessados.

17.4. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

17.5. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

18.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

18.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC n.º 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances

18.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

18.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

18.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

19.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

19.3. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo menor valor global à licitante vencedora.

20. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

21. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

21.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

21.2. O adjudicatário terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho / Contrato / Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

21.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

21.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

21.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

21.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 8.666, de 1993;

21.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

21.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/1993 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

21.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

21.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF e no CRC do Município de Cocos para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

21.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

21.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos

21.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

21.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

22. DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL

22.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

23. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

23.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

23.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

25. DO PAGAMENTO

25.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

26. DAS SANÇÕES

26.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, o licitante / adjudicatário que:

26.1.1. cometer fraude fiscal;

26.1.2. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

26.1.3. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

26.1.4. apresentar documentação falsa;

26.1.5. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

26.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto;

26.1.7. não manter a proposta;

26.1.8. cometer fraude fiscal;

26.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

26.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

26.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

26.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

26.4.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

26.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

26.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

26.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

26.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

26.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

26.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

26.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

26.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

26.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

26.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

26.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Cocos.

26.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

27. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

27.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico *licitacaopmcocos@hotmail.com*, até às 17 horas, no horário oficial de Brasília - DF, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000 na Secretaria Municipal de Administração ou Departamento de Licitações e Contratos, localizados na sede da Prefeitura Municipal de Cocos.

27.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

27.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

27.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

27.5. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

27.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

27.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

27.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. Da sessão pública do Pregão Eletrônico divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

28.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

28.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

28.4. O Prefeito Municipal compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

28.4.1. A anulação do Pregão induz a do contrato.

28.4.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

28.5. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

28.6. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

28.6.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

28.7. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP - Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

28.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no www.comprasgovernamentais.com.br e no www.cocos.ba.gov.br, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço *Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000* na *Secretaria Municipal de Administração* ou *Departamento de Licitações e Contratos*, nos dias úteis, no horário das 08h00m às 12h00m horas no endereço, localizados na sede da Prefeitura Municipal de Cocos, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo também permanecerão com vista franqueada aos





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

interessados.

29. DOS ANEXOS

- 29.1.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
- 29.1.1.** Anexo I - Termo de Referência;
 - 29.1.2.** Anexo II – Modelo Planilhas Orçamentárias de Composição;
 - 29.1.3.** Anexo III - Modelo de Proposta de Preços;
 - 29.1.4.** Anexo IV - Modelo de Declaração de Aparelhamento Técnico;
 - 29.1.5.** Anexo V - Modelo de Declaração de Equipe Técnica;
 - 29.1.6.** Anexo VI - Modelo de Atestado de Visita Técnica;
 - 29.1.7.** Anexo VII - Modelo de Atestado de Vistoria de Veículo Compactador;
 - 29.1.8.** Anexo VIII - Termo de Conciliação Entre MPT e a União;
 - 29.1.9.** Anexo IX - Minuta de Contrato;
 - 29.1.10.** Anexo X - Folha de Dados para o contrato.

30. DO FORO

30.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos - Bahia, 01 de abril de 2022.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

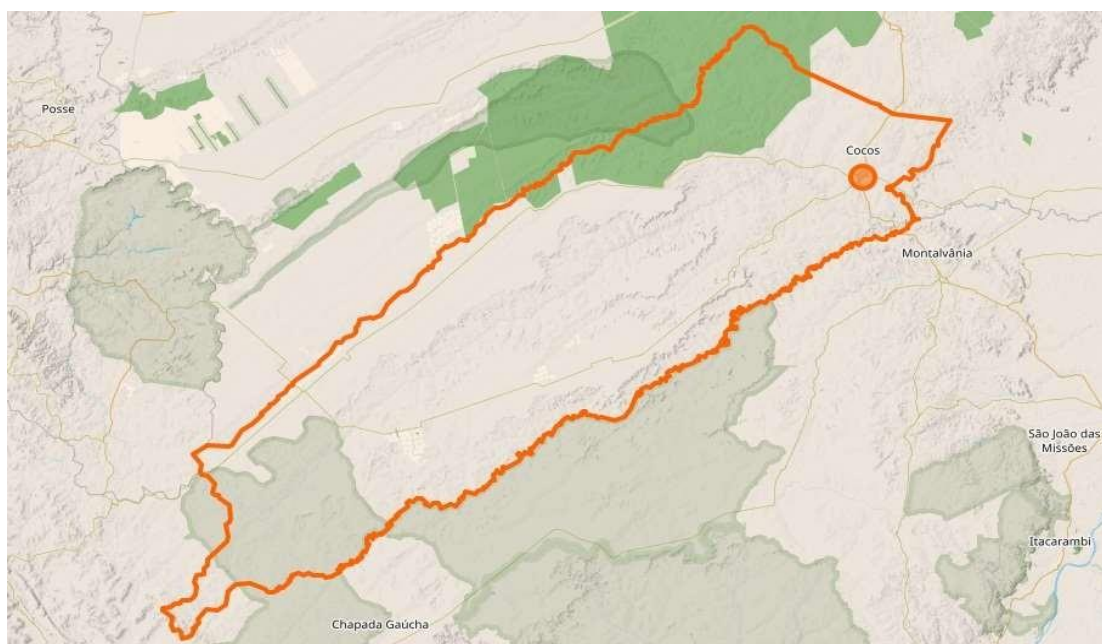
MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação de logradouros na sede e no interior do Município de Cocos.

TERMO DE REFERÊNCIA – PROJETO BÁSICO



Mapa município de Cocos - Bahia

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O lixo é todo e qualquer material resultante das atividades humanas que não servem mais, são jogados fora e que também podem ser gerados pela natureza.
- 1.2. A gestão e a destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos - RSU, comumente denominados lixo, constituem grandes problemas a serem enfrentados pela humanidade. No Brasil, este é um problema de grande dimensão ante o enorme volume gerado e a forma, na maioria das vezes inadequada, em que o resíduo tem sido gerenciado e disposto (Carvalho et al., 2006).
- 1.3. A urbanização da população brasileira observada nas últimas décadas ocasionou um adensamento no volume de lixo gerado, trazendo problemas ambientais em função da má distribuição espacial desse resíduo.
- 1.4. Do ponto de vista sanitário, a importância dos resíduos sólidos como causa direta de doenças não está muito comprovada. Porém, como fator indireto os resíduos sólidos têm grande importância na transmissão de doenças como, por exemplo, por meio de vetores como artrópodes - moscas, mosquitos, baratas e roedores que encontram nos resíduos sólidos alimentos e condições adequadas para proliferação.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

2. ASPECTOS HISTÓRICOS

2.1. Até a metade do século XIX, as vias públicas eram um depósito de não só de pequenos detritos, mas também de restos de comida e quantidades significativas de dejetos animais e humanos. Este cenário de imundície na Europa da Idade Média foi responsável por pestes e epidemias, sendo o episódio mais conhecido a Peste Negra (peste bubônica) que no século XIV, dizimou dois terços da população daquele continente.

2.2. Em diversas cidades do mundo existem há séculos leis e disposições proibindo jogar lixo e objetos na rua.

2.3. Com o desenvolvimento da medicina e engenharia sanitária no século XIX concluiu-se que se não houvesse uma coleta, tratamento e destino final para os dejetos humanos, estes seriam uma constante fonte de doenças e poderiam causar novas epidemias.

2.4. A outra parcela de resíduos, referentes aos excrementos animais, começou a reduzir gradativamente, a medida que o transporte a motor começou a substituir a tração animal.

2.5. Ainda no século XIX descobriu-se a relação entre ratos, moscas e baratas com o lançamento de lixo nas ruas e como ocorria a transmissão de doenças através destes vetores. A partir daí começaram a serem adotadas medidas para que o lixo fosse coletado nos domicílios, evitando que simplesmente fosse atirado às ruas ou em terrenos baldios.

2.6. Também contribuíram para melhoria do quadro de limpeza pública a pavimentação de vias públicas e o ensino de princípios de higiene e saúde pública nas escolas.

3. ASPECTOS SANITÁRIOS

3.1. Os principais aspectos sanitários para que seja mantida a limpeza de vias e logradouros públicos são:

3.1.1. A prevenção de doenças provocadas pela proliferação de vetores em depósitos de lixo nas vias públicas e terrenos baldios;

3.1.2. Evitar a ocorrência de problemas de saúde resultantes do contato de material particulado (poeira) com olhos, ouvidos, nariz e garganta.

4. ASPECTOS ESTÉTICOS

4.1. A limpeza pública é um serviço de interesse público e deve ter como foco o aspecto coletivo em relação ao individual, respeitando os anseios da maioria dos cidadãos.

4.2. Os aspectos estéticos relacionados à limpeza de logradouros públicos consistem num elemento importante nas políticas e ações incrementadas nas cidades, sendo um componente fundamental para as cidades turísticas. A beleza estética ou histórica de um lugar não resiste a uma situação de descaso com a limpeza da cidade, no entanto, é importante destacar que este turista que cobra a limpeza, muitas vezes é o agente que contribui para o cenário oposto.

4.3. Esta constatação remete à necessidade das administrações públicas, em especial das cidades turísticas, de implantar campanhas que ressaltem a importância da participação popular na limpeza pública do município, voltada para públicos diferentes, ou seja, para o morador da cidade e para o visitante.

5. ASPECTOS DE SEGURANÇA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

5.1. A segurança está relacionada à limpeza pública pelas seguintes razões:

5.1.1. A prevenção de danos a veículos, provocados por impedimentos ao tráfego, como galhadas e objetos cortantes;

5.1.2. Segurança no tráfego, devido a remoção de poeira e terra que podem provocar derrapagens de veículos, assim como folhas e capim secos podem causar incêndios;

5.1.3. Evitar o entupimento do sistema de drenagem de águas pluviais.

6. OBJETIVO E CONSIDERAÇÕES INICIAIS

6.1. O presente pré-projeto tem como objetivo realizar a contratação de empresa para execução, na forma de prestador de serviço, de coleta de lixo urbano, compreendendo: lixo domiciliar, resíduos comerciais, varreduras, folhagens, podações públicas, capinação, pintura de meio-fio e o transporte dos resíduos coletados para o Aterro Sanitário Municipal, ou local de depósito indicado e de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal.

6.2. As quantidades de serviços, constantes da Planilha de Quantitativos foram estimadas considerando-se as necessidades atuais do município com população habitacional de aproximadamente 18.835 (dezoito mil oitocentos e sete) habitantes conforme estimativa obtida junto ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE para 2020. Os quantitativos previstos poderão sofrer alguma alteração para maior ou menor conforme o período do ano e outros fatores sazonais, mas apenas serão executados os serviços determinados pela Prefeitura Municipal de Cocos - Bahia, em seu planejamento estratégico.

7. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

7.1. A Contratada se obriga, sob as responsabilidades legais nos termos do Código Civil Brasileiro, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos.

7.2. Deverá a Contratada obrigatoriamente, ter no local, responsável geral pelos serviços executados auxiliado por encarregados.

8. MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA

8.1. Caberá a Fiscalização, a apreciação e o julgamento da qualidade dos materiais, ferramentas e dos equipamentos a serem utilizados nos serviços.

8.2. Caberá a CONTRATADA fornecer e conservar equipamentos manuais, mecânicos, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPI) necessário à segurança e higiene do trabalho, bem como obter os materiais, ferramentas e equipamentos em quantidades suficientes para conclusão dos serviços no prazo fixado no contrato, fornecendo a mão de obra necessária e se responsabilizando por todos os encargos sociais, tributos e impostos referentes a prestação dos serviços.

9. TERMINOLOGIA

9.1. Na metodologia de trabalho deste Anexo, adotaram-se as seguintes definições:

- **ACONDICIONAMENTO** - Embalagem onde a fonte geradora "empacota", "embrulha", ou melhor, acondiciona o lixo.
- **ABSORÇÃO** - É a assunção pela empresa contratada dos anteriormente executados





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

por outrem, a exemplo de trechos de Varrição, Circuitos de Coleta, etc.

- **CABO DE TURMA** - Trabalhador que coordena as equipes de campo dos serviços de varrição e congêneres, é subordinado aos Fiscais.
- **CAPACIDADE POR EQUIPAMENTO** - Quantidade em toneladas de lixo que um veículo coreto transporta por viagem.
- **CIRCUITO DE COLETA** - Área de um ou mais bairros atendida pelo serviço de coleta, segundo o itinerário estipulado para o turno de trabalho.
- **COLETA DOMICILIAR** - Coleta porta a porta realizada pelo veículo coletor.
- **COLETA INDUSTRIAL / COMERCIAL** - Coleta dos resíduos ordinários, gerados nas indústrias e no comércio.
- **COLETA PROGRAMADA** - Coleta de resíduos gerados nos diversos serviços complementares tais como limpeza de guias, sarjetas e logradouros públicos, entulho, capinação, roçagem, remoção de pontos de lixo etc, definida previamente através de uma programação.
- **COLETOR (LIXEIRO COLETOR)** - Trabalhador que executa a coleta de lixo nas vias, logradouros públicos e entidades públicas ou privadas, carregando veículos e coletores e operando sistemas de cargas destes equipamentos; classifica os resíduos compatíveis com o equipamento correto e realiza o acoplamento de caixas coletoras e contêineres ao veículo transportador e/ou coletor; executa limpeza tipo "caiação" da área, colocando os resíduos em sacos plásticos.
- **FISCAL** - Supervisiona os serviços de coleta, varrição e complementares, na área sob sua responsabilidade, distribuindo, coordenando, acompanhando, orientando, fiscalizando e remanejando seu subordinado de acordo com a necessidade.
- **ENGENHEIRO (SEGURANÇA DO TRABALHO)** - Elaborar e acompanhar as ações de vigilância aos ambientes e processos de trabalho realizando analisar, investigar e registrar, os acidentes de trabalho, inclusive os de trajeto; Especificar Equipamentos de Proteção Individual e/ou Coletiva; EPI's / EPC's; Ministar Treinamentos de Segurança do Trabalho, atuar em conjunto com outros profissionais da Equipe de Vigilância e promoção da Saúde do Servidor; Avaliar, Implantar Programas de prevenção de Riscos Ambientais P.P.R.A o processo e as condições ambientais de trabalho; Avaliar os processos de concessão de adicionais de insalubridade, periculosidade e outros adicionais a que o servidor estiver exposto, conforme a legislação vigente; e Elaborar pareceres especializados na área de Engenharia de Segurança do Trabalho;
- **ENGENHEIRO CIVIL** - Conforme disponha o Artigo 7 da resolução 218/73, do CONFEA é atribuição do Engenheiro Civil as atividades de sistema de saneamento, que completam entre outras, as atividades de coleta, transporte e tratamento de lixo;
- **ADMINISTRADOR DE EMPRESA** - É da sua atribuição, planejar estratégias e gerenciar o dia a dia da empresa, seja qual for o seu segmento. Tornar a empresa na qual trabalha lucrativa; Conduzir o relacionamento entre empresa, funcionários e fornecedores; Organizar os projetos de marketing, publicidade e as promoções de venda dos serviços ou produtos; Coordenar a compra das matérias-primas, o estoque e a venda dos produtos finais; Cuidar de orçamento e fluxo de caixa; Auxiliar no processo de definição de metas e estratégias da empresa; Planejar e monitorar ações de sustentabilidade e responsabilidade social; Liderar equipes, engajando os colaboradores no alcance das metas da empresa.
- **GARI** - Trabalhador que executa a varrição manual das vias e transporte do produto até os pontos de confinamento.
- **GUARNIÇÃO** - Equipe de coleta formada por 01 (um) motorista e um número





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

variável de coletores (lixeiro coletor) ou serventes.

- **GRANDE GERADOR** - Usuário que produza acima de 100 l/dia, podendo ser lojas, supermercados, hotéis, restaurantes, shopping etc.
- **IMPLANTAÇÃO** - É a consolidação da absorção dos serviços após determinado prazo, ou seja, considera-se implantado o serviço anteriormente absorvido e já com nova rotina e/ou metodologia devidamente solidificada.
- **ITINERÁRIO** - Percurso por rua do veículo coletor num circuito, ou gari no trecho de varrição.
- **MOTORISTA** - Trabalhador qualificado para dirigir veículos utilizados na coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos; comanda a equipe de coletores (lixeiro coletor) e serventes que compõe a guarnição do veículo.
- **OPERADOR** - Trabalhador qualificado, para dirigir máquinas pesadas (pá carregadeira e trator) na remoção, varrição, corte, espalhamento e compactação de lixo e material para cobertura.
- **PINTURA DE MEIO-FIO** - Modalidade complementar, que consiste em aplicar, por uma solução de cal hidratada na superfície do meio-fio, continua ou não.
- **PONTO DE CONFINAMENTO** - Local destinado à apresentação e guarda dos resíduos de varrição ou coleta.
- **RESÍDUOS DOMICILIARES** - Todo resíduo gerado nas residências (restos de alimentos, papéis, plásticos, vidros e embalagens como um todo).
- **RESÍDUOS INDUSTRIAIS / COMERCIAIS ORDINÁRIOS** - Resíduos gerados nos refeitórios e escritórios, semelhantes aos resíduos domiciliares.
- **RESÍDUOS PÚBLICOS** - Resíduos provenientes de varrições, podações de árvores etc, que se encontram nas vias públicas.
- **RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS** - Resíduos de qualquer origem similares à do lixo domiciliar.
- **AJUDANTE / SERVENTE** - Trabalhador que executa os serviços complementares de capinação, roçagem, limpeza de feiras e retirada de terra etc.
- **SETOR** - Área delimitada compreendendo logradouros e vias pavimentadas, onde está organizado o conjunto de unidades elementares (trechos) de varrição.
- **TRECHO DE VARRIÇÃO** - É a divisão de uma área ou de um conjunto de vias, com





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

extensão limitada, destinada a cada dupla de garis por turno de trabalho.

- **VELOCIDADE DE COLETA** - Velocidade medida em massa / tempo, na qual o conjunto guarnição do veículo coletor realiza a coleta.

10. OBJETO

10.1. Contratação da prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com execução mediante o regime de empreitada por preço global, para atender às necessidades do Município de Cocos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

10.1.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se, como por exemplo, nos pressupostos do Decreto Federal n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, caracterizando-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não-inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

10.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

10.1.3. A Administração Pública Municipal de Cocos - Bahia, no intuito de melhor atender a população elaborou esta metodologia que tem como objetivo de orientar a contratação de empresa interessada em executar os Serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos domiciliares, comerciais e hospitalares, varrição manual de vias, limpeza de feiras, capina, raspagem e caiação de meio-fio de vias e logradouros públicos para a Sede, Bairros e Distritos e transporte dos resíduos coletados até o aterro sanitário do Município de Cocos - Bahia, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, do tipo menor preço global, obedecidos aos preços unitários máximos contidos na planilha estimativa de custo.

10.1.4. Neste documento procuramos basicamente expor o trabalho a ser executado e sua metodologia com a finalidade de:

- 10.1.4.1.** Promover o aperfeiçoamento e melhoria sistemática do sistema;
- 10.1.4.2.** Aperfeiçoar os recursos a serem empregados na limpeza do município;
- 10.1.4.3.** Universalizar a coleta e varrição;
- 10.1.4.4.** Dar destinação ambientalmente correta aos resíduos coletados;

10.1.5. O presente documento é, portanto, a Metodologia Executiva dos serviços para orientação, incluindo planilhas com estimativas de custos dos diversos serviços.

10.1.6. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a “Metodologia de Execução” apresentada pela licitante vencedora, atendidas as normas, as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Anexo. A Contratante, no desenvolvimento dos serviços, poderá propor alternativas operacionais, diferentes dos planos e metodologias apresentados, de forma a assegurar a melhoria da qualidade dos serviços.

10.1.7. A empresa que se responsabilizará pela execução dos serviços, deverá dispor de local onde estarão concentradas todas as atividades de controle administrativo e operacional com instalações específicas para:

- 10.1.7.1.** Setor administrativo;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

10.1.7.2. Setor de controle de operação;

10.1.7.3. Setor de almoxarifado;

10.1.7.4. Vestiário e refeitório.

10.1.8. Deverá ser garantido o quantitativo mínimo de veículos e equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, inclusive reserva técnica.

10.1.9. A mão de obra necessária, deverá ser utilizada, tanto quanto possível, da região em questão.

10.1.10. Será obrigatório o uso de equipamentos de segurança individual, sendo a desobediência a este item passível de punição.

10.1.11. Todo o material necessário para execução dos trabalhos deverá ser providenciado com antecedência para evitar paralisações desnecessárias e atraso nas rotas de coleta programadas.

10.2. DIRETRIZES

10.2.1. São as seguintes diretrizes necessárias à consecução dos objetivos propostos:

- a) Organização da geração de resíduos através da Coleta diferenciada dos tipos domiciliar, comercial, varrição, entulho, podas etc;
- b) Implementação de mudanças quantitativas e qualitativas nos serviços de limpeza urbana atualmente desenvolvidos;
- c) Proposição do manuseio e acondicionamento correto dos resíduos através de linguagem assimilável pela população;
- d) Indicação e execução de soluções que reduzam a geração de resíduos e incentive o aumento de segregação na fonte;
- e) Recomendação de modelo de destinação final adequado do ponto de vista sanitário e ambiental.

10.3. Os serviços de Conservação e manutenção de vias e logradouros públicos, objeto deste Plano são definidos como Serviços Rotineiros e abrangerão todo o Município de Cocos - Bahia.

10.4. Poderão ser acrescidas outras localidades na Prestação dos Serviços descritos neste Plano, obedecidos os limites das quantidades, bem como os acréscimos permitidos pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações das Leis n.º 8.883/1994 e 9.648/1998.

10.5. Quando contratados, os serviços de conservação e manutenção de vias e logradouros públicos devem ser executados pela CONTRATADA a partir da data definida na Ordem de Início de Serviços, obedecendo obrigatoriamente o Plano Efetivo de Operação dos Serviços previamente aprovado pela CONTRATANTE.

11. JUSTIFICATIVA

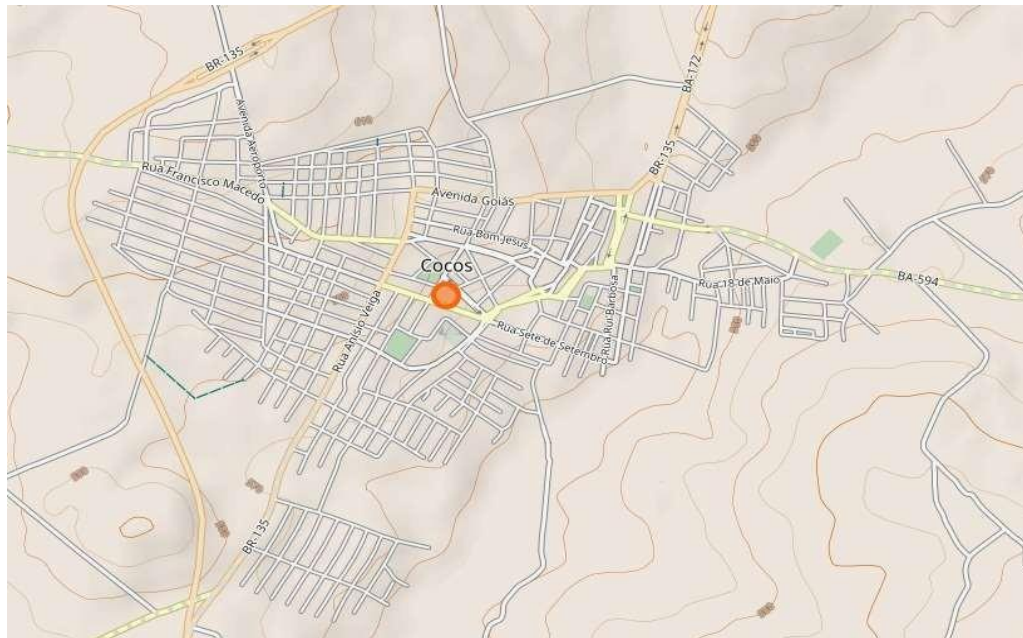
Figura 01





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



11.1. O novo processo de contratação é imprescindível para que não haja descontinuidade na prestação dos serviços de limpeza para a sede e demais localidades do Município de Cocos, visando manter as vias públicas permanentemente limpas, proporcionando à população condições mínimas de higiene e conforto.

11.2. A Prefeitura Municipal de Cocos não dispõe, em seu quadro de pessoal, de recursos humanos e equipamentos para o atendimento desses serviços, especificamente para a finalidade pretendida.

11.3. Para preenchimento da lacuna e atendimento da demanda, torna-se imprescindível à terceirização dos serviços de limpeza e conservação. A contratação ora pretendida segue a mesma tendência de órgãos da esfera federal que por sua vez encontra amparo legal n.º O processo licitatório deve observar as normas e procedimentos administrativos contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

11.4. O planejamento realizado busca o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e/ou financeiros despendidos na contratação de serviços de terceiros, tendo esta contratação pretendida respaldada pela Lei n.º 8.666/1993, tendo prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis.

11.5. O critério de medição da coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e da coleta de resíduos da construção civil se dará através da avaliação da qualidade dos serviços executados, com a garantia de que todos os resíduos sólidos foram removidos e





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

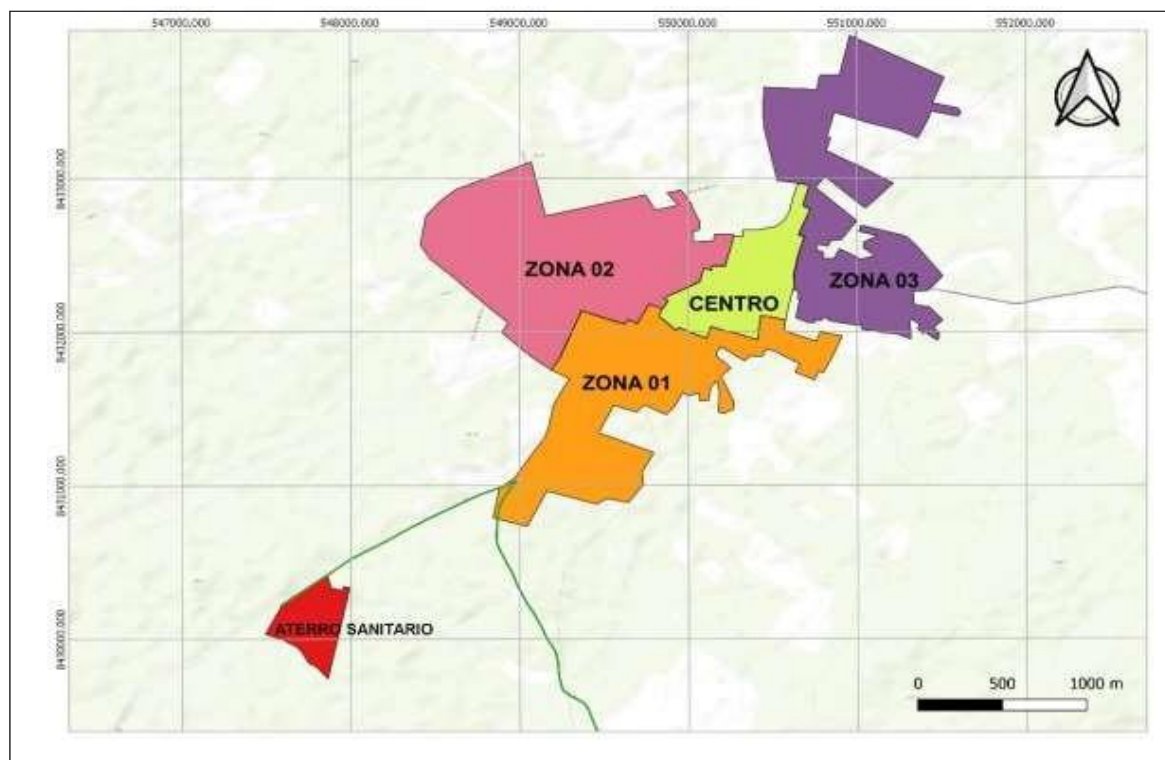
manejados de forma apropriada e a remuneração pelos serviços prestados não será pela quantidade de resíduos coletados.

11.6. Com o propósito de subsidiar as empresas interessadas em participar do certame, este Termo de Referência apresenta as diretrizes e especificações técnicas dos serviços a serem contratados, que foram elaboradas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura com base nos dados de acompanhamento do contrato em execução, bem como, as necessidades de modernização do sistema de limpeza urbana, de forma a sempre promover avanços no atendimento às Políticas Nacional e Estadual de resíduos sólidos e, conseqüentemente, melhorar a qualidade dos serviços prestados a toda a coletividade.

11.7. A contratação dos serviços continuados, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, devendo ser realizada na modalidade de Pregão Presencial, do tipo “Menor Preço Global”.

11.8. O Município de Cocos está basicamente dividido em Zonas, conforme figuras abaixo, determinantes para uma visualização da área de abrangência para intervenções com os serviços de limpeza pública no município, conforme seguem imagens:

Figura 02





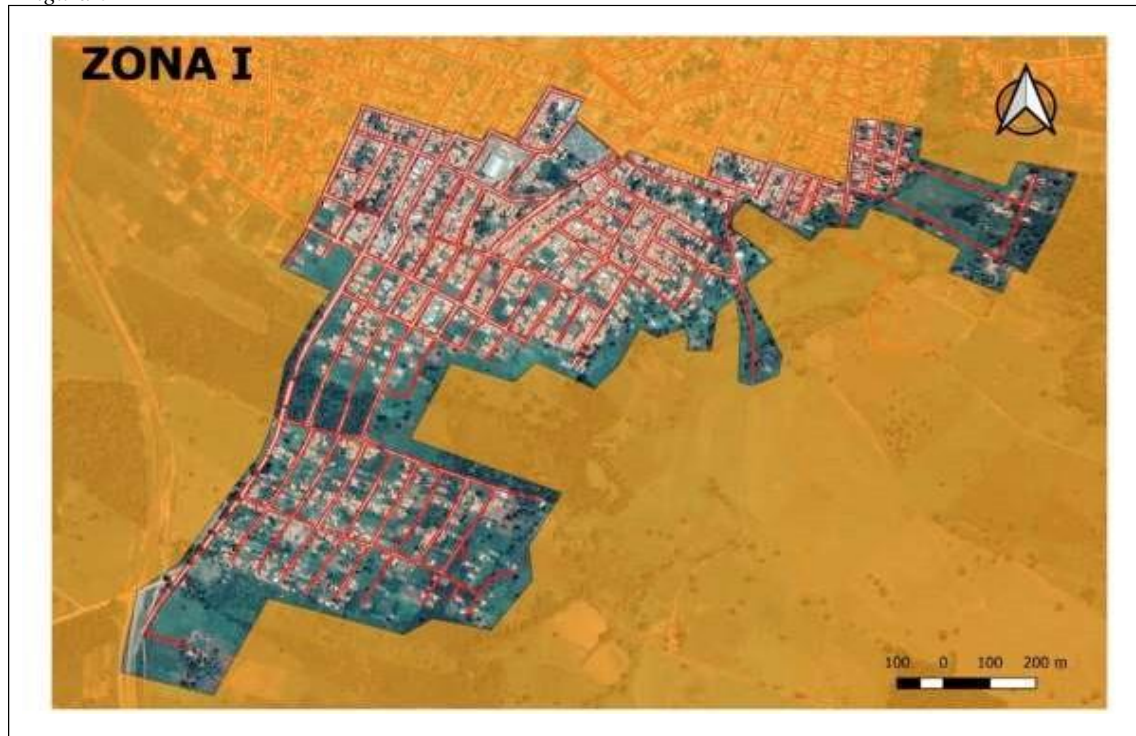
Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Figura 03



Figura 04





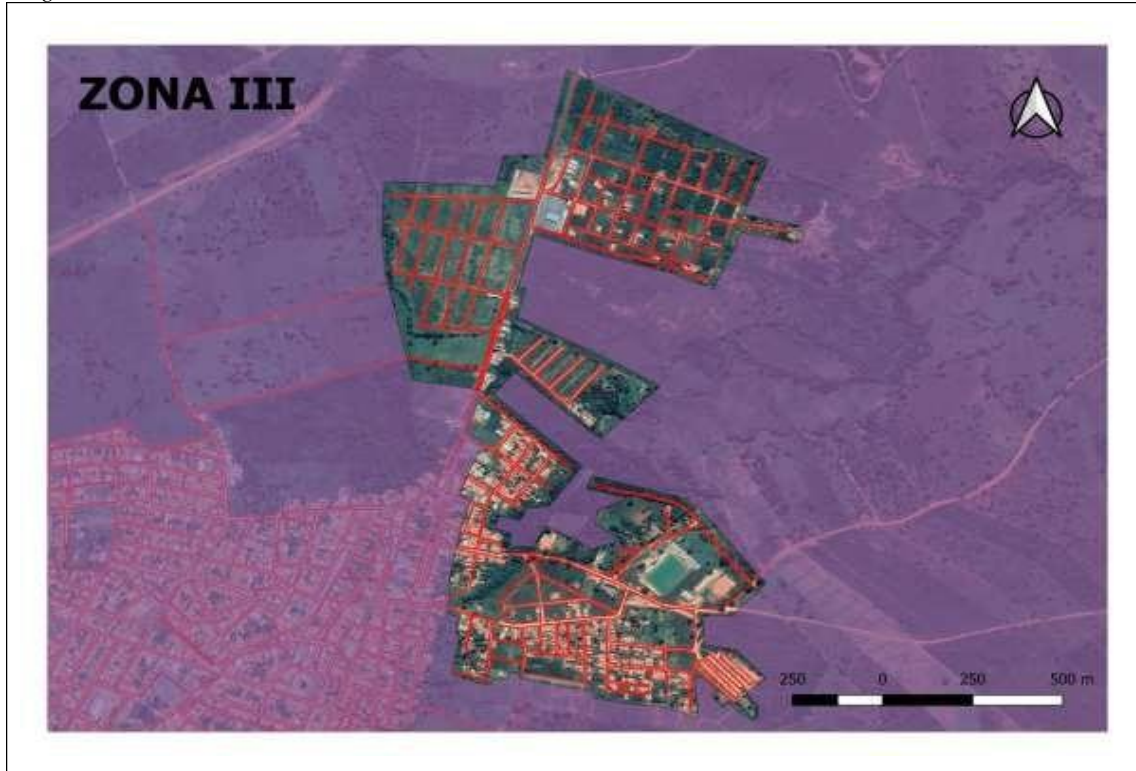
Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Figura 05



Figura 06





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

12. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O valor do preço unitário e o valor total estão detalhados, conforme abaixo, nos quais estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, além de sua remuneração, inclusive impostos, taxas de qualquer natureza, contribuições, alvarás, mão de obra, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e quaisquer outras despesas necessárias que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato. Os serviços serão executados, conforme discriminado abaixo:

Item	Resumo	Unidade	Quant. Estimada Mensal
1	Coleta e Transporte de Lixo domiciliar e comercial com caminhão compactador na zona urbana do município.	tonelada	219,00
2	Coleta e Transporte de Lixo domiciliar e comercial com caminhão caçambas na zona rural do município.	tonelada	74,00
3	Coleta e transporte de resíduos da construção civil, entulho, roçagem, capinação e poda com caminhão caçambas na zona urbana e rural do município.	m ³	226,00
4	Varrição manual de vias públicas pavimentadas, não pavimentadas e de logradouros públicos e coleta dos resíduos na sede e povoados.	km	1.210,00
5	Serviços especiais realizados na zona urbana e rural: poda, folhagens e caiação de troncos com remoção dos resíduos.	km	69,50
6	Serviços especiais zona urbana e rural: capina, limpeza manual de caixas de sarjetas com remoção dos resíduos.	m ²	13.000,00
7	Pintura de meio-fio e postes, caiação, com fornecimento de material.	m ²	17.911,00
8	Limpeza diária do mercado municipal, feira livre e eventos, incluso sanitários públicos com fornecimento de material higiênico de limpeza.	m ²	3.045,50
9	Operação, manutenção e monitoramento do Aterro sanitário, controlado com trator esteira, potência mínima 150 HP.	chp	100,00

12.2. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais pertencentes às seguintes categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Atividade ou Serviço	Código	Ocupação
Gari	5142-15	Coletor de Lixo Domiciliar / Varredor de Rua / Trabalhador de Serviços de Limpeza e Conservação de Áreas Públicas
Motorista	7825-10	Motorista de Caminhão
Engenheiro	2142-05	Engenheiro Civil
Administrador	2521-05	Administrador de Empresa
Engenheiro	2149-15	Engenheiro Segurança do Trabalho

13. DEMANDA DO ÓRGÃO

13.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- População de 18.835 habitantes, estimada para 2021, segundo IBGE;
- Permanência constante de barracas na área da feira e realização de feira livre na quinta-feira e sexta-feira;
- Os principais eventos públicos são os eventos de Micaretas, Festa de comemoração do aniversário do Município e/ou Festas Juninas;
- Inexistência de aterro sanitário;
- Cultura local de recolher lixo domiciliar todos os dias úteis;

14. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. COLETA E TRANSPORTE RESÍDUOS SÓLIDOS DOM./COM. (RSD/RSC)

14.1.1. Consideram-se como resíduos sólidos domiciliares aqueles gerados nas residências, edifícios residenciais, e resíduos comerciais os gerados nos estabelecimentos comerciais, industriais não perigosos e públicos, classificados como Classe IIA, conforme NBR 10004/2004. Desde que caiba em recipiente de até no máximo de 100 (cem) litros, por domicílio, retornáveis ou não.

14.1.2. Todos os RSD/RSC deverão ser dispostos para a coleta devidamente acondicionados em sacolas plásticas ou recipientes adequados.

14.1.3. Tomando-se a quantidade estimada de 18.835 habitantes, e a quantidade estimada de 700 gramas de resíduos para cada habitante do município de Cocos - Bahia, teremos uma quantidade estimada de 342,79 toneladas por mês.

14.1.4. A quantidade de resíduos volumosos foi estimada em total 342,79 tonelada/mês, obtidos a partir do seguinte cálculo:

População estimada para 2020 = 18.835 habitantes, segundo IBGE

Taxa de geração per capita = 0,700 Kg/hab x dia

Peso mensal = 18.835hab x 0,700 Kg x 26 dias = 342,79 tonelada/mês





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Adotando um peso específico médio para este tipo de resíduo em torno de 0,700 por Kg/hab temos um peso por mês 342,79 toneladas/mês dividido 26 dias = 13,18 tonelada dia, considerando 02 viagens 6,59 tonelada por descarrego.

Número de viagens: 2,0 viagens

Peso líquido / viagem: 6,59 tonelada / viagem

Dias úteis: 26,00 dias/mês

Cálculo da quantidade de veículos necessária: 01

Onde:

N = número de veículos

Pt = Peso total de resíduos a ser coletado no mês (t/mês)

V = Número de viagens executadas por um veículo dois turnos de serviço

P = Peso líquido por viagem

d = Quantidade de dias úteis no mês

Coleta:

$V = 1,00 \times P = 6,59 \times d = 26,00$

$Pt = 342,79 \text{ tonelada/mês}$

Considerando a população total de 18.835 na sede e no interior do Município, assim estimativamente distribuídos:

- habitantes x 0,700 Kg x 26 dias = 161,61 tonelada/mês

- Interior: 9.955 habitantes x 0,700 Kg x 26 dias = 181,18 tonelada/mês

14.1.4.1. Caminhão Mercedes Benz 1725 ou similar, em bom estado de conservação, pleno funcionamento e atendimento as normas de segurança vigentes, toco, acoplado com caixa compactadora com capacidade mínima de 12m³, cocho de 2m³, inclusive dispositivo automático de descarga, suporte para pás e vassouras e sistema de retenção do chorume com dispositivo para descarga em local adequado. Para cada caminhão estima-se a necessidade de 03 (três) coletores.

14.1.4.2. Os coletores que deverão acompanhar a coleta deverão ser treinados para não deixarem restos de materiais em pontos de acúmulo de lixo, utilizando-se de ferramentas necessárias para limpeza do local.

14.1.4.3. Os resíduos coletados da sede deverão ser transportados para local devidamente licenciado, previamente determinado e aprovado pela Prefeitura Municipal de Cocos, obedecendo à distância máxima de 8km do centro da sededo município e normas técnicas vigentes.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

14.2. DISTÂNCIA ENTRE POVOADOS E DISTRITOS E LIXÕES

Aterro	Povoados e Distritos	Quilômetros
Lixão 01	SANTA ROSA	23,10 km
	AGUAS DO CARMO	22,60 km
Lixão 02	NOVACI	5,00 km
	SÃO JOÃO DO PORTO ALEGRE	2,80 km

Mapa Povoados de Cocos

Figura 07

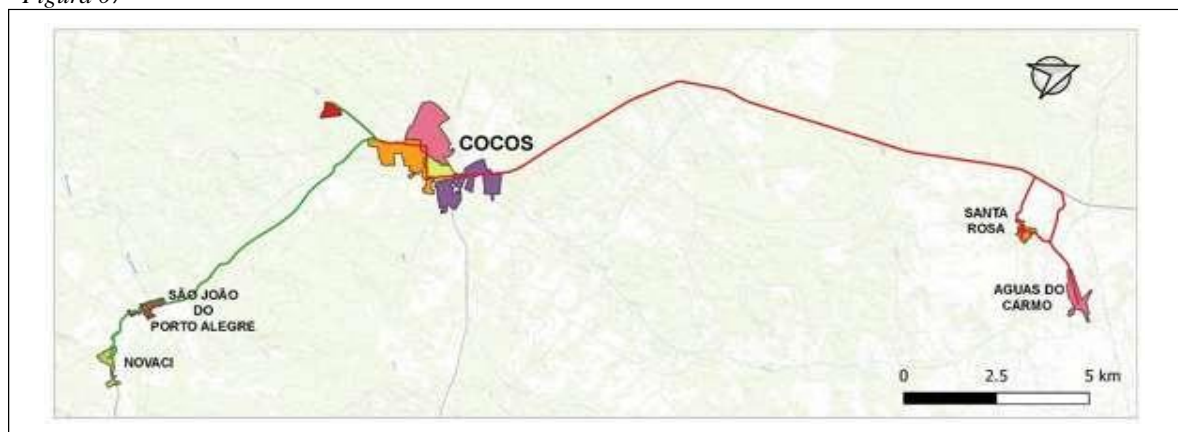
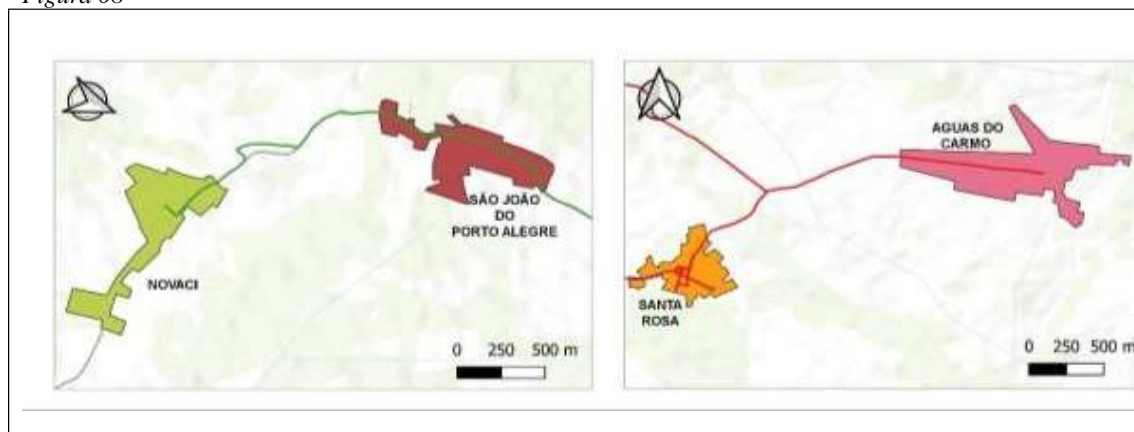


Figura 08





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

14.3. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Dimensionamento da Mão-de-Obra

14.3.1. A coleta será realizada por uma guarnição composta de 01 (um) motorista e 04 (quatro) agentes de limpeza coletores ou utilizados 03 (três) coletores, de acordo com a demanda do setor.

Dimensionamento de Equip. de Proteção Individual, Uniformes e Ferramentas

TIPO	CONSUMO/ANO
Conjunto de Calça e camisa brim p/motorista	02
Calçado para motorista	02
Conjunto de calça e camisa para lixeiro coletor	02 por coletas
Calçado para lixeiro coletor	02 por coletas
Boné para lixeiro coletor	02 por coletas
Luva de raspa para lixeiro coletor	35 por coletas
Capa de chuva	06 por coletas
Colete sinalizador para coleta noturna	02
Cone de sinalização	02
Vassourão	04
Vassoura	04
Pá Quadrada	02
Ancinho	02

14.3.2. A responsabilidade pelo planejamento da coleta estabelecidos no edital é da empresa contratada, cabe a esta planejar as rotas, frequências, turnos e horários em cada bairro. Todo planejamento será submetido posteriormente à Secretaria Municipal de Infraestrutura, após a adequação o projeto será aprovado pela Prefeitura para então se proceder a implantação e operacionalização pela Empresa Contratada. No planejamento deverá ser observado os parâmetros relacionados abaixo:

- a.** A coleta domiciliar deve ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas a circulação em todo perímetro do município de Cocos, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos de coleta;
- b.** A coleta domiciliar deverá ser feita dentro do planejamento apresentado, no sistema de roteirização traçada em conjunto com a Prefeitura, estando aberta a inovações que poderão surgir no decorrer da implantação;
- c.** Não deverão ser coletados resíduos industriais não classificados como resíduos inertes; resíduos segregados junto pelos geradores para destinação da coleta seletiva; resíduos de serviços de saúde, de ambulatórios, farmácias, consultórios médicos, postos de combustíveis e outros não classificados como resíduos de serviços domiciliares; resíduos de construção civil e de demolição como caliças, restos de tijolos e embalagens descartadas; resíduos em embalagens com capacidade de volume maior do que 100 litros ou capacidade de peso maior do que 50 quilos; resíduos colocados no pátio ou área privada de residências ou estabelecimentos comerciais, em qualquer condição;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- d.** Caso a empresa Licitante proponha o regime de coleta domiciliar em dias alternados, não poderá haver intervalo superior a 72 (setenta e duas) horas entre duas coletas;
- e.** Todos os resíduos existentes nas Vias e Logradouros públicos, bem como os resultantes dos serviços, deverão ser recolhidos e transportados para o destino final;
- f.** Os compactadores deverão ser carregados de maneira que o lixo não passa transbordar para a via pública;
- g.** Havendo aumento do volume de resíduos a recolher em consequência do aumento da população, do número de estabelecimentos comerciais e industriais, ou por outra ocorrência, poderá a contratante determinar a contratada que aumente o número de operários e frota coletora;
- h.** Caberá a contratada, dentro do programa de educação ambiental, a divulgação junto aos munícipes, através de impressos ou outro meio de informações, dos dias e horários de coleta, de forma a evitar a permanência por longo prazo dos resíduos em vias públicas;
- i.** Os coletores deverão ser orientados para apanhar os vasilhames com precaução, esvaziando-os com cuidado, de maneira a evitar a queda do lixo na via pública;
- j.** Deverão ainda, esvaziar completamente os recipientes evitando danificá-los. Os resíduos que forem eventualmente depositados nas vias públicas em virtude da queda dos recipientes expostos ou no caso em que tenham caído nas referidas vias durante a coleta, deverão ser varridos e coletados. É vedado transferir o conteúdo de um recipiente para o outro, ou atirá-lo para cima da caçamba, de um coletor a outro, como de volta ao passeio;
- k.** O vasilhame vazio deverá ser recolocado onde se encontrava e em pé;
- l.** Todas as operações descritas nos itens anteriores deverão ser executadas sem ruídos e sem danificar os recipientes;
- m.** A Contratada deverá tomar e adotar as medidas, precauções e cuidados necessários a evitar danos materiais e pessoais aos seus operários e a terceiros, em virtude do que assume a Contratada, inteira e plena responsabilidade pelos danos de qualquer natureza que direta ou indiretamente vier a causar ou dar causa aqueles, isentando, a qualquer tempo, a Contratante de tais obrigações;
- n.** O recolhimento dos resíduos se dará direto do seu local de disposição para o interior do compartimento de carga do veículo. Não será permitido o amontoamento de resíduos de diversos imóveis em um único ponto, para posterior carregamento;
- o.** Os resíduos caídos durante a coleta deverão ser varridos e recolhidos com pá, devendo o local estar limpo ao final do processo de coleta;
- p.** Os funcionários (garis) serão terminantemente proibidos de fazer catação ou triagem de resíduos, de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço, e de pedirem gratificação ou donativos de qualquer espécie aos munícipes;
- q.** A equipe de coleta deverá contar na cidade com estrutura de apoio tanto operacional como administrativa, contando com no mínimo um encarregado





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

geral, um gerente para ser o contato formal entre o município e a empresa, uma secretária para atender as solicitações da população;

r. A equipe de coletores deverá estar na cabine do caminhão sempre que o mesmo esteja fora do setor de coleta, antes do mesmo ou no trajeto até o local de descarga;

s. O motorista, além de experiência em serviços similares dentro de área urbana, deverá ter como características ser cauteloso e cordial com a comunidade além de comprovar a qualificação através de curso de direção defensiva;

t. Os coletores deverão possuir capacidade física para o desempenho da função, trabalhar em boas condições de asseio pessoal e apresentação e serem educados com a comunidade, evitando que os serviços transcorram sem algazarras e de forma ordeira;

u. A Contratada, no período de vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso do material, excluindo o Município de Cocos de quaisquer reclamações. Também serão de inteira responsabilidade da Contratada todos os seguros, inclusive os referentes ao uso de materiais ou de locais eventualmente postos à disposição pela Administração Municipal, bem como o ressarcimento eventual de danos materiais ou pessoais causados a empregados ou aos terceiros em consequência da execução dos serviços contratados;

v. A Contratada, durante a vigência do contrato, deverá cumprir as determinações do Acordo Coletivo do sindicato da categoria;

w. O Município poderá exigir a substituição de empregado da empresa contratada que estiver prestando serviços do presente contrato com conduta inadequada;

x. É vedado à Contratada ceder, sub-empregar, terceirizar no todo ou em parte a empreitada sem estar expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal. Qualquer cessão ou sub-emprego feita sem autorização será nula sem qualquer efeito;

y. A Prefeitura Municipal, através da Secretaria competente, poderá exercer vistorias periódicas nas dependências da Contratada, para fins de fiscalização dos requisitos estabelecidos em contrato;

z. Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza pública deverão respeitar os limites estabelecidos pela lei para fontes sonoras;

aa. A fiscalização poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamentos que não seja adequado às exigências dos serviços;

bb. A pintura dos veículos e equipamentos deverá ser feita, obrigatoriamente de acordo com as cores e dizeres padrões, determinados pelo Município de Cocos - Bahia. A Contratada terá um prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de início dos serviços, para adequar a sua frota aos padrões estabelecidos de pintura.

ÁREA DE ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS





Estado da Bahia

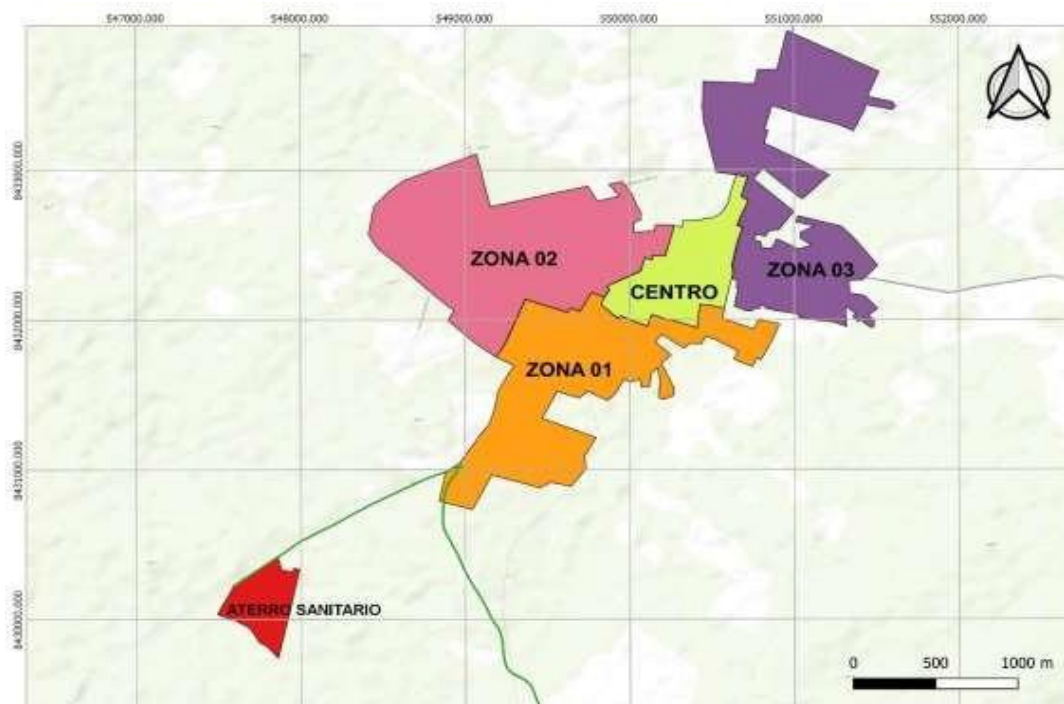
MUNICÍPIO DE COCOS

14.3.3. Os serviços de coleta domiciliar e comerciais de pequeno volume, deverão ser realizados de segundas a sábados inclusive em feriados em periodicidades e turnos de acordo com a tabela de roteiros à seguir:

Tabela 1: Roteiros da coleta domiciliar e comerciais de pequeno volume:

Roteiro	Frequência	Turno	Perímetro
DD-1	Diária	Diurno	Todas as ruas da sede do Município de Cocos, inclusive as não pavimentadas.
APD-2	Alternada par	Diurno	Povoado de Santa Rosa
APD-3	Alternada par	Diurno	Povoado de Aguas do Carmo
AID-4	Alternada ímpar	Diurno	Povoado de Novaci
AID-5	Alternada ímpar	Diurno	Povoado de São João do Porto Alegre

Figura 09



Convenções:

DD: Diária diurna: executada de segundas-feiras à sábados com início às 6h30min;

APD: Alternada par diurna: executada nas segundas, quartas e sextas-feiras com





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

início às 6h30min;

AID: Alternada ímpar diurna: executada nas terças, quintas-feiras e sábados, com início às 6h30min.

14.3.4. O turno diurno deverá iniciar às 06h30min estendendo-se até o cumprimento da coleta total do setor. Nos locais em que a coleta é alternada em nenhuma condição a mesma poderá possuir intervalos superiores à 72 horas entre coletas (três dias).

RECURSOS HUMANOS

14.3.5. A guarnição para cada veículo coletor deverá ser composta por:

- a. 01 (um) motorista.
- b. 03 (três) coletores de resíduos por veículo.

14.3.6. Todos os componentes da equipe deverão estar devidamente capacitados para as atividades descritas para estes serviços.

14.3.7. Além dos trabalhadores listados para as atividades operacionais, é necessário que a Contratada disponibilize Encarregado Geral e Gerente, em tempo proporcional para atender adequadamente às necessidades deste serviço.

UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

14.3.8. A Contratada deverá apresentar comprovadamente, método eficiente de treinamento e fiscalização do trabalho de coletores e motoristas.

14.3.9. Os funcionários da operação deverão apresentar-se sempre uniformizados, e utilizando equipamentos de proteção individual, conforme à seguir:

- a. Calça
- b. Calçado de segurança
- c. Camiseta
- d. Jaqueta
- e. Boné
- f. Luva de proteção
- g. Capa de chuva
- h. Colete refletivo

14.3.10. Além dos uniformes e EPI's listados acima, a Contratada deverá fornecer protetor solar para os trabalhadores.

14.3.11. A quantidade de uniforme a ser distribuída por funcionário, bem como a sua reposição será conforme previsto em planilha de custos garantindo a boa apresentação e o asseio pessoal dos mesmos.

14.3.12. Não será permitida a permanência, na equipe de trabalho, de funcionários com uniformes rasgados ou sujos.

ESPECIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

14.3.13. A coleta deverá ser efetuada por caminhões equipados com compactador, com capacidade mínima de 12m³ (doze metros cúbicos), equipado com sistema de coleta e armazenamento de chorume.

14.3.14. Os veículos deverão ser estanques, de forma a evitar o vazamento de líquidos, e deverão ter compartimento para a guarda de ferramentas necessárias à complementação dos serviços. Deverão ser instaladas luzes de advertência, na cor âmbar, do tipo sinalizador visual rotativo (giroflex ou similar).

14.3.15. A marca e o modelo entre outras características dos veículos, ficam a critério da contratada, respeitadas as demais condições anteriormente estabelecidas.

14.3.16. A pintura dos veículos deverá ser de acordo com determinação da municipalidade, deverá constar a expressão (a serviço do município).

14.3.17. Os veículos deverão ter higienização três vezes por semana no mínimo e deverão ser emplacados no município conforme legislação municipal.

14.3.18. A quantidade mínima de veículos coletores compactadores deverá ser a que possui capacidade de atender aos setores determinados por este projeto básico. A empresa deve garantir substituição imediata do veículo coletor em caso de pane de veículo coletor.

14.3.19. Os veículos e equipamentos deverão atender, além do estabelecido neste projeto básico, as seguintes características: nível de ruído global em qualquer condição de trabalho inferior a 78 (setenta e oito) decibéis; baixa emissão de gases (atendimento às prescrições do PROCONVE), e sistema de sinalização (atendimento às exigências regulamentares do CONTRAN).

14.3.20. Os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha ré e lâmpadas elevadas indicadoras de freio.

14.3.21. A Contratada deverá disponibilizar, em cada veículo coletor, ferramentas destinadas a auxiliar na atividade de coleta (vassouras e pá).

14.3.22. A Contratada deverá contar com plano de manutenção preventiva da frota, comprovada mensalmente, através de relatório circunstanciado da empresa ou oficina que realiza a manutenção, com apresentação nas notas fiscais de peças e serviços realizados.

14.4. PLANO DE COLETA DE FEIRAS LIVRES

14.4.1. Logo após o término das atividades da Feira Livre e do Mercado Municipal, os garis deverão iniciar os serviços de varrição, acondicionamento, lavagem e desinfecção do local. Os resíduos gerados deverão ser coletados por caminhão compactador de lixo logo após o término da varrição.

14.4.2. Deverão ser promovidas Campanhas Educativas junto aos feirantes com fins de adotarem recipientes padronizados para armazenamento dos seus resíduos, bem como aos usuários quanto aos hábitos de higiene.

14.4.3. A Prefeitura Municipal de Cocos estará normatizando e incentivando o uso de contentores de Polietileno de Alta Densidade - PEAD pelos grandes geradores, não sendo permitido o uso de tambores metálicos (200 litros).

14.4.4. Os caminhões compactadores, além da coleta dos RSD/RSC, também poderão coletar os resíduos provenientes do serviço de varrição e de limpeza de





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

feiras livres, que deverão ser transportados para local devidamente licenciado, previamente determinado e aprovado pela Prefeitura Municipal de Cocos, obedecendo à distância máxima de 20km do centro da sede do município e normas técnicas vigentes.

14.4.5. Em locais de difícil acesso a coleta porta a porta deverá ser executada por coletores de forma manual, transportando os RSD/RSC até ponto de coleta do caminhão compactador.

14.4.6. Quando o volume ou o peso dos resíduos apresentados pelo grande gerador para a coleta, exceder o limite estipulado pela legislação municipal em vigor, a empresa executante deverá enviar uma comunicação oficial à Prefeitura Municipal de Cocos com todas as informações a respeito da constatação e do gerador infrator.

14.5. PLANO DE CAIAÇÃO

14.5.1. As equipes estimadas para a operação executarão os serviços utilizando-se de baldes, brochas e cal, insumos necessários à boa execução dos serviços.

14.5.2. Os serviços terão repasses mensais, como temos um total de linha d'água de 29.853 metros linear de Ruas Pavimentadas, neste caso, somente os locais Pavimentados e considerando as duas linhas de meios-fios de cada lado da rua o total passará para 59.706 metros. Assim, serão executados 59.706m por mês, considerando a superfície de pintura do meio-fio em 0,25m, teremos uma área de caiação de 14.926 m².

14.5.3. Outro item que normalmente recebe caiação mensal são os postes das redes de energia e iluminação pública das cidades. Faremos então um cálculo estimado destas áreas: as ruas urbanizadas possuem em média 1,00 poste a cada 50,00 m, considerando a extensão total de 59.706 metros teremos aproximadamente um total de 1194 postes que por sua vez possui uma superfície para caiação de 2,5m², onde por fim teremos uma área de caiação de 2.985m², aproximadamente.

14.5.4. O rendimento estimado de um gari é de 80,00m² por dia com uma jornada de 8 horas, desta forma durante uma semana de 44,00 horas a produção será de 440,00m² e no mês, com 4,30 semanas será de 1.892m². Sendo assim a necessidade mínima mensal para execução da caiação será de: $(\text{Meio-fio } 14.926\text{m}^2 + 2.985\text{m}^2 = 17.911\text{m}^2 / 1.892\text{m}^2 = 9,47, \text{ aproximadamente } 10 \text{ (dez) garis.}$

14.6. COLETA MANUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

14.6.1. Na coleta manual de RSD/RSC em locais de difícil acesso, tais como: becos, escadarias, locais íngremes e ruas não trafegáveis por veículo regular de coleta, a mão de obra deverá ser dimensionada de forma a atender aos horários de coleta do caminhão compactador, desta forma evitando a exposição dos resíduos por período superior à uma hora.

14.6.2. Assim como na coleta domiciliar mecanizada a coleta manual deverá seguir a mesma frequência daquela, garantindo a cobertura total das áreas inacessíveis aos veículos coletores.

14.6.3. A coleta manual será composta de coletores portando todas as ferramentas e insumos necessários para a perfeita execução da tarefa, envolvendo também serviços como varrição, capina, raspagem e pintura de meios-fios de vias públicas,





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

escadarias e becos.

14.6.4. É importante ressaltar, que na distribuição dos coletores pelas diversas frentes de serviço, deverá ser observado o horário de coleta do caminhão coletor compactador específico de cada rota. Em função do horário de coleta do caminhão, o coletor deverá fazer antes a manutenção e/ou coleta dos locais de difícil acesso.

14.6.5. Para o serviço de recolhimento dos resíduos coletados pelos coletores manuais, poderão ser utilizadas caixas estacionárias de 1.0m³, que ficarão em locais estratégicos de fácil recolhimento pelo caminhão compactador de lixo, conforme programação de coleta de cada bairro ou distrito.

14.6.6. Na parte traseira dos caminhões serão colocados cones de sinalização para alertar os veículos que se encontram na mesma via.

14.6.7. Os resíduos dispostos nas caixas estacionárias de 1,0m³ deverão ser recolhidos e transportados pelo caminhão coletor compactador e posteriormente descarregados através de operação de basculamento.

14.6.8. Nos locais onde houver uma perfeita harmonia entre a coleta manual e a mecânica (caminhão compactador) não haverá necessidade de uso de caixas ou contêineres estacionários, sendo que o resíduo coletado manualmente poderá ficar exposto, no máximo 1 hora, até ser recolhido pelo compactador.

14.7. VARRIÇÃO MANUAL

14.7.1. O Estudo da Varrição foi desenvolvido, objetivando o levantamento das dimensões das ruas na zona urbana do município e demais localidades abrangidas, que dispõem de ruas pavimentadas, não pavimentadas e asfaltadas, que serão beneficiadas com o serviço de varrição e a frequência semanal necessária.

14.7.2. Os serviços executados deveram seguir conforme planilha de medição aprovada pelo município de Cocos, serviços executados pela empresa contratada na execução do serviço de Varrição manual de vias públicas pavimentadas, não pavimentadas e de logradouros públicos e coleta dos resíduos na sede e povoados tendo total de 60,53 km por dia.

14.7.3. A varrição manual deverá ter como atribuições: varrer a sarjeta e o passeio, esvaziar as papeleiras e acondicionar os resíduos da varrição nas sacolas plásticas, tendo as mesmas 08 (oito) micra de espessura com capacidade de 100 (cem) litros, as quais deverão ser convenientemente fechadas antes de serem dispostas para a remoção pela caçamba basculante, no máximo em 12 (doze) horas.

14.7.4. Deverá ser considerada a execução de varrição diária nos pontos considerados críticos, ou seja, aqueles em que haja necessidade de maior manutenção no sistema de limpeza, tais como: áreas de alta concentração comercial, fluxo de população flutuante, corredor de transporte coletivo, pontos turísticos e outros fatores que possam exigir uma maior intervenção do sistema da varrição nessas áreas.

14.7.5. Os serviços de coleta dos resíduos gerados pela varrição deverão ser executados de forma manual para carregamento em caminhões compactadores de lixo, com destino final previsto para o local disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Cocos, obedecendo às frequências e turnos, conforme Plano de Varrição da Metodologia de Execução.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

14.7.6. A empresa executora deverá, sempre que possível, admitir garis do próprio bairro a ser varrido, de forma a minimizar perdas de horas produtivas com transporte de pessoal e ferramentas para as frentes de trabalho.

14.7.7. A varrição manual deverá ser executada nas sarjetas e calçadas das ruas pavimentadas, inclusive sarjetas dos canteiros centrais. Nas ruas não pavimentadas os serviços serão esporádicos, conforme programação definida pela proponente, com deslocamento de equipe própria para este fim.

14.7.8. Consideram-se como campo de ação para execução dos serviços de varrição, a sede administrativa, os bairros e os distritos do Município.

14.7.9. Nos distritos a varrição deverá ser executada pelos auxiliares de serviços gerais locais, que serão também responsáveis pela capina, raspagem, rastelamento e caiação de meio-fio.

14.7.10. A frequência semanal de varrição deverá ser diferenciada de acordo com a movimentação rotineira de pessoas em cada região da cidade. Assim, o centro da cidade, com forte presença comercial e de outras atividades econômicas e administrativas, deverá receber a varrição todos os dias, de segunda-feira a sábado e, os bairros predominantemente residenciais, deverão ser varridos 2 (duas) ou 3 (três) vezes por semana, de acordo com a intensidade de atividades neles verificadas rotineiramente, que se relacionam com menor ou maior tendência à produção de lixo.

14.7.11. A varrição manual deverá ser realizada individualmente, onde cada trabalhador ficará responsável por uma rota pré-determinada.

14.7.12. A remoção dos resíduos ensacados provenientes da varrição manual e dispostos nas vias públicas deverá ser realizada pelos caminhões caçamba basculante.

14.7.13. Todos os veículos e equipamentos estabelecidos como apoio deverão ser mantidos e conservados em perfeitas condições de funcionamento e de visual, e prontamente substituídos em caso de avarias e outros impedimentos de ordens diversas, a critério da fiscalização da Prefeitura Municipal de Cocos.

14.7.14. Parâmetros Gerais a serem observados no serviço de varrição manual:

14.7.14.1. 10 Sacolas plásticas para cada gari de varrição/dia;

14.7.14.2. 01 Jaleco fechado para cada gari (vida útil = 06 meses)

14.7.14.3. 01 Carrinho de varrição para cada gari (vida útil = 48 meses);

14.7.14.4. 01 Vassourão para cada gari (vida útil = 30 dias);

14.7.14.5. 01 Pазinha reta para cada gari (vida útil = 12 meses);

14.7.14.6. 01 Uniforme - camisa, calça e boné (vida útil = 06 meses);

14.7.14.7. 01 Par botina de segurança com certificado de autorização do Ministério do Trabalho (vida útil = 04 meses);

14.7.14.8. 01 Par luva malha (vida útil = 1 par/60 dias);

14.7.14.9. 01 Par luva emborrachadas/gari (vida útil = 1 par/30 dias);

14.7.14.10. 01 Colete refletivo/gari (vida útil = 12 meses);

14.7.14.11. 01 Capa de chuva para cada gari (vida útil - 12 meses).





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Da Medição

Varição de Vias e Logradouros Públicos:

Varição Manual (unidade: Km) e Varição de Praças.

14.7.15. A varrição manual de vias e logradouros públicos constitui na operação manual de recolhimento e remoção de materiais dispostos ao longo das vias e logradouros públicos, depositados pela ação das chuvas, ventos e outras causas naturais ou pela ação das atividades humanas, como tráfego de veículos e do homem.

14.7.16. O objetivo desse serviço é manter as principais vias e logradouros públicos em perfeito estado de limpeza e conservação e evitar a obstrução do sistema de drenagem pluvial pela deposição desses materiais nas bocas de lobo e tubulações de escoamento.

14.7.17. Executada por uma dupla de garis varredores que se alternam na atividade de varrer e na condução e carga do carro de mão, a varrição se desenvolve ao longo das duas sarjetas das vias e logradouros e em seu entorno, numa largura de 0,50 AL, 20m, fazendo-se pequenos monturos do material arrastado pelo vassourão, que serão depositados em sacos plásticos e dispostos em pontos de confinamento da varrição para posterior remoção.

Planejamento dos Serviços para Varição Manual

14.6.18. A empresa vencedora deverá apresentar metodologia de trabalho para os serviços de varrição manual em ruas pavimentadas, não pavimentadas e asfaltadas, através de planilha e mapeamento englobando: áreas da cidade, frequências de varrição, roteiro de vias atendidas em mapa com legenda, número de garis varredores, equipamentos necessários.

14.6.19. Para o dimensionamento dos serviços, deverá ser adotado o indicador de produtividade na quantidade média percorrida por km/gari - varredor de 1440 (m/gari/dia), por jornada de trabalho de 44 horas semanal de 20 (vinte) dias por mês, tendo a quantidade de 60,53Km de percurso de avenidas e ruas na zona rural e urbana pavimentadas e asfaltadas.

14.6.20. Os varredores terão jornada de trabalho de segunda-feira a sexta-feira, no regime de 08 (oito) horas por dia e aos sábados de 04 (quatro) horas diárias. O turno de trabalho e o transporte do pessoal e ferramentas será por conta da Contratada.

14.6.21. Considerando a existência de muitas ruas ainda em leito natural, teremos uma quantidade total necessária estimada de 42 (quarenta e dois) garis para a varrição diária, nestas localidades definidas no Plano de Varição.

- KM - 60,531 ruas pavimentadas, não pavimentadas ou asfaltadas
- Produtividade - varredor de 1440 (m/gari/dia),
- Resultado - 42,03 profissionais necessários, arredondado para baixo 42.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

14.6.22. Deverá ter um encarregado geral dos serviços de varrição.

14.6.23. Os dados para o estudo da varrição e demais serviços, foram obtidos através das informações fornecidas pelo software “Google Earth” da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Dimensionamento dos Bairros, Ruas e Km.

14.6.24. As ruas e avenidas e suas localidades, e suas respectivas quilometragens e larguras das ruas estão todas dispostas nas planilhas abaixo:

SEDE DO MUNICÍPIO DE COCOS

N.º	Trechos	Pavimentação	Extensão	Largura	Área
			(M)	(M)	(M ²)
1.	18 De Maio (Rua)	Não Pavimentada	433,03	7,00	3.031,21
2.	Acm (Rua)	Asfalto	556,90	7,00	3.898,30
3.	Aeroporto (Avenida)	Não Pavimentada	731,19	12,00	8.774,28
4.	Alcione Miclos	Não Pavimentada	683,57	7,00	4.784,99
5.	Amazílio José Barbosa	Não Pavimentada	504,81	5,20	2.625,01
6.	Ana Maria S. Abreu (Rua) Trecho	Não Pavimentada	120,74	7,50	905,55
7.	Ana Maria S. Abreu (Rua)	Pavimentada	75,64	7,50	567,30
8.	Anísio Veiga (Rua)	Pavimentada	686,08	7,00	4.802,56
9.	Anísio Veiga (Rua) Trecho Br-135 / Ba 594	Não Pavimentada	1.005,42	9,00	9.048,78
10.	Aquilis R. Santos	Não Pavimentada	111,43	7,00	780,01
11.	Atilio Lopes da Silva	Asfalto	559,21	7,00	3.914,47
12.	Bahia	Pavimentada	215,57	7,00	1.508,99
13.	Bandeira (Praça Da)	Asfalto	188,09	8,00	1.504,72
14.	Barão do Rio Branco	Asfalto	123,78	7,00	866,46
15.	Bela Vista (Rua)	Pavimentada	145,36	7,00	1.017,52
16.	Bela Vista (Rua) Trecho	Não Pavimentada	82,42	7,00	576,94
17.	Boa Sorte	Pavimentada	189,58	7,00	1.327,06
18.	Bom Jesus	Pavimentada	587,91	7,00	4.115,37
19.	Brasília	Pavimentada	213,57	6,00	1.281,42
20.	Bulcão Viana	Pavimentada	85,67	7,00	599,69
21.	Camaçari (Avenida)	Pavimentada	225,40	10,00	2.254,00
22.	Campo Santo	Pavimentada	297,63	7,00	2.083,41
23.	Campo Santo (Travessa)	Pavimentada	118,03	7,00	826,21
24.	Castro Alves (Praça)	Pavimentada	101,72	7,00	712,04
25.	Chico Piston (Travessa)	Pavimentada	53,51	5,00	267,55





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

26.	Concordia (Rua)	Não Pavimentada	835,67	7,00	5.849,69
27.	Contronno (Avenida do) Trecho	Não Pavimentada	523,55	7,00	3.664,85
28.	Contronno (Avenida do)	Pavimentada	416,16	7,00	2.913,12
29.	Contronno (Avenida do) Trecho 02	Não Pavimentada	610,25	7,00	4.271,75
30.	Contronno (Avenida do) Trecho 03	Pavimentada	415,73	7,00	2.910,11
31.	Contronno (Avenida do) Trecho 04	Não Pavimentada	536,28	6,00	3.217,68
32.	Coelho Neto (Rua)	Pavimentada	414,43	7,00	2.901,01
33.	C (Rua)	Não Pavimentada	406,52	7,00	2.845,64
34.	Cultura (Praça Da)	Pavimentada	255,99	7,00	1.791,93
35.	Diolindo Moreira da Silva (Rua)	Não Pavimentada	497,02	5,00	2.485,10
36.	Dionisio Nunes da Silva (Rua)	Pavimentada	249,90	6,00	1.499,40
37.	Dionisio De Moura (Rua)	Asfalto	269,14	7,00	1.883,98
38.	Dois De Julho (Rua)	Pavimentada	162,33	7,00	1.136,31
39.	Dois De Julho (Rua) Trecho	Não Pavimentada	84,55	7,00	591,85
40.	Dona Flor (Travessa)	Asfalto	64,46	7,00	451,22
41.	Doutor Osvaldo Marcelino Silva (Rua)	Pavimentada	82,43	6,00	494,58
42.	Doutor Osvaldo Marcelino Silva (Praça)	Pavimentada	68,88	7,00	482,16
43.	Duque De Caxias (Rua)	Pavimentada	144,67	7,00	1.012,69
44.	Eduardo Lopes Bandeira (Rua)	Pavimentada	464,16	7,00	3.249,12
45.	Elizeu Fernandes Carvalho (Rua)	Não Pavimentada	336,18	6,00	2.017,08
46.	Francisco Macedo (Rua) Trecho / Ant. R. Silva	Não Pavimentada	689,25	7,00	4.824,75
47.	Francisco Macedo / Antonio. Rod. Silva	Pavimentada	576,40	7,00	4.034,80
48.	Gerolina Neves Santos (Rua)	Não Pavimentada	279,09	6,00	1.674,54
49.	Getulio Vargas (Praça)	Pavimentada	42,00	25,00	1.050,00
50.	Gilson José Viana Campos (Rua)	Pavimentada	185,52	7,00	1.298,64
51.	Goiais (Avenida)	Asfalto	446,06	7,00	3.122,42
52.	Goiais (Avenida)	Pavimentada	537,41	7,00	3.761,87
53.	Hermes Trimigestus (Rua) Trecho	Não Pavimentada	275,71	7,00	1.929,97
54.	Hermes Trimigestus (Rua)	Pavimentada	375,38	7,00	2.627,66
55.	Humberto Campos (Rua)	Asfalto	385,90	8,00	3.087,20
56.	Independencia (Rua Da)	Pavimentada	66,61	6,00	399,66
57.	Irmã Dulce (Rua) Trecho	Não Pavimentada	703,91	7,00	4.927,37
58.	Irmã Dulce (Rua)	Pavimentada	384,46	7,00	2.691,22
59.	Isaura Lopes Botelho (Rua) Trecho	Não Pavimentada	870,41	7,00	6.092,87
60.	Isaura Lopes Botelho (Rua)	Pavimentada	225,29	7,00	1.577,03
61.	Jesse Santana (Rua)	Não Pavimentada	859,58	7,00	6.017,06
62.	J.J. Seabra (Rua)	Asfalto	183,35	7,00	1.283,45





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

63.	J.J. Seabra (Rua) Trecho	Não Pavimentada	555,42	7,00	3.887,94
64.	Joana Angelica (Rua)	Pavimentada	450,83	7,00	3.155,81
65.	Joana Angelica (Rua) Trecho	Não Pavimentada	88,27	7,00	617,89
66.	Joana Pereira Lobo (Rua)	Pavimentada	74,95	6,00	449,70
67.	João Auguto De Azevedo (Travessa)	Pavimentada	98,23	5,00	491,15
68.	João Paulo Ii (Rua)	Pavimentada	94,84	7,00	663,88
69.	Joaquim Moureira Barros (Rua)	Não Pavimentada	399,06	7,00	2.793,42
70.	Joaquim R. Montalvão (Rua)	Pavimentada	171,61	7,00	1.201,27
71.	Joaquim José da Cruz	Pavimentada	179,05	6,00	1.074,30
72.	Jaquim Silva Costa (Rua)	Não Pavimentada	362,31	6,00	2.173,86
73.	José Aloísio Gonzaga (Rua)	Não Pavimentada	295,69	6,00	1.774,14
74.	José Bonifacio (Rua)	Asfalto	348,13	7,00	2.436,91
75.	José Miranda Quieroz (Rua)	Não Pavimentada	290,07	7,00	2.030,49
76.	Jovino Moura (Rua)	Pavimentada	100,71	5,00	503,55
77.	Juracy Magalhães (Rua)	Asfalto	204,04	6,00	1.224,24
78.	Lafaiete Coutinho (Rua)	Pavimentada	181,34	6,00	1.088,04
79.	Laurindo Ferreira da Silva (Rua)	Pavimentada	186,61	6,00	1.119,66
80.	Lealdino Teodoro Dos Santos (Rua)	Pavimentada	151,81	7,00	1.062,67
81.	Ludugero da Silva Carneiro (Rua)	Não Pavimentada	235,68	6,00	1.414,08
82.	Marcelino Rocha (Rua)	Não Pavimentada	324,54	5,00	1.622,70
83.	Marciano Melo Alves (Rua)	Pavimentada	174,90	6,00	1.049,40
84.	Marcionilo Ferreira Nunes (Rua)	Pavimentada	255,33	7,00	1.787,31
85.	Marcionilo Ferreira Nunes (Rua) Trecho	Não Pavimentada	668,82	7,00	4.681,74
86.	Miguel Calmon (Rua)	Pavimentada	132,41	12,00	1.588,92
87.	Moisés Alves De Moura (Rua)	Pavimentada	152,78	6,00	916,68
88.	Nossa Senhora do Desterro (Rua)	Pavimentada	235,98	7,00	1.651,86
89.	Nova Brasília (Rua)	Pavimentada	282,01	6,00	1.692,06
90.	Olímpio Cardoso Bonfim (Rua)	Pavimentada	456,49	7,00	3.195,43
91.	Operarios (Rua Dos)	Pavimentada	222,49	7,00	1.557,43
92.	Operarios (Rua Dos) Trecho	Não Pavimentada	162,89	7,00	1.140,23
93.	Orozino Miclos (Rua)	Não Pavimentada	343,88	6,00	2.063,28
94.	Otavio Mangabeira (Rua)	Pavimentada	388,71	7,00	2.720,97
95.	Otavio Bilac (Rua)	Asfalto	357,93	7,00	2.505,51
96.	Pqm - 01 (Rua)	Não Pavimentada	373,27	6,00	2.239,62
97.	Presidente Dutra (Rua) A	Pavimentada	266,38	6,00	1.598,28
98.	Presidente Dutra (Rua) B	Pavimentada	272,38	6,00	1.634,28
99.	Presidente Getúlio Vargas (Rua) A	Pavimentada	260,33	10,00	2.603,30





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

100.	Presidente Getúlio Vargas (Rua) B	Pavimentada	261,75	10,00	2.617,50
101.	Presidente Juscelino Kubitschek (Rua) A	Asfalto	281,91	7,00	1.973,37
102.	Presidente Juscelino Kubitschek (Rua) B	Asfalto	281,91	7,00	1.973,37
103.	Pu 1 (Rua)	Não Pavimentada	594,32	6,00	3.565,92
104.	Pu 2 (Rua)	Não Pavimentada	563,09	6,00	3.378,54
105.	Pu 4 (Rua)	Não Pavimentada	367,14	5,00	1.835,70
106.	Pu 5 (Rua)	Não Pavimentada	375,51	5,00	1.877,55
107.	Pu 6 (Rua)	Não Pavimentada	378,08	5,00	1.890,40
108.	Pu 7 (Rua)	Não Pavimentada	387,13	6,00	2.322,78
109.	Pu 8 (Rua)	Não Pavimentada	389,27	6,00	2.335,62
110.	Pu 9 (Rua)	Não Pavimentada	388,84	5,00	1.944,20
111.	Pu 10 (Rua)	Não Pavimentada	389,95	5,00	1.949,75
112.	Pu 11 (Rua)	Não Pavimentada	355,98	5,00	1.779,90
113.	Quinze De Novembro (Rua)	Pavimentada	261,92	8,00	2.095,36
114.	Rafael Estácio da Costa (Rua)	Pavimentada	394,68	7,00	2.762,76
115.	Rafael Estácio da Costa (Rua) Trecho	Não Pavimentada	539,96	7,00	3.779,72
116.	Retorno	Não Pavimentada	458,36	6,00	2.750,16
117.	Rosalvo Lopes da Silva (Rua) Trecho	Não Pavimentada	70,58	6,00	423,48
118.	Rosalvo Lopes da Silva (Rua)	Pavimentada	262,86	6,00	1.577,16
119.	Rui Barbosa (Rua)	Asfalto	417,22	8,00	3.337,76
120.	Santa Edwigens (Rua)	Não Pavimentada	849,11	7,00	5.943,77
121.	Santa Luzia (Praça)	Pavimentada	123,71	7,00	865,97
122.	Santo Antônio (Rua)	Pavimentada	306,52	7,00	2.145,64
123.	Santo Estevão (Rua)	Não Pavimentada	165,36	6,00	992,16
124.	Santo Expedito (Rua)	Pavimentada	263,22	7,00	1.842,54
125.	São Sebastião (Rua)	Pavimentada	290,86	9,00	2.617,74
126.	São José (Rua)	Asfalto	177,52	7,00	1.242,64
127.	Se - 02 (Rua)	Não Pavimentada	135,23	5,00	676,15
128.	Se - 03 (Rua)	Não Pavimentada	141,67	5,00	708,35
129.	Se - 04 (Rua)	Não Pavimentada	137,77	5,00	688,85
130.	Se - 05 (Rua)	Não Pavimentada	121,49	5,00	607,45
131.	Sebastião José da Rocha (Rua)	Pavimentada	435,03	7,00	3.045,21
132.	Sebastião José da Rocha (Rua) Trecho	Não Pavimentada	519,55	7,00	3.636,85
133.	Serafim Ribeiro Borges (Rua)	Pavimentada	161,64	7,00	1.131,48
134.	Sete de Setembro (Rua)	Não Pavimentada	642,50	6,40	4.112,00
135.	Sete de Setembro (Rua) Trecho	Pavimentada	1.352,23	7,00	9.465,61
136.	Simões Filho (Rua)	Asfalto	2.287,01	8,00	18.296,08





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

137.	Teolinda Clara da Costa (Rua)	Não Pavimentada	340,94	6,00	2.045,64
138.	Tertulino Augusto Lopes (Rua)	Não Pavimentada	226,11	7,00	1.582,77
139.	Tiradentes (Rua)	Asfalto	124,06	7,00	868,42
140.	Travessia da Matriz	Pavimentada	63,40	5,00	317,00
141.	Viajantes (Rua Dos)	Pavimentada	588,30	6,00	3.529,80
142.	Vila Boa Esperança (Rua)	Não Pavimentada	99,98	7,00	699,86
143.	Vila Boa Esperança (Rua)	Pavimentada	101,47	7,00	710,29
144.	Vila Velha (Rua)	Não Pavimentada	301,31	7,00	2.109,17
145.	Virgílio Bandeira (Praça)	Asfalto	93,36	7,00	653,52
146.	Virgílio Bandeira (Praça)	Asfalto	93,36	7,00	653,52
147.	Virgílio Bandeira (Praça) Trecho	Não Pavimentada	118,51	7,00	829,57
148.	Virgílio Bandeira (Praça) Trecho	Não Pavimentada	118,51	7,00	829,57
149.	Vuloção Viana (Rua)	Asfalto	81,43	7,00	570,01
150.	Washington Luiz (Rua)	Pavimentada	265,20	12,00	3.182,40
151.	Wilson Ferreira De Moura (Rua)	Pavimentada	253,39	7,00	1.773,73
152.	Zé Jacó 1 (Rua)	Não Pavimentada	81,42	5,00	407,10
153.	Zé Jacó 2 (Rua)	Não Pavimentada	92,10	5,00	460,50
154.	Zé Jacó 3 (Rua)	Não Pavimentada	100,87	5,00	504,35
155.	Zé Jacó 4 (Rua)	Não Pavimentada	220,10	5,00	1.100,50
156.	Zé Jacó 5 (Rua)	Não Pavimentada	227,00	6,00	1.362,00
157.	Zé Jacó 6 (Rua)	Não Pavimentada	232,21	7,00	1.625,47
158.	Zé Jacó 7 (Rua)	Não Pavimentada	307,93	6,00	1.847,58
Totalização			51.482,90		355.407,88
Resultado Final			51,48 Km		355.407m²

INTERIOR DO MUNICÍPIO DE COCOS

POVOADO DE SANTA ROSA					
N.º	Trechos	Pavimentação	Extensão	Largura	Área
			(M)	(M)	(M ²)
1	Rua A	Não Pavimentada	1.169,98	8,00	9.359,84
2	Rua B	Não Pavimentada	387,76	7,00	2.714,32
3	Rua C	Não Pavimentada	118,67	7,00	830,69
4	Rua D	Não Pavimentada	100,67	7,00	704,69
5	Rua E	Não Pavimentada	65,05	7,00	455,35
Totalização			1.842,13		14.064,89
Resultado Final			1,84 Km		14.064m²





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

POVOADO DE AGUAS DO CARMO					
N.º	Trechos	Pavimentação	Extensão	Largura	Área
			(M)	(M)	(M ²)
1	Rua A	Pavimentada	198,17	7,00	1.387,19
2	Rua B	Pavimentada	333,90	7,00	2.337,30
3	Rua B (TRECHO)	Não Pavimentada	921,36	7,00	6.449,52
4	Rua C	Pavimentada	141,23	7,00	988,61
5	Rua D	Pavimentada	156,03	7,00	1.092,21
6	Rua E	Pavimentada	152,40	7,00	1.066,80
7	Rua F	Pavimentada	156,19	7,00	1.093,33
8	Rua F (PRAÇA)	Pavimentada	66,36	7,00	464,52
9	Rua G	Pavimentada	379,01	7,00	2.653,07
10	Rua H	Pavimentada	158,58	7,00	1.110,06
Totalização			2663,23		18.642,61
Resultado Final			2,66	Km	18.642m²

POVOADO DE NOVACI					
N.º	Trechos	Pavimentação	Extensão	Largura	Área
			(M)	(M)	(M ²)
1	Rua A	Pavimentada	356,61	7,00	2.496,27
2	Rua A (TRECHO)	Não Pavimentada	716,33	7,00	5.014,31
2	Rua B	Pavimentada	257,40	6,00	1.544,40
3	Rua C	Pavimentada	233,99	6,00	1.403,94
3	Rua D	Não Pavimentada	186,00	6,00	1.116,00
4	Rua E	Pavimentada	58,29	6,00	349,74
5	Rua E (TRECHO)	Não Pavimentada	129,00	6,00	774,00
6	Rua F	Pavimentada	123,26	6,00	739,56
7	Rua F	Não Pavimentada	65,00	6,00	390,00
8	Rua G	Não Pavimentada	122,91	6,00	737,46
Totalização			2248,79		14.565,68
Resultado Final			2,25	Km	14.565m²

POVOADO DE SÃO JOÃO DO PORTO ALEGRE					
N.º	Trechos	Pavimentação	Extensão	Largura	Área
			(M)	(M)	(M ²)
1	Rua A	Pavimentada	997,97	9,00	8.981,73
2	Rua B	Pavimentada	163,51	7,00	1.144,57





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

3	Rua B (TRECHO)	Não Pavimentada	240,61	7,00	1.684,27
4	Rua C	Pavimentada	115,59	9,00	1.040,31
5	Rua D	Não Pavimentada	126,44	7,00	885,08
6	Rua E	Pavimentada	141,35	7,00	989,45
7	Rua E (TRECHO)	Não Pavimentada	248,26	7,00	1.737,82
8	Rua F	Não Pavimentada	260,73	7,00	1.825,11
Totalização			2294,46		18.288,34
Resultado Final			2,29	Km	18.288,34

RESULTADOS**Levantamento de Bairro, Ruas e Quilômetros na Zona Urbana do Município**

	Zona Urbana	Metro Linear	Metro m ²
A	CIDADE DE COCOS	51.482,90	355.407,88
Totalização		51.482,90	355.407,88

Levantamento de Bairro, Ruas e Quilômetros na Rural do Município

	Zona RURAL	Metro Linear	Metro m ²
B	SANTA ROSA	1.842,13	14.064,89
C	AGUAS DO CARMO	2.663,23	18.642,61
D	NOVACI	2.248,79	13.438,22
E	SÃO JOÃO DO PORTO	2.294,46	18.288,34
Totalização		9.048,61	64.434,06

	Total - Ruas Pavimentadas	29.853,67	210.918,32
	Total - Ruas Não Pavimentadas	30.677,84	205.161,57
Totalização		60.531,51	419.841,94

Dimensionamento dos Bairros, Ruas e Km.

14.6.25. As ruas e avenidas e suas localidades, e suas respectivas quilometragens e larguras das ruas demonstradas nos respectivos mapas da cidade de Cocos, conforme abaixo nas figuras:

- Figura 10 - Mapa parcial;
- Figura 11 - Mapa parcial;
- Figura 12 - Mapa parcial;
- Figura 13 - Mapa parcial;
- Figura 14 - Mapa parcial;
- Figura 15 - Mapa parcial;
- Figura 16 - Mapa parcial;
- Figura 17 - Mapa parcial.

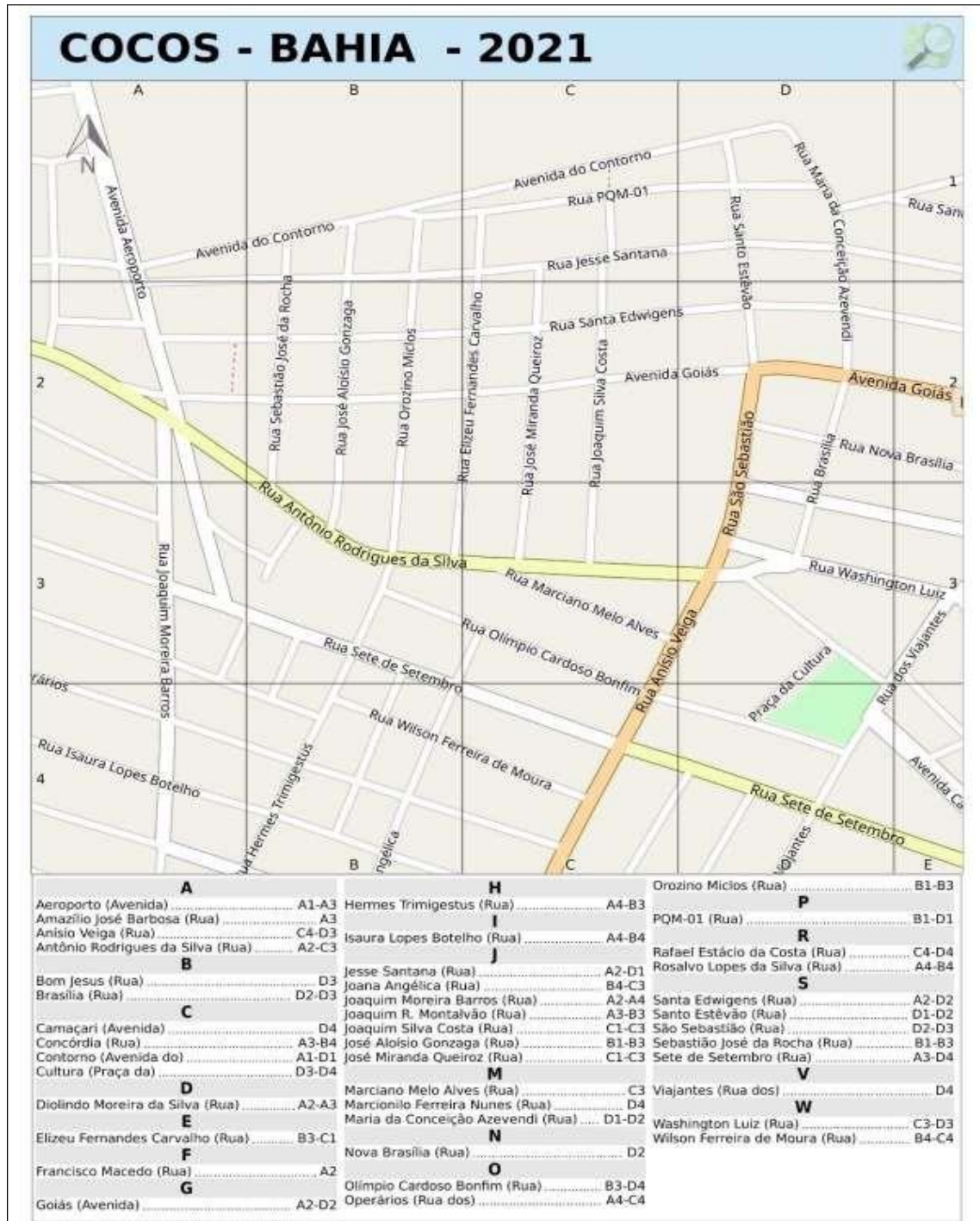




Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

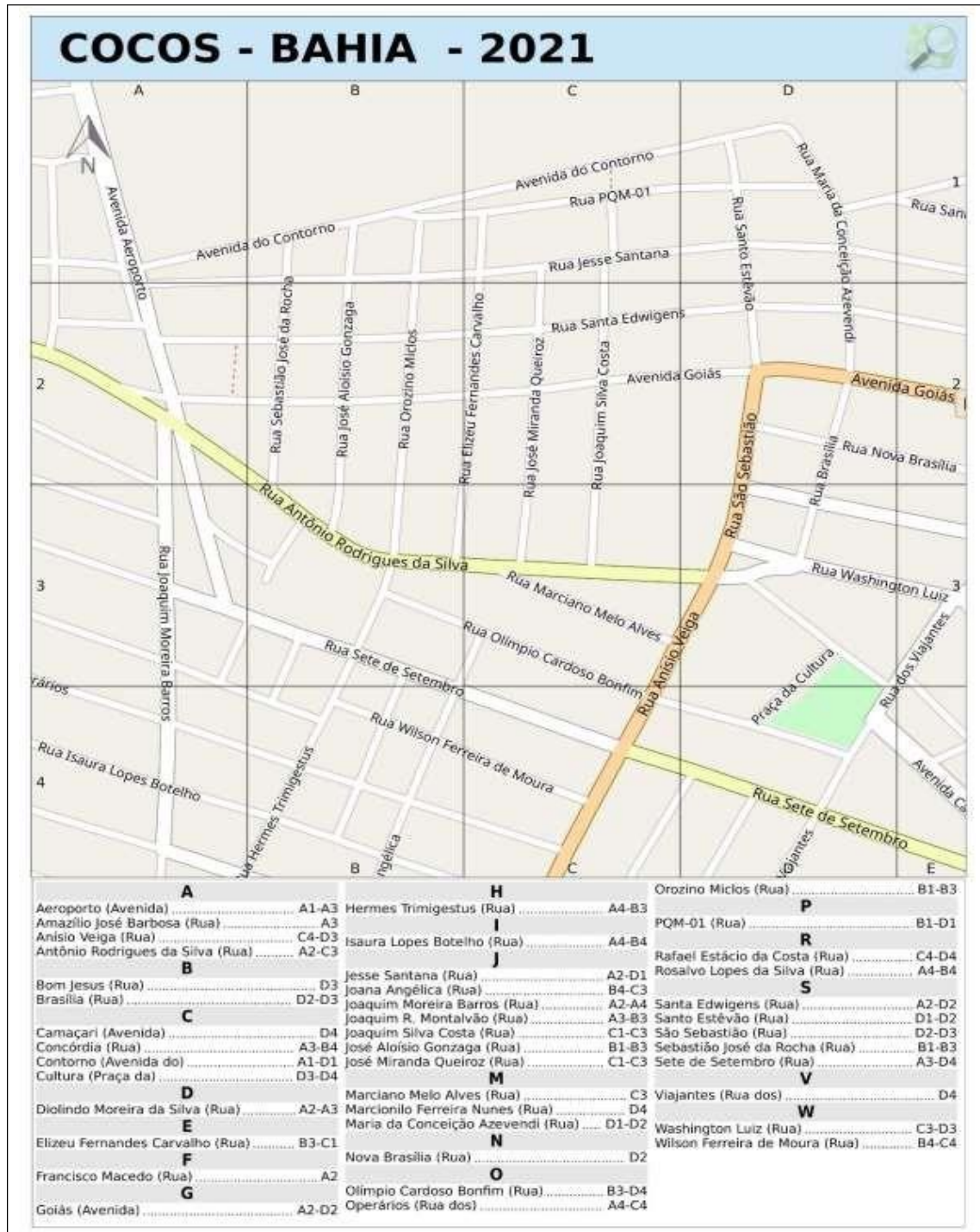
Figura 10





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS

Figura 11

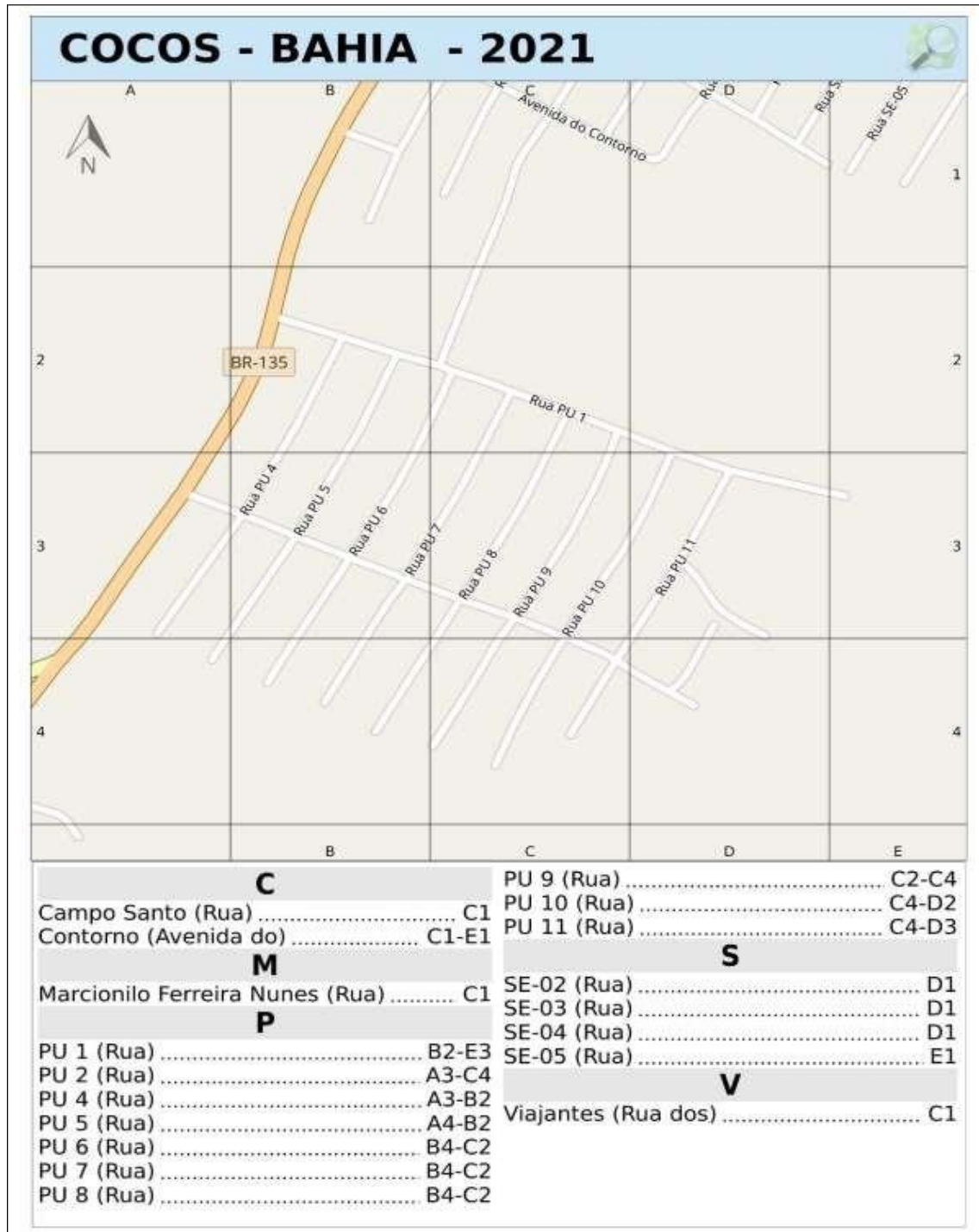




Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Figura 12

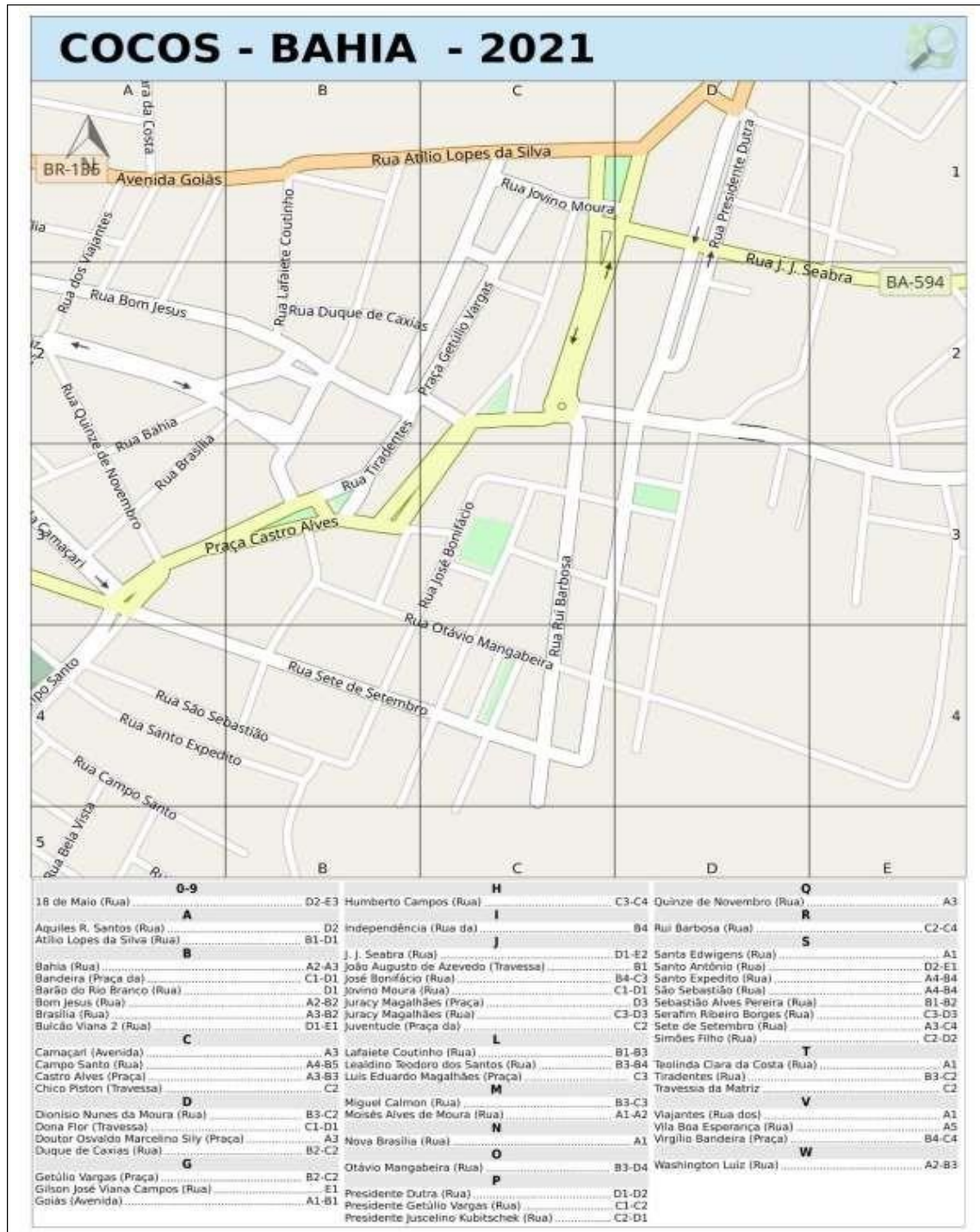




Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Figura 14

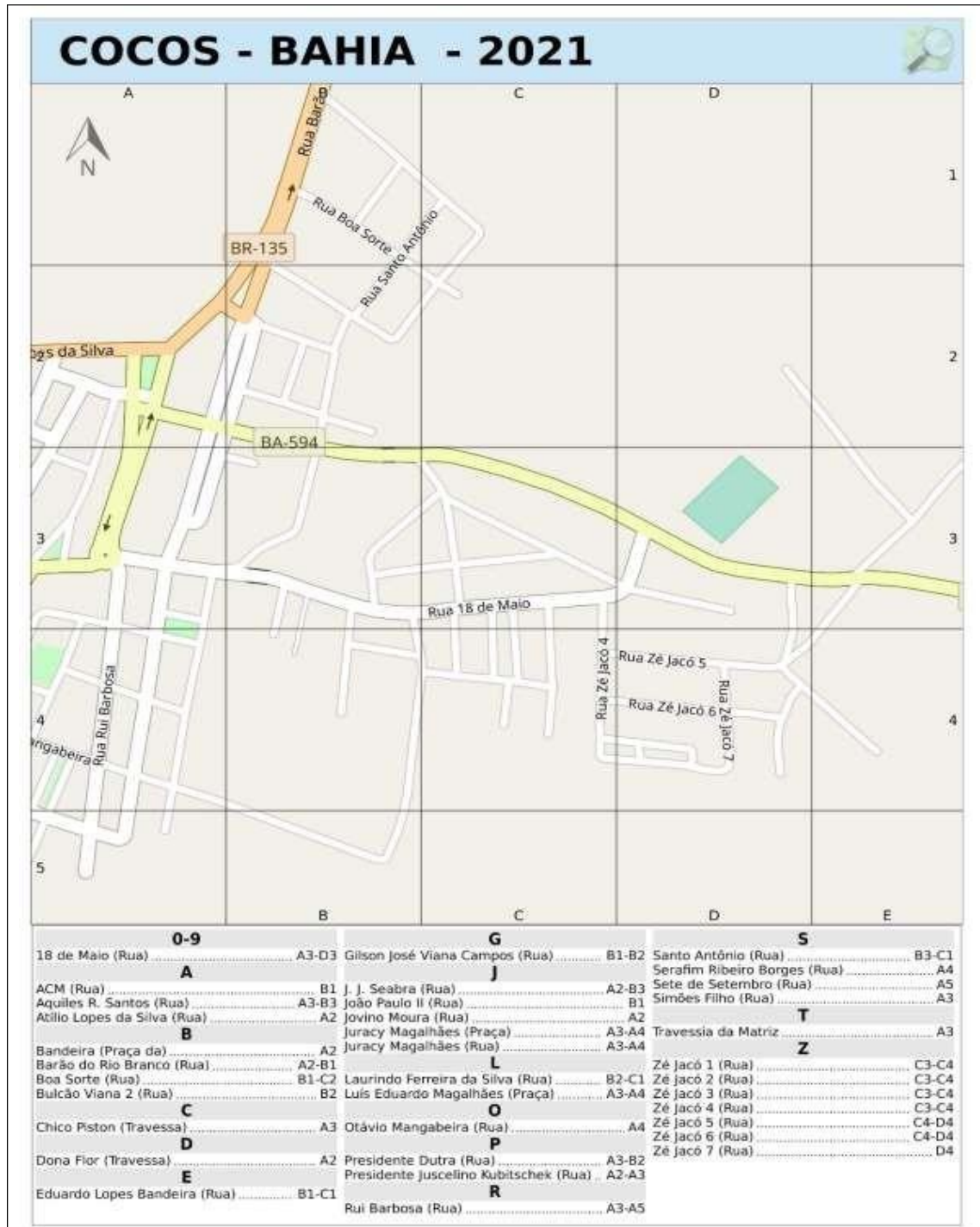




Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Figura 15

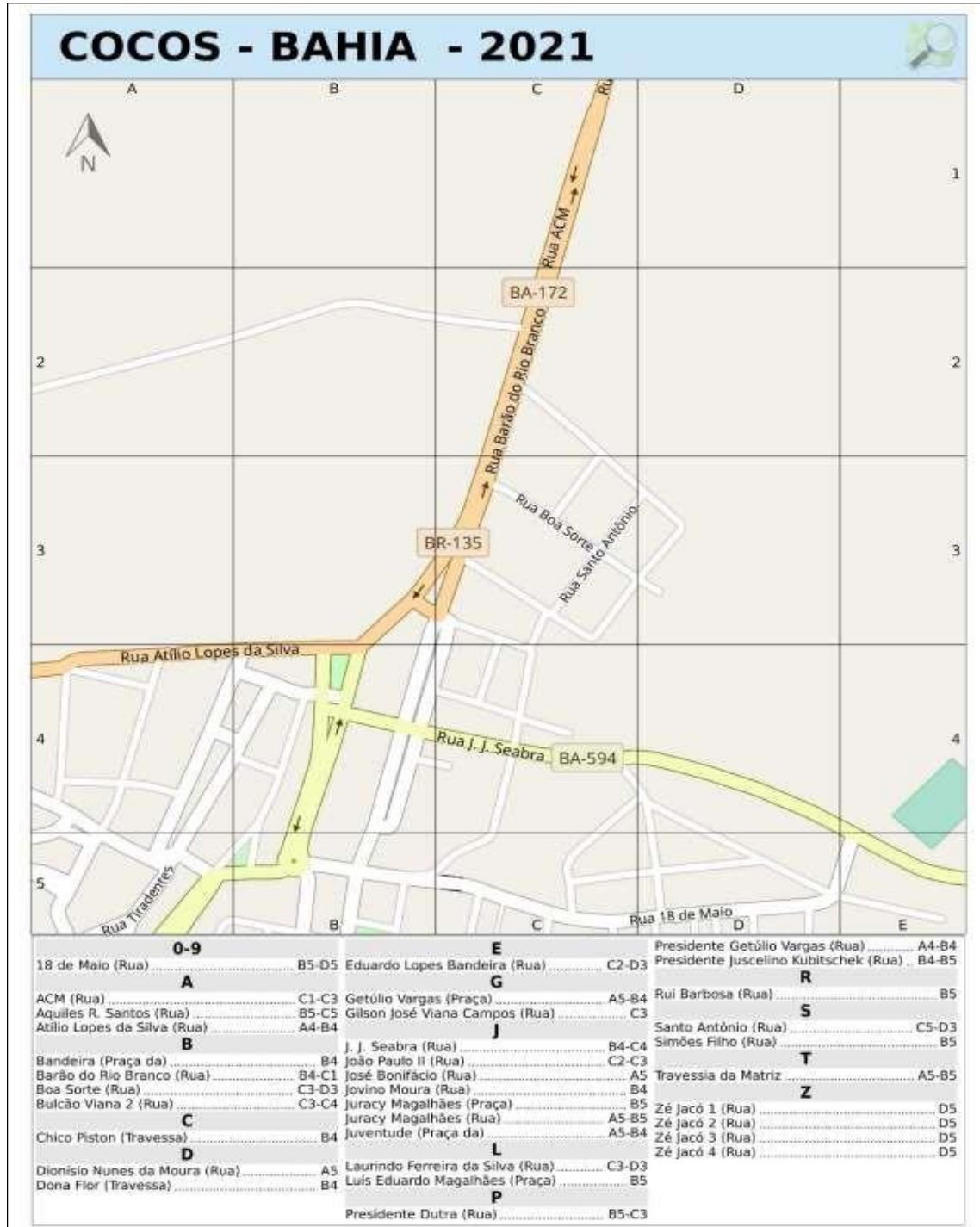




Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Figura 16





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Figura 17





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

14.8. EQUIPE DE CAPINA MANUAL

14.8.1. A Equipe de Capina Manual deverá ser composta por grupos de 12 (doze) ou mais Garis, formados para execução dos seguintes tipos de serviços:

- 14.8.1.1.** Limpeza de bueiros
- 14.8.1.2.** Capina
- 14.8.1.3.** Roçada
- 14.8.1.4.** Raspagem
- 14.8.1.5.** Limpeza de rios
- 14.8.1.6.** Limpeza de praças
- 14.8.1.7.** Limpeza de ruas não pavimentadas
- 14.8.1.8.** Limpeza e manutenção de cemitérios
- 14.8.1.9.** Ajudantes para os Equipamentos de Apoio
- 14.8.1.10.** Demais serviços correlatos

14.8.2. Esta equipe deverá ser responsável pela capina, rastelamento, aparagem de grama, limpeza de caixa ralo, raspagem em vias ou logradouros públicos do município, bem como ajudante dos veículos, máquinas e equipamentos de apoio.

14.8.3. A empresa executante deverá treinar e equipar com EPI's apropriados, pelo menos 01 (um) gari da equipe, para exercer a função de operador de roçadeira mecânica, que vão trabalhar em conjunto com os funcionários da equipe de capina manual, agilizando os serviços de roçada, caso a empresa utilize determinado equipamento.

14.8.4. A distribuição dos serviços deverá obedecer a uma frequência pré-determinada, em função das necessidades, de acordo com um planejamento, no sentido de propiciar a realização de um serviço dentro dos melhores padrões de qualidade, respeitando-se as prioridades dos serviços estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Cocos. Os serviços serão realizados preferencialmente no período diurno, atendendo também ao período noturno sempre que houver necessidade, principalmente no caso de realização de eventos.

Descrição da Capacidade de Mobilização e Deslocamento de Pessoal

14.8.5. Os garis em operação poderão ser mobilizados ou deslocados da equipe padrão original, de modo atender à programação dos serviços.

14.8.6. Para o transporte de pessoal e ferramentas para novas frentes de trabalho, deverá ser disponibilizado um caminhão carroceria leve, dependendo da quantidade conforme as planilhas de composição, o pessoal deverá ser transportado em veículos fechados, tipo van Kombi, tipo Ônibus ou tipo Microônibus ou similares.

14.8.7. O encarregado responsável pela equipe deverá estar munido de telefone celular para agilizar a mobilização de novas frentes de serviço.

14.8.8. Os resíduos gerados pela equipe, serão coletados por caminhões basculantes ou pelo equipamento para coleta de entulho.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

14.8.9. As ferramentas e os materiais deverão ser transportados para as frentes de serviços, antes do início do expediente de trabalho.

14.8.10. Todos os veículos e equipamentos estabelecidos como apoio serão mantidos e conservados em perfeitas condições de funcionamento, e prontamente substituídos em caso de avarias e outros impedimentos de ordens diversas, a critérios da fiscalização.

Da Medição

14.8.11. O custo unitário dos serviços será expresso em R\$/m² que remunera toda a Operação de Coleta dos Resíduos obedecendo à frequência de execução dos serviços.

Dimensionamento da EPI Uniforme e Ferramenta, conforme segue:

TIPO	CONSUMO/ANO
Conjunto calça e camisa para motorista	02 por gari
Calça do motorista	02 por gari
Conjunto calça e camisa branca p/ coletor	02 por gari
Calça para coletor	02 por gari
DIMENSIONAMENTO MÃO DE OBRA	
Motorista	01 por motorista
Gari coletor	01 por gari

14.9. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E ENTULHOS (TON)

14.9.1. Consiste nos serviços de operação mecânica de carga, transporte e descarga dos resíduos provenientes de restos de construção civil, entulho, resíduos formada por argamassa, areia, cerâmicas, concretos, madeira, metais, papéis, plásticos, pedras, tijolos, tintas, animais mortos, etc.

Planejamento dos Serviços Resíduos Construção Civil e Entulhos (Unid / M³)

14.8.2. O Manual de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do Instituto Brasileiro de Administração Municipal - do IBAM estabelece um parâmetro de densidade igual a 1.300 kg de entulho por m³.

14.8.3. A remoção de entulho será realizada manualmente e mediante o uso de caçambas basculantes.

14.8.4. A programação de coleta será feita pela CONTRATANTE, que seguirá a demanda pelos serviços em trechos críticos, e emitirá Ordem de Serviço à CONTRATADA, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

14.8.5. O conjunto de equipamentos que executará os serviços será formado de 02





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

(duas) caçambas basculantes com retirada manual de 03 (três) operários.

14.8.6. A quantidade estimada da produção de entulho dia é de 10m³ na sede e povoados.

14.8.7. A quantidade estimada da produção de entulho mensal é de 260 m³ na sede e povoados, sendo 10m³ x 26 dias.

14.8.8. A quantidade de resíduos volumosos foi estimada em total 293 tonelada/mês, obtidos a partir do seguinte cálculo:

População estimada para 2021 = 18.835 habitantes, segundo IBGE

Taxa de geração per capita = 0,600 Kg/hab x dia

Peso mensal = 18.835hab x 0,600 Kg x 26 dias = 293,82 tonelada/mês

Valor Manual IBAM = 293,82 ton / 1.300kg por m³ = 226 m³/mês

14.8.9. Os serviços serão executados no turno diurno, com carga horária de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta, e de 04 (quatro) horas diárias aos sábados.

Da Medição

14.8.10. O preço unitário dos serviços será expresso em R\$ / M³ que remunera todos os recursos necessários para a execução dos serviços.

Dimensionamento dos Equipamentos

14.8.11. Caçamba Basculante de no mínimo 05 m³: 02 (duas) unidades

Dimensionamento de Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Uniformes

Tipo	Consumo /Ano
Conjunto calça e camisa brim p/ motorista	02
Calçado para motorista	02
Conjunto de calça e camisa para gari varredor	02 por gari
Calçado para gari varredor	02 por gari
Boné para gari varredor	02 por gari
Luva para gari varredor	06 por gari
Vassoura	06 por equipe
Pá quadrada	02 por equipe
Carrinho de mão	02 por equipe





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

DIMENSIONAMENTO DA MÃO DE OBRA

Fiscal de turma	01
Gari	03
Motorista para caçamba	01

14.9. OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DO LIXÃO

14.9.2. Lixão é o local onde é destinado os resíduos sólidos gerados pelos moradores das cidades, visto que ainda não há aterro sanitário devidamente instalado. Este espaço é composto por resíduos domésticos, comerciais, industriais, de construção e também com origem nos resíduos gerados no esgoto.

14.9.2.1. Grande parte deste lixo é formada por materiais não recicláveis, com o objetivo de tratar a decomposição final dos resíduos da forma mais ambientalmente correta possível, onde deverá realizar operação, manutenção e monitoramento deste, com trator esteira, potência mínima 150 HP.

15. VISTORIA

15.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00min horas às 12h00min horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (77) 3489.1041, com a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

15.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o penúltimo dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

15.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

15.4. A empresa deverá disponibilizar técnico qualificado para realização da vistoria.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE OS SERVIÇOS

16.1. Todos os serviços deverão ser executados procurando-se obedecer todas as normas de segurança e para tanto sempre deverão ser observadas as seguintes providências:

- Verificação se o empregado encontra-se corretamente uniformizado e calçado;
- Verificação se as ferramentas de trabalho encontram-se em boas condições de uso;
- Verificação se os empregados estão portando todos os EPI's necessários;
- Verificação das condições físicas e de asseio dos colaboradores;
- Atenção à sinalização do trânsito;
- Atenção à entrada e saída de garagens;
- Cuidado com equipamentos e ferramentas, próximos ao fluxo de veículos;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- Verificação pelo motorista das condições mecânicas do caminhão coletor compactador, caçamba ou transporte de funcionários, tais como pneus, luzes, strobo, freios, buzina, combustível, sistema hidráulico e limpeza do equipamento.

16.2. Em via pública, os motoristas deverão ser instruídos a trafegar em velocidades adequadas, sem movimentos de freadas ou arrancadas bruscas e com utilização de buzina somente quando estritamente necessária. Quando em ruas estreitas de uma única mão, os motoristas deverão ser instruídos a evitar a paralisação dos equipamentos em uma determinada posição, optando-se por trafegar em velocidade baixa que permita a realização da coleta e não paralise completamente o trânsito nesta rua.

16.3. Aos coletores cabe a atenção no desenvolvimento dos trabalhos, evitando-se transitar entre o caminhão coletor compactador e o lado esquerdo da pista. Deverão ser instruídos para recolhimento e lançamento dos sacos com resíduos cuidadosamente, evitando o derramamento dos resíduos ou barulhos excessivos quando do lançamento na caçamba do caminhão coletor compactador. Os coletores deverão ser instruídos a terem cautela e atenção para a subida ou descida do caminhão coletor compactador quando do deslocamento do equipamento para outros pontos de coleta.

16.4. Quando em operação noturna de coleta, os coletores deverão portar, obrigatoriamente, coletes refletivos em “X” para sinalização individual e os caminhões coletores compactadores trafegarão com pisca alerta e strobo ligados.

17. UNIFORMES

17.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

17.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade.

17.3. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

17.3.1. 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

17.3.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

17.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

18. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

18.1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 022/2011.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

19.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

19.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

19.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

19.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

19.6. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

19.7. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;

19.8. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados;

19.9. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

19.10. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

19.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

19.12. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

19.13. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

19.14. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

19.15. Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

19.16. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

19.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

19.18. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

19.19. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

19.20. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

19.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

19.22. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência;

19.23. Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;

19.24. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.25. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

19.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 20.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 20.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 20.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 20.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 20.5.** Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 20.6.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 20.7.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 20.8.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 20.8.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 20.8.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- 20.8.3.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 20.8.4.** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

21. AVALIAÇÃO DO CUSTO ESTIMADO

- 21.1.** O valor estimado máximo mensal da contratação é de R\$ 391.470,16 (trezentos e noventa e um mil, quatrocentos e setenta reais e dezesseis centavos), o que perfaz o valor anual estimado em R\$ 4.697.641,92 (quatro milhões, seiscentos e noventa e sete mil e seiscentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos).
- 21.2.** Os custos estimados da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados mediante preenchimento de Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços, as **PESQUISAS DE PREÇOS**:

21.2.1. INSUMOS (luvas, pá, bloqueador solar, capas de chuvas, escadas, etc.)





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

foram pesquisados em Preços Homologados por Processos Licitatórios por entes públicos em todo o país;

21.2.2. VEÍCULOS E CAMINHÕES usados de referência (Kombi, Microônibus, Caminhão) foram pesquisados na Tabela FIPE;

21.2.3. TRATOR DE ESTEIRA foram pesquisados da Tabela da Sinapi da Caixa Econômica Federal;

21.2.4. ENCARGOS SOCIAIS foram extraídos da Tabela da Encargos Sociais - Estado Bahia da Convenção Coletiva de Trabalho registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o n.º BA000008/2022; e

21.2.5. COMBUSTÍVEIS foram pesquisados no Sistema de Levantamento de Preços - SLP mantido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

22. MEDIDAS ACAUTELADORAS

22.1. Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

23. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/1993.

23.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

23.3. A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da Contratada, referentes aos empregados alocados na execução do contrato, poderá seguir como por exemplo as disposições do Anexo IV - Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização da Instrução Normativa n.º 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

23.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

23.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve sub-dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

23.6. Quaisquer conformidades dos materiais ou serviços a serem utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

23.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993.

23.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/1993.

23.9. Quaisquer divergências entre as disposições constantes do Termo de Referência e entre as Planilhas de Composição dos Preços Unitários, prevalecerão as constantes das planilhas ou se forem conflitantes entre si ou ausente em uma delas deverá ser considerada a que melhor atender ao interesse público.

24. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

Cocos - Ba, em 01 de abril de 2022.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO III**MODELO PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação de logradouros na sede e no interior do Município de Cocos.

MODELO PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS ESTIMADOS





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005-2022****LIMPEZA PÚBLICA****Planilha Orçamentária - Estimativa de Custos**

Planilhas de Composição 01 III 16

Item	Resumo	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unitário	Valor Total Estimado
1	Coleta e Transporte de Lixo domiciliar e comercial com caminhão compactador na zona urbana do município.	tonelada	219,00	R\$ 150,66	R\$ 32.994,54
2	Coleta e Transporte de Lixo domiciliar e comercial com caminhão caçambas na zona rural do município.	tonelada	74,00	R\$ 149,61	R\$ 11.071,14
3	Coleta e transporte de resíduos da Construção civil, entulho, roçagem, capinação e poda com caminhão caçambas na zona urbana e rural do município.	m ³	226,00	R\$ 152,62	R\$ 34.492,12
4	Varrição manual de vias públicas pavimentadas, não pavimentadas e de logradouros públicos e coleta dos resíduos na sede e povoados.	km	1.210,00	R\$ 139,65	R\$ 168.976,50
5	Serviços especiais realizados na zona urbana e rural: poda, folhagens e caiação de troncos com remoção dos resíduos.	km	69,50	R\$ 430,36	R\$ 29.910,02
6	Serviços especiais zona urbana e rural: capina, limpeza manual de caixas de sarjetas com remoção dos resíduos.	m ²	13.000,00	R\$ 2,13	R\$ 27.690,00
7	Pintura de meio-fio e postes, caiação, com fornecimento de material.	m ²	17.911,00	R\$ 2,78	R\$ 49.792,58
8	Limpeza diária do mercado municipal, feira livre e eventos, incluso sanitários públicos com fornecimento de material higiênico de limpeza.	m ²	3.045,50	R\$ 1,72	R\$ 5.238,26
9	Operação, manutenção e monitoramento do Aterro sanitário, controlado com trator esteira, potência mínima 150 HP.	chp	100,00	R\$ 313,05	R\$ 31.305,00
Valor Total Mensal - Estimado					R\$ 391.470,16
Meses					12
Valor Total Anual - Estimado					R\$ 4.697.641,92





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005-2022****LIMPEZA PÚBLICA****Encargos Sociais - Convenção Coletiva de Trabalho - MTE n.º BA000008/2022**

Planilhas de Composição 02 III 16

GRUPO A

A	Composição	%
A.01	INSS	
A.02	SESI OU SEC	
A.03	SENAI OU SENAC	
A.04	INCRA	
A.05	Salário Educação	
A.06	FGTS	
A.07	Seguro Acidente do Trabalho / SAT / INSS	
A.08	Sebrae	
Total		

GRUPO B

B	Composição	%
B.01	Férias Gozadas	
B.02	Auxílio Doença	
B.03	Licença Paternidade / Maternidade	
B.04	Faltas Legais	
B.05	Acidente de Trabalho	
B.06	Aviso Prévio Trabalhado	
B.07	Treinamento	
B.08	1/3 Férias Constitucional	
B.09	13º Salário	
Total		

GRUPO C

C	Composição	%
C.01	Aviso Prévio Indenizado, incluídos os efeitos da Lei n.º 12506	
C.02	FGTS s/ Aviso Prévio	
C.03	Reflexos no Aviso Prévio Indenizado	
C.04	Multa FGTS	
C.05	Contribuição Social 10% s/ FGTS	
C.06	Indenização Adicional	
Total		

GRUPO D

D	Composição	%
D.01	Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo B	
D.02	Incidência Sobre o Salário Maternidade	
Total		
Total - Encargos Sociais		





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005-2022****LIMPEZA PÚBLICA****Planilha de Composição do BDI**

Planilhas de Composição 03 III 16

Itens	Siglas	% Adotado	Situação	Intervalo de admissibilidade		
				1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	3,00%	ok	3,00%	4,00%	5,50%
Seguro e Garantia	SG	0,80%	ok	0,80%	0,80%	1,00%
Risco	R	0,80%	ok	0,97%	1,27%	1,27%
Despesas Financeiras	DF	1,00%	ok	0,59%	1,23%	1,39%
Lucro	L	7,00%	ok	6,16%	7,40%	8,96%
Tributos - COFINS 3%, e PIS 0,65%	CP	3,65%	ok	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos - ISS, variável poro município	ISS	5,00%	ok	0,00%	2,50%	5,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	23,75%	OK	20,34%	22,12%	23,75%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \left[\frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - D)} - 1 \right] \times 100$$





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005-2022****LIMPEZA PÚBLICA****Coleta e Transporte de Lixo Domiciliar e Comercial - Zona Urbana**

Planilhas de Composição 04 III 16

MÓDULO 1 - SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS

I	Dados do Salário	Valor (R\$)
A	Tipo de serviço e Categoria Profissional	Agente Coletor
B	Salário normativo da categoria profissional - Agente de Limpeza	
C	Salário normativo da categoria profissional - Encarregador Campo	
D	Salário normativo da categoria profissional - Motorista	
E	Convenções Coletivas de Trabalho - Data Base	
F	Registro da Convenção - M.T.E - Limpeza - 06/01/2022	
G	Registro da Convenção - M.T.E - Motorista - 07/01/2022	

1 - COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL**1.1. CUSTO DA MÃO DE OBRA**

Coletores 3

1.1	Composição da Remuneração	Quant.	Unitário	Valor Total
1.1.1	Gari de Coleta - Piso Salarial			
1.1.2	Encargos Sociais (mensalistas) - 83,49%			
1.1.3	Auxílio Alimentação - 20%			
1.1.4	Insalubridade 40%			
1.1.5	Encarregado ou Supervisor de Turma - Piso Salarial			
1.1.6	Encargos Sociais (mensalistas) - 83,49%			
1.1.7	Auxílio Alimentação - 20%			
1.1.8	Motorista de caminhão - Piso Salarial			
1.1.9	Encargos Sociais (mensalistas) - 83,49%			
1.1.10	Auxílio Alimentação - 20%			
1.1.11	Insalubridade 40%			

1.2. CUSTO DE UNIFORMES - AGENTES DE LIMPEZA - EPI e EPC

1.2	Composição	Qtde/ Mês/ Agente	Qtde/Mês x Agentes	Unitário	Valor Total
1.2.1	Luvas de malha poliuretano C.A. 35708				
1.2.2	Luvas de latex C.A. 8040				
1.2.3	Capa de chuva conjunto impermeável				
1.2.4	Jaleco fechado na cor azul royal/laranja				
1.2.5	Calça na cor azul royal/laranja				
1.2.6	Boné, tipo toca árabe - cor azul royal/laranja				
1.2.7	Colete refletivo de segurança				
1.2.8	Botina de segurança, sem bico de aço				





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

1.2.9	Tênis de segurança				
1.2.10	Óculos para proteção visual				
1.2.11	Máscara anti pó para varredores				
1.2.12	Bloqueador solar				
1.2.13	Cone de sinalização				
Total					

1.3. CUSTO DE UNIFORMES - MOTORISTA - EPI

1.3	Composição	Qtde/Mês	Unitário	Valor Total
1.3.1	Jaleco fechado na cor azul royal/laranja			
1.3.2	Calça na cor azul royal/laranja			
1.3.3	Botina de segurança, sem bico de aço			
1.3.4	Tênis de segurança			
Total				

1.4. CUSTO DE EQUIPAMENTOS

1.4	Composição	Qtde/Mês	Unitário	Valor Total
1.4.1	Caminhão compactador mínimo 10m ³			
Total				

1.5. CUSTO DE FERRAMENTAS

1.5	Composição	Qtde. Mês	Qtde/Mês x Agentes	Unitário	Valor Total
1.5.1	Pá com cabo				
1.5.2	Garfo Ervateiro 4 dentes reto com cabo				
1.5.3	Vassourão com cabo				
Total					

2. RESUMO DOS CUSTOS - CUSTO DIRETO TOTAL

2.1	Composição	Valor Total
2.1.1	Custo de Mão-de-Obra	
2.1.2	Custo de Uniformes / E.P.I'S / E.P.C'S - Agentes de Limpeza	
2.1.3	Custo de Uniformes / E.P.I'S / E.P.C'S - Motorista	
2.1.4	Custo de Equipamentos	
2.1.5	Custo de Ferramentas	
Total		

3. DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS - BDI / REMUNERAÇÃO / TRIBUTOS

3.1	Composição	%	Valor Total
3.1.1	Custo Direto - Mensal	-	





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

3.1.2	Despesas Gerais Administrativas - BDI		
			Total

4. CUSTO UNITÁRIO POR TONELADA DE RESÍDUO COLETADO			
4.1	Composição	Unidade	Valor Total
4.1.1	Valor Total Mensal	R\$	
4.1.2	Peso Total - Coletado	TON	
Total por Tonelada - Resíduo Coletado			





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005-2022****LIMPEZA PÚBLICA****Coleta e Transporte de Lixo Domiciliar e Comercial - Zona Rural**

Planilhas de Composição 05 III 16

MÓDULO 1 - SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS

I	Dados do Salário	Valor (R\$)
A	Tipo de serviço e Categoria Profissional	Agente Coletor
B	Salário normativo da categoria profissional - Agente de Limpeza	
C	Salário normativo da categoria profissional - Encarregador Campo	
D	Salário normativo da categoria profissional - Motorista	
E	Convenções Coletivas de Trabalho - Data Base	
F	Registro da Convenção - M.T.E - Limpeza - 06/01/2022	
G	Registro da Convenção - M.T.E - Limpeza - 07/01/2022	

1 - COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL**1.1. CUSTO DA MÃO DE OBRA**

Coletores 3

1.1	Composição da Remuneração	Quant.	Unitário	Valor Total
1.1.1	Gari de Coleta - Piso Salarial			
1.1.2	Encargos Sociais (mensalistas) - 83,49%			
1.1.3	Auxílio Alimentação - 20%			
1.1.4	Insalubridade 40%			
1.1.5	Encarregado ou Supervisor de Turma - Piso Salarial			
1.1.6	Encargos Sociais (mensalistas) - 83,49%			
1.1.7	Auxílio Alimentação - 20%			
1.1.8	Motorista de caminhão - Piso Salarial			
1.1.9	Encargos Sociais (mensalistas) - 83,49%			
1.1.10	Auxílio Alimentação - 20%			
1.1.11	Insalubridade 40%			
Total				

1.2. CUSTO DE UNIFORMES - AGENTES DE LIMPEZA - EPI e EPC

1.2	Composição	Qtde./ Mês/ Agente	Qtde/Mês x Agentes	Unitário	Valor Total
1.2.1	Luvras de malha poliuretano C.A. 35708				
1.2.2	Luvras de latex C.A. 8040				
1.2.3	Capa de chuva conjunto impermeável				
1.2.4	Calça na cor azul royal/laranja				
1.2.5	Boné toca árabe cor azul royal/laranja				
1.2.6	Colete refletivo de segurança				
1.2.7	Botina de segurança, sem bico de aço				
1.2.8	Bloqueador solar				
Total					





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

1.3. CUSTO DE UNIFORMES - MOTORISTA - EPI				
1.3	Composição	Qtde/Mês	Unitário	Valor Total
1.3.1	Jaleco fechado na cor azul royal/laranja			
1.3.2	Calça na cor azul royal/laranja			
1.3.3	Botina de segurança, sem bico de aço			
1.3.4	Tênis de segurança			
Total				

1.4. CUSTO DE EQUIPAMENTOS				
1.4	Composição	Qtde/Mês	Unitário	Valor Total
1.4.1	Caminhão caçamba mínimo 5m ³			
Total				

1.5. CUSTO DE FERRAMENTAS					
1.5	Composição	Qtde. Mês	Qtde/Mês x Agentes	Unitário	Valor Total
1.5.1	Pá com cabo				
1.5.2	Garfo Ervateiro 4 dentes reto com cabo				
1.5.3	Vassourão com cabo				
Total					

2. RESUMO DOS CUSTOS - CUSTO DIRETO TOTAL		
2.1	Composição	Valor Total
2.1.1	Custo de Mão-de-Obra	
2.1.2	Custo de Uniformes / E.P.I'S / E.P.C'S - Agentes de Limpeza	
2.1.3	Custo de Uniformes / E.P.I'S / E.P.C'S - Motorista	
2.1.4	Custo de Equipamentos	
2.1.5	Custo de Ferramentas	
Total		

3. DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS - BDI / REMUNERAÇÃO / TRIBUTOS			
3.1	Composição	%	Valor Total
3.1.1	Custo Direto - Mensal		
3.1.2	Despesas Gerais Administrativas - BDI		
Total			

4. CUSTO UNITÁRIO POR TONELADA DE RESÍDUO COLETADO			
4.1	Composição	Unidade	Valor Total
4.1.1	Valor Total Mensal	R\$	
4.1.2	Peso Total - Coletado	TON	
Total por Tonelada - Resíduo Coletado			





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005-2022****LIMPEZA PÚBLICA****Coleta de Entulhos - Zona Urbana e Rural**

Planilhas de Composição 06 III 16

MÓDULO 1 - SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS

I	Dados do Salário	Valor (R\$)
A	Tipo de serviço e Categoria Profissional	Agente Coletor
B	Salário normativo da categoria profissional - Agente de Limpeza	
C	Salário normativo da categoria profissional - Encarregador Campo	
D	Salário normativo da categoria profissional - Motorista	
E	Convenções Coletivas de Trabalho - Data Base	
F	Registro da Convenção - M.T.E - Limpeza - 06/01/2022	
G	Registro da Convenção - M.T.E - Motorista - 07/01/2022	

1 - COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL**1.1. CUSTO DA MÃO DE OBRA**

Coletores 4

1.1	Composição da Remuneração	Quant.	Unitário	Valor Total
1.1.1	Gari de Coleta - Piso Salarial			
1.1.2	Encargos Sociais (mensalistas) - 83,49%			
1.1.3	Auxílio Alimentação - 20%			
1.1.4	Insalubridade 40%			
1.1.5	Encarregado ou Supervisor de Turma - Piso Salarial			
1.1.6	Encargos Sociais (mensalistas) - 83,49%			
1.1.7	Auxílio Alimentação - 20%			
1.1.8	Motorista de caminhão - Piso Salarial			
1.1.9	Encargos Sociais (mensalistas) - 83,49%			
1.1.10	Auxílio Alimentação - 20%			
1.1.11	Insalubridade 40%			
Total				

1.2. CUSTO DE UNIFORMES - AGENTES DE LIMPEZA - EPI e EPC

1.2	Composição	Qtde./ Mês/ Agente	Qtde/Mês x Agentes	Unitário	Valor Total
1.2.1	Luvas de malha poliuretano C.A. 35708				
1.2.2	Luvas de latex C.A. 8040				
1.2.3	Capa de chuva conjunto impermeável				
1.2.4	Calça na cor azul royal/laranja				
1.2.5	Boné toca árabe cor azul royal/laranja				
1.2.6	Colete refletivo de segurança				
1.2.7	Botina de segurança, sem bico de aço				
1.2.8	Bloqueador solar				
Total					





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

1.3. CUSTO DE UNIFORMES - MOTORISTA - EPI				
1.3	Composição	Qtde/Mês	Unitário	Valor Total
1.3.1	Jaleco fechado na cor azul royal/laranja			
1.3.2	Calça na cor azul royal/laranja			
1.3.3	Botina de segurança, sem bico de aço			
1.3.4	Tênis de segurança			
Total				

1.4. CUSTO DE EQUIPAMENTOS				
1.4	Composição	Qtde/Mês	Unitário	Valor Total
1.4.1	Caminhão caçamba mínimo 5m ³ - composição mês			
Total				

1.5. CUSTO DE FERRAMENTAS					
1.5	Composição	Qtde. Mês	Qtde/Mês x Agentes	Unitário	Valor Total
1.5.1	Pá com cabo				
1.5.2	Garfo Ervateiro 4 dentes reto com cabo				
1.5.3	Vassourão com cabo				
Total					

1.6. CUSTO DE TRANSPORTE				
1.6	Composição	Qtde/Mês	Unitário	Valor Total
1.6.1	Veículo tipo Kombi - comum - até 08 passageiros			
Total				

2. RESUMO DOS CUSTOS - CUSTO DIRETO TOTAL		
2.1	Composição	Valor Total
2.1.1	Custo de Mão-de-Obra	
2.1.2	Custo de Uniformes / E.P.I'S / E.P.C'S - Agentes de Limpeza	
2.1.3	Custo de Uniformes / E.P.I'S / E.P.C'S - Motorista	
2.1.4	Custo de Equipamentos	
2.1.5	Custo de Ferramentas	
2.1.6	Custo de Transporte	
Total		

3. DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS - BDI / REMUNERAÇÃO / TRIBUTOS			
3.1	Composição	%	Valor Total
3.1.1	Custo Direto - Mensal	-	
3.1.2	Despesas Gerais Administrativas - BDI		
Total			





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

4. CUSTO UNITÁRIO POR TONELADA DE RESÍDUO COLETADO			
4.1	Composição	Unidade	Valor Total
4.1.1	Valor Total Mensal	R\$	
4.1.2	Peso Total Estimado de Coleta	TON	
Total por Tonelada - Resíduo Coletado			





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005-2022****LIMPEZA PÚBLICA****Varridão Manual**

Planilhas de Composição 07 III 16

MÓDULO 1 - SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS

I	Dados do Salário	Valor (R\$)
A	Tipo de serviço e Categoria Profissional	Agente Varredor
B	Salário normativo da categoria profissional - Agente de Limpeza	
C	Salário normativo da categoria profissional - Encarregador Campo	
D	Salário normativo da categoria profissional - Motorista	
E	Convenções Coletivas de Trabalho - Data Base	
F	Registro da Convenção - M.T.E - Limpeza - 06/01/2022	
G	Registro da Convenção - M.T.E - Motorista - 07/01/2022	

1 - VARRIDÃO**1.1. CUSTO DA MÃO DE OBRA**

Agentes 42

1.1	Composição da Remuneração	Quant.	Unitário	Valor Total
1.1.1	Gari de Varridão - Piso Salarial			
1.1.2	Encargos Sociais (mensalistas) - 83,49%			
1.1.3	Auxílio Alimentação - 20%			
1.1.4	Insalubridade 20%			
1.1.5	Encarregado ou Supervisor de Turma - Piso Salarial			
1.1.6	Encargos Sociais (mensalistas) - 83,49%			
1.1.7	Auxílio Alimentação - 20%			
1.1.8	Motorista de Microônibus - Piso Salarial			
1.1.9	Encargos Sociais (mensalistas) - 83,49%			
1.1.10	Auxílio Alimentação - 20%			
Total				

1.2. CUSTO DE UNIFORMES - AGENTES DE LIMPEZA - EPI e EPC

1.2	Composição	Qtde/Mês por Agente	Qtde/Mês x Agentes	Unitário	Valor Total
1.2.1	Luvas de latex C.A. 8040				
1.2.2	Luvas de malha poliuretano C.A. 35708				
1.2.3	Capa de chuva conjunto impermeável				
1.2.4	Jaleco fechado na cor azul royal/laranja				
1.2.5	Calça na cor azul royal ou laranja				
1.2.6	Boné toca árabe na cor azul royal/laranja				
1.2.7	Colete refletivo de segurança				
1.2.8	Botina de segurança, sem bico de aço				





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

1.2.9	Tênis de segurança				
1.2.10	Óculos para proteção visual				
1.2.11	Máscara anti pó para varredores				
1.2.12	Bloqueador solar				
1.2.13	Cone de sinalização				
Total					

1.3. CUSTO DE UNIFORMES - MOTORISTA - EPI					
1.3	Composição	Qtde/Mês	Qtde/Mês x Agentes	Unitário	Valor Total
1.3.1	Calça na cor azul royal/laranja				
1.3.2	Capa de chuva conjunto impermeável				
1.3.3	Colete refletivo de segurança				
1.3.4	Botina de segurança, sem bico de aço				
1.3.5	Tênis de segurança				
Total					

1.4. CUSTO DE LUTOCAR / SACOS PLÁSTICOS					
1.4	Composição	Qtde/Mês	Qtde/Mês x Agentes	Unitário	Valor Total
1.4.1	Carrinho para gari				
1.4.2	Sacos plásticos lixo 100l - com 100unid.				
Total					

1.5. CUSTO DE FERRAMENTAS					
1.5	Composição	Qtde/Mês	Qtde/Mês x Agentes	Unitário	Valor Total
1.5.1	Pá com cabo				
1.5.2	Pá quadrada com cabo				
1.5.3	Enxada com cabo				
1.5.4	Rastelo com cabo				
1.5.5	Garfo Ervateiro 4 dentes reto com cabo				
1.5.6	Vassourão com cabo				
1.5.7	Carrinho de mão				
Total					

1.6. CUSTO DE TRANSPORTE					
1.6	Composição	Qtde/Mês	Unitário	Valor Total	
1.6.1	Microônibus Urbano Básico - até 32 passageiros				
Total					

2. RESUMO DOS CUSTOS - CUSTO DIRETO TOTAL					
--	--	--	--	--	--





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

2.1	Composição	Valor Total
2.1.1	Custo de Mão-de-Obra	
2.1.2	Custo de Uniformes / E.P.I'S / E.P.C'S - Agentes de Limpeza	
2.1.3	Custo de Uniformes / E.P.I'S - Motoristas	
2.1.4	Custo do Lutocar e Sacos Plásticos	
2.1.5	Custo de Ferramentas	
2.1.6	Transporte	
Total		

3. DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS / REMUNERAÇÃO DA EMPRESA			
3.1	Composição	%	Valor Total
3.1.1	Custo Direto - Mensal	-	
3.1.2	Despesas Gerais Administrativas - BDI		
Total			

4. CUSTO UNITÁRIO DOS QUILOMETRO DE VARRIÇÃO			
4.1	Composição	Unidade	Valor Total
4.1.1	Valor Total Mensal	R\$	
4.1.2	Quilometragem Total de Varrição 42 agentes x 1440m dia x 5 dias/semana x 4 sem/mês	KM/mês	
Total por Km - Varrição			





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005-2022****LIMPEZA PÚBLICA****Poda**

Planilhas de Composição 08 III 16

MÓDULO 1 - SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS

I	Dados do Salário	Valor (R\$)
A	Tipo de serviço e Categoria Profissional	Agente Poda
B	Salário normativo da categoria profissional - Agente de Limpeza	
C	Salário normativo da categoria profissional - Encarregador Campo	
D	Salário normativo da categoria profissional - Motorista	
E	Convenções Coletivas de Trabalho - Data Base	
F	Registro da Convenção - M.T.E - Limpeza - 06/01/2022	
G	Registro da Convenção - M.T.E - Motorista - 07/01/2022	

1 - PODA**1.1. CUSTO DA MÃO DE OBRA**

Agentes 5

1.1	Composição da Remuneração	Quant.	Unitário	Valor Total
1.1.1	Gari de Poda - Piso Salarial			
1.1.2	Encargos Sociais (mensalistas) - 83,49%			
1.1.3	Auxílio Alimentação - 20%			
1.1.5	Insalubridade 20%			
1.1.6	Encarregado ou Supervisor de Turma - Piso Salarial			
1.1.7	Encargos Sociais (mensalistas) - 83,49%			
1.1.8	Auxílio Alimentação - 20%			
1.1.9	Motorista do transporte - Piso Salarial			
1.1.10	Encargos Sociais (mensalistas) - 83,49%			
1.1.11	Auxílio Alimentação - 20%			
Total				

1.2. CUSTO DE UNIFORMES - AGENTES DE LIMPEZA - EPI e EPC

1.2	Composição	Qtde/ Mês/ Agente	Qtde/Mês x Agentes	Unitário	Valor Total
1.2.1	Luvas de malha				
1.2.2	Luvas de malha poliuretano C.A. 35708				
1.2.3	Capa de chuva conjunto impermeável				
1.2.4	Jaleco fechado na cor azul royal/laranja				
1.2.5	Calça na cor azul royal/laranja				
1.2.6	Boné modelo toca árabe na cor azul royal/laranja				
1.2.7	Colete refletivo de segurança				
1.2.8	Botina de segurança, sem bico de aço				





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

1.2.9	Tênis de segurança				
1.2.10	Óculos para proteção visual				
1.2.11	Capacete motosserrista facial com abafador				
1.2.12	Cinto de segurança tipo paraquedista				
1.2.13	Bloqueador solar				
1.2.14	Cone de sinalização				
Total					

1.3. CUSTO DE FERRAMENTAS

1.3	Composição	Qtde. Mês	Qtde/Mês x Agentes	Unitário	Valor Total
1.3.1	Motoserra a gasolina de médio porte, potência igual ou superior 60cc, equipada com sabre entre 13" e 18"				
1.3.2	Podador telescópico motorizado gasolina lança corte				
1.3.3	Picareta com cabo				
1.3.4	Serrote reto				
1.3.5	Serrote curvo				
1.3.6	Tesoura de poda				
1.3.7	Carretilha para içamento				
1.3.8	Enxada com cabo				
1.3.9	Enxada com cabo				
1.3.10	Ancinho rastelo com cabo				
1.3.11	Foice roçadeira com cabo				
1.3.12	Corda branca de 1/2" com 80 kg				
1.3.13	Chibanca com cabo				
1.3.14	Machado de lenhador de 3 1/2" com cabo				
1.3.15	Vanga com cabo				
1.3.16	Escada extensível mínimo 6mt				
1.3.17	Vassourões com cabo				
1.3.18	Cavadeira com cabo				
1.3.19	Trava-quedas				
Total					

1.4. CUSTO DE TRANSPORTE

1.4	Composição	Qtde/Mês	Unitário	Valor Total
1.4.1	Veículo tipo Kombi - comum - até 08 passageiros			
Total				

2. RESUMO DOS CUSTOS - CUSTO DIRETO TOTAL

2.1	Composição	Valor Total
2.1.1	Custo de Mão-de-Obra	
2.1.2	Custo de Uniformes / E.P.'S / E.P.C'S - Agentes de Limpeza	





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

2.1.3	Custo de Ferramentas	
2.1.4	Transporte	
Total		

3. DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS - BDI / REMUNERAÇÃO / TRIBUTOS

3.1	Composição	%	Valor Total
3.1.1	Custo Direto - Mensal		
3.1.2	Despesas Gerais Administrativas - BDI		
Total			

4. CUSTO UNITÁRIO DOS QUILÔMETRO DE VARRIÇÃO

4.1	Composição	Unidade	Valor Total
4.1.1	Valor Total Mensal	R\$	
4.1.2	Quilometragem total de logradouros para poda de árvores	km	
Total por Km - Poda de árvores			





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005-2022****LIMPEZA PÚBLICA****Caiação**

Planilhas de Composição 09 III 16

MÓDULO 1 - SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS

I	Dados do Salário	Valor (R\$)
A	Tipo de serviço e Categoria Profissional	Agente Pintor
B	Salário normativo da categoria profissional - Agente de Limpeza	
C	Salário normativo da categoria profissional - Pintor	
D	Salário normativo da categoria profissional - Motorista	
E	Convenções Coletivas de Trabalho - Data Base	
F	Registro da Convenção - M.T.E - Limpeza - 06/01/2022	
G	Registro da Convenção - M.T.E - Motorista - 07/01/2022	

1 - CAIAÇÃO**1.1. CUSTO DA MÃO DE OBRA**

Agentes 10

1.1	Composição da Remuneração	Quant.	Unitário	Valor Total
1.1.1	Servente de Caiação - Piso Salarial			
1.1.2	Encargos Sociais (mensalistas) - 83,49%			
1.1.3	Auxílio Alimentação - 20%			
1.1.5	Insalubridade 20%			
1.1.6	Pintor - Piso Salarial			
1.1.7	Encargos Sociais (mensalistas) - 83,49%			
1.1.8	Auxílio Alimentação - 20%			
1.1.9	Motorista de transporte - Piso Salarial			
1.1.10	Encargos Sociais (mensalistas) - 83,49%			
1.1.11	Auxílio Alimentação - 20%			
Total				

1.2. CUSTO DE UNIFORMES - AGENTES DE LIMPEZA - EPI e EPC

1.2	Composição	Qtde/Mês por Agente	Qtde/Mês x Agentes	Unitário	Valor Total
1.2.1	Luvas de malha				
1.2.2	Luvas de latex C.A. 8040				
1.2.3	Capa de chuva conjunto impermeável				
1.2.5	Jaleco fechado na cor azul royal/laranja				
1.2.6	Calça na cor azul royal/laranja				
1.2.7	Boné modelo toca árabe - cor azul royal/laranja				
1.2.8	Colete refletivo de segurança				
1.2.9	Botina de segurança, sem bico de aço				
1.2.10	Tênis de segurança				





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS



1.2.11	Óculos para proteção visual				
1.2.12	Máscara anti pó para varredores				
1.2.13	Bloqueador solar				
1.2.14	Cone de sinalização				
Total					

1.3. CUSTO DE FERRAMENTAS					
1.3	Composição	Qtde. Mês	Qtde/Mês x Agentes	Unitário	Valor Total
1.3.1	Balde de plástico reforçado, mínimo 18litros				
1.3.2	Broxa retangular para caiação				
1.3.3	Cal para pintura, saco 8kg				
1.3.4	Fixador para cal 150 ml				
Total					

1.4. CUSTO DE TRANSPORTE				
1.4	Composição	Qtde/Mês	Unitário	Valor Total
1.4.1	Veículo tipo Kombi - comum - até 08 passageiros			
Total				

2. RESUMO DOS CUSTOS - CUSTO DIRETO TOTAL		
2.1	Composição	Valor Total
2.1.1	Custo de Mão-de-Obra	
2.1.2	Custo de Uniformes / E.P.'S / E.P.C'S - Agentes de Limpeza	
2.1.3	Custo de Ferramentas	
2.1.4	Transporte	
Total		

3. DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS - BDI / REMUNERAÇÃO / TRIBUTOS			
3.1	Composição	%	Valor Total
3.1.1	Custo Direto - Mensal		
3.1.2	Despesas Gerais Administrativas - BDI		
Total			

4. CUSTO UNITÁRIO DOS METRO QUADRADO CAIAÇÃO			
4.1	Composição	Unidade	Valor Total
4.1.1	Valor Total Mensal	R\$	
4.1.2	Quilometragem Total de Caiação (14.926m ² meio-fio) + (2.985m ² postes) = 17.911m ²	m ² / mês	
Total por M² - Caiação			





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005-2022****LIMPEZA PÚBLICA****Capina**

Planilhas de Composição 10 III 16

MÓDULO 1 - SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS

I	Dados do Salário	Valor (R\$)
A	Tipo de serviço e Categoria Profissional	Agente Capina
B	Salário normativo da categoria profissional - Agente de Limpeza	
C	Salário normativo da categoria profissional - Encarregador Campo	
D	Salário normativo da categoria profissional - Motorista	
E	Convenções Coletivas de Trabalho - Data Base	
F	Registro da Convenção - M.T.E - Limpeza - 06/01/2022	
G	Registro da Convenção - M.T.E - Motorista - 07/01/2022	

1 - CAPINA**1.1. CUSTO DA MÃO DE OBRA**

Agentes 12

1.1	Composição da Remuneração	Quant.	Unitário	Valor Total
1.1.1	Gari de Varrição - Piso Salarial			
1.1.2	Encargos Sociais (mensalistas) - 83,49%			
1.1.3	Auxílio Alimentação - 20%			
1.1.4	Insalubridade 20%			
1.1.5	Encarregado ou Supervisor de Turma - Piso Salarial			
1.1.6	Encargos Sociais (mensalistas) - 83,49%			
1.1.7	Auxílio Alimentação - 20%			
1.1.8	Motorista de transporte - Piso Salarial			
1.1.9	Encargos Sociais (mensalistas) - 83,49%			
1.1.10	Auxílio Alimentação - 20%			
Total				

1.2. CUSTO DE UNIFORMES - AGENTES DE LIMPEZA - EPI e EPC

1.2	Composição	Qtde/Mês por Agente	Qtde/Mês x Agentes	Unitário	Valor Total
1.2.1	Luvas de raspa de couro				
1.2.2	Luvas de malha				
1.2.3	Luvas de malha poliuretano C.A. 35708				
1.2.4	Capa de chuva conjunto impermeável				
1.2.5	Jaleco fechado - amarelo/azul				
1.2.6	Calça na cor azul roya ou laranja				
1.2.7	Boné modelo toca árabe - amarela/azul				
1.2.8	Colete refletivo de segurança				
1.2.9	Botina de segurança, sem bico de aço				





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS



1.2.10	Tênis de segurança				
1.2.11	Coturno de segurança				
1.2.12	Óculos para proteção visual				
1.2.13	Máscara anti pó para varredores				
1.2.14	Bloqueador solar				
1.2.15	Cone de sinalização				
Total					

1.3. CUSTO DE UNIFORMES - MOTORISTA - EPI				
1.3	Composição	Qtde/Mês x Agentes	Unitário	Valor Total
1.3.1	Jaleco fechado na cor azul royal/laranja			
1.3.2	Calça na cor azul royal/laranja			
1.3.3	Capa de chuva conjunto impermeável			
1.3.4	Colete refletivo de segurança			
1.3.5	Botina de segurança, sem bico de aço			
1.3.6	Tênis de segurança			
Total				

1.4. CUSTO DE FERRAMENTAS					
1.4	Composição	Qtde/Mês	Qtde/Mês x Agentes	Unitário	Valor Total
1.4.1	Pá com cabo				
1.4.2	Garfo ervateiro 4 dentes reto com cabo				
1.4.3	Vassourão com cabo				
1.4.4	Enxada com cabo				
1.4.5	Rastelo com cabo				
1.4.6	Foice roçadeira com cabo				
1.4.7	Chibanca com cabo				
1.4.8	Foice com cabo				
1.4.9	Estrovenga com cabo				
1.4.10	Ancinho para grama com cabo				
1.4.11	Carrinho de mão				
1.4.12	Roçadeira manual lateral à gasolina				
Total					

1.5. CUSTO DE TRANSPORTE				
1.5	Composição	Qtde/Mês	Unitário	Valor Total
1.5.1	Microônibus Urbano Básico, comum - 20 passageiros			
Total				

2. RESUMO DOS CUSTOS - CUSTO DIRETO TOTAL		
2.1	Composição	Valor Total





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS



2.1.1	Custo de Mão-de-Obra	
2.1.2	Custo de Uniformes / E.P.I'S / E.P.C'S - Agentes de Limpeza	
2.1.3	Custo de Uniformes / E.P.I'S - Motoristas	
2.1.4	Custo de Ferramentas	
2.1.5	Transporte	
Total		

3. DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS - BDI / REMUNERAÇÃO / TRIBUTOS			
3.1	Composição	%	Valor Total
3.1.1	Custo Direto - Mensal		
3.1.2	Despesas Gerais Administrativas - BDI		
Total			

4. CUSTO UNITÁRIO DO METRO QUADRADO DE CAPINAÇÃO			
4.1	Composição	Unidade	Valor Total
4.1.1	Valor Total Mensal	R\$	
4.1.2	Quilometragem Total de Capinação - 100m ² x 10 agentes x 26 dias	m ² / mês	
Total por M² - Capina			





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005-2022****LIMPEZA PÚBLICA****Limpeza de Feiras e Comemorações Públicas**

Planilhas de Composição 11 III 16

MÓDULO 1 - SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS

I	Dados do Salário	Valor (R\$)
A	Tipo de serviço e Categoria Profissional	Agente Varredor
B	Salário normativo da categoria profissional - Agente de Limpeza	
C	Salário normativo da categoria profissional - Encarregador Campo	
D	Salário normativo da categoria profissional - Motorista	
E	Convenções Coletivas de Trabalho - Data Base	
F	Registro da Convenção - M.T.E - Limpeza - 06/01/2022	
G	Registro da Convenção - M.T.E - Motorista - 07/01/2022	

1 - LAVAGEM**1.1. CUSTO DA MÃO DE OBRA**

Agentes 5

1.1	Composição da Remuneração	Quant.	Unitário	Valor Total
1.1.1	Gari de Lavagem - Piso Salarial			
1.1.2	Encargos Sociais (mensalistas) - 83,49%			
1.1.3	Auxílio Alimentação - 20%			
1.1.4	Insalubridade 20%			
1.1.5	Encarregado ou Supervisor de Turma - Piso Salarial			
1.1.6	Encargos Sociais (mensalistas) - 83,49%			
1.1.7	Auxílio Alimentação - 20%			
1.1.8	Motorista de caminhão - Piso Salarial			
1.1.9	Encargos Sociais (mensalistas) - 83,49%			
1.1.10	Auxílio Alimentação - 20%			
Total				

1.2. CUSTO DE UNIFORMES - AGENTES DE LIMPEZA - EPI e EPC

1.2	Composição	Qtde/ Mês/ Agente	Qtde/Mês x Agentes	Unitário	Valor Total
1.2.1	Luvas de latex C.A. 8040				
1.2.2	Conjunto impermeável amarelo calça/jaqueta				
1.2.3	Jaleto fechado na cor azul royal/laranja				
1.2.4	Calça na cor azul royal/laranja				
1.2.5	Boné modelo toca árabe cor azul royal/laranja				
1.2.6	Colete refletivo de segurança				
1.2.7	Botina de segurança, sem bico de aço				
1.2.8	Tênis de segurança				
1.2.9	Bota em PVC cano médio				
1.2.10	Óculos para proteção visual				





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS



1.2.11	Bloqueador solar				
1.2.12	Cone de sinalização				
					Total

1.3. CUSTO DE UNIFORMES - MOTORISTA - EPI					
1.3	Composição	Qtde/Mês	Unitário	Valor Total	
1.3.1	Jaleco fechado na cor azul royal/laranja				
1.3.2	Calça na cor azul royal/laranja				
1.3.3	Capa de chuva conjunto impermeável				
1.3.4	Colete refletivo de segurança				
1.3.5	Botina de segurança, sem bico de aço				
1.3.6	Bota em PVC cano médio				
1.3.7	Tênis de segurança				
					Total

1.5. CUSTO DE FERRAMENTAS						
1.5	Composição	Qtde. Mês	Qtde/Mês x Agentes	Unitário	Valor Total	
1.5.1	Escovão com cerdas de nylon					
1.5.2	Vassourão com cabo					
1.5.3	Balde de plástico reforçado, mínimo 18litros					
1.5.4	Detergente líquido biodegradável					
						Total

1.6. CUSTO DE TRANSPORTE					
1.6	Composição	Qtde/Mês	Unitário	Valor Total	
1.6.1	Veículo tipo Kombi - comum - até 08 passageiros				
					Total

2. RESUMO DOS CUSTOS - CUSTO DIRETO TOTAL		
2.1	Composição	Valor Total
2.1.1	Custo de Mão-de-Obra	
2.1.2	Custo de Uniformes / E.P.I'S / E.P.C'S - Agentes de Limpeza	
2.1.3	Custo de Uniformes / E.P.I'S - Motoristas	
2.1.4	Custo de Ferramentas	
2.1.5	Transporte	
		Total

3. DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS - BDI / REMUNERAÇÃO / TRIBUTOS





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS



3.1	Composição	%	Valor Total
3.1.1	Custo Direto - Mensal		
3.1.2	Despesas Gerais Administrativas - BDI		
Total			

4. CUSTO UNITÁRIO DA LIMPEZA DE FEIRAS E COMEMORAÇÕES PÚBLICAS			
4.1	Composição	Unidade	Valor Total
4.1.1	Valor Total Mensal	R\$	
4.1.2	Quantidade de limpeza por mês	m ² / mês	
Total por M² - Limpeza			





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005-2022

LIMPEZA PÚBLICA

Veículos de Transporte - Custo Estimado - Minivan

Planilhas de Composição 12 III 16

Minivan - Tipo Kombi ou Similar				
Descrição	Unid.	Qtde/Mês	Preço Unit.	Preço Total
Custo Veículo - Fipe n.º 005238-8 - Volkswagen Kombi	R\$/unid.			
Depreciação veículo (60 meses)	%			
Depreciação (veículo + carroceria)				
				Meses
Depreciação veículo utilitário				

Remuneração do Capital Investido				
Descrição	Unid.	Qtde/Mês	Preço Unit.	Preço Total
Custo Veículo - Fipe n.º 005238-8 - Volkswagen Kombi	R\$/unid.			
Remuneração mensal de capital	%			
Remuneração do Capital Investido				

Impostos e Seguros				
Descrição	Unid.	Qtde./Ano	Preço Unit.	Preço Total
IPVA - 2,5%	unid.			
Seguro Obrigatório (Suspensão 2022)	unid.			
Seguro total e contra terceiros (3%)	unid.			
Impostos e seguros anual				
				Meses
Impostos e seguros mensal				

Consumos				
Descrição	Unid.	Qtde/Mês	Preço Unit.	Preço Total
Custo Gasolina - ANP Fev.2022 - Barreiras/BA	km/litro			
Custo mensal - gasolina	km			
Custo do óleo de motor/5000km rodados	km/litro			
Custo mensal - óleo de motor	km			
Consumo mensal				
				Veículo
Total consumo por veículo - mensal				

Manutenção				
Descrição	Unid.	Qtde/Mês	Preço Unit.	Preço Total
Custo Veículo - Fipe n.º 005238-8 - Volkswagen Kombi	Unid.			
Custo total de aquisição				
Percentual de manutenção				
Custo da manutenção				
				Meses
Total manutenção - veículo utilitário - mensal				

Pneus e Câmaras				
Descrição	Unid.	Qtde/Mês	Preço Unit.	Preço Total
Custo de pneus 185R14	Unid.			





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS



Custo completo/km rodado	km/jogo		
		Custo completo/km rodado	
		Km rodados no mês	
		Custo de pneus e câmaras mensal	
Valor total mensal - Veículo utilitário			





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005-2022****LIMPEZA PÚBLICA****Veículos de Transporte - Custo Estimado - Caminhão Compactador**

Planilhas de Composição 13 III 16

Descrição	Unid.	Qtde/Mês	Preço Unit.	Preço Total
Custo Veículo - Fipe n.º 515134-1 - Volks 15.190	R\$/unid.			
Custo do compactador - 35%	R\$/unid.			
Depreciação chassis (60 meses)	%			
Depreciação baú (60 meses)	%			
Depreciação (chassis + compactador)				
				Meses
Depreciação caminhão com compactador				

Remuneração do Capital Investido				
Descrição	Unid.	Qtde/Mês	Preço Unit.	Preço Total
Custo do caminhão com compactador	R\$/unid.			
Remuneração mensal de capital	%			
Remuneração do Capital Investido				

Impostos e Seguros				
Descrição	Unid.	Qtde/Mês	Preço Unit.	Preço Total
IPVA - 1% sobre o valor do veículo	Unid.			
Seguro Obrigatório - Suspenso 2022	Unid.			
Seguro total e contra terceiros (5%)	Unid.			
Impostos e seguros anual				
				Meses
Impostos e seguros mensal				

Consumos				
Descrição	Unid.	Qtde/Mês	Preço Unit.	Preço Total
Custo Diesel S10 - ANP Fev.2022 - Barreiras/BA	km/litro			
<i>Custo mensal óleo</i> - ANP - diesel S10	km			
Custo do óleo de motor/1000km rodados	1/1000km			
<i>Custo mensal</i> - óleo de motor	km			
Custo do óleo de transmissão/1000km	1/1000km			
<i>Custo mensal</i> - óleo de transmissão	km			
Custo do óleo hidráulico/1000km	1/1000km			
<i>Custo mensal</i> - óleo hidráulico	km			
Custo da graxa/1000km	1/1000km			
<i>Custo mensal</i> - graxa	km			
Consumo mensal				
				Veículo
Total consumo por veículo - mensal				





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Manutenção				
Descrição	Unid.	Qtde/Mês	Preço Unit.	Preço Total
Custo Veículo - Fipe n.º 515134-1 - Volks 15.190	Unid.			
Custo aquisição compactadores - 35%	Unid.			
Custo total de aquisição				
Percentual de manutenção				
Custo da manutenção				
Meses				
Total consumo por veículo - mensal				

Pneus e Câmaras				
Descrição	Unid.	Qtde/Mês	Preço Unit.	Preço Total
Custo de pneus 10.00R20	Unid.			
Custo de câmaras aro 20	Unid.			
Custo de protetor de câmara aro 20	Unid.			
Custo completo/km rodado	km/jogo			
Custo completo/km rodado				
Km rodados estimado no mês				
Custo de pneus e câmaras mensal				

Valor total mensal - Caminhão Compactador	
--	--





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005-2022****LIMPEZA PÚBLICA****Veículos de Transporte - Custo Estimado - Caminhão Basculante**

Planilhas de Composição 14 III 16

Caminhão Caçamba basculante				
Descrição	Unid.	Qtde/Mês	Preço Unit.	Preço Total
Custo Veículo - Fipe n.º 515114-7 - Volks 13.180	R\$/unid.			
Custo caçamba basculante (20% média valor veículo)	R\$/unid.			
Depreciação chassis (60 meses)	%			
Depreciação baú (60 meses)	%			
			Depreciação (chassis + baú)	
			Meses	
				Depreciação caminhão caçamba

Remuneração do Capital Investido				
Descrição	Unid.	Qtde/Mês	Preço Unit.	Preço Total
Custo do caminhão e caçamba basculante	R\$/unid.			
Remuneração mensal de capital	%			
				Remuneração do Capital Investido

Impostos e Seguros				
Descrição	Unid.	Qtde/Mês	Preço Unit.	Preço Total
IPVA	Unid.			
Seguro Obrigatório (Suspensão 2022)	Unid.			
Seguro total e contra terceiros (5%)	Unid.			
			Impostos e seguros anual	
			Meses	
				Impostos e seguros mensal

Consumos				
Descrição	Unid.	Qtde/Mês	Preço Unit.	Preço Total
Custo Diesel S10 - ANP Fev.2022 - Barreiras/BA	km/litro			
Custo mensal óleo - ANP - diesel S10	km			
Custo do óleo de motor/1000km rodados	1/1000km			
Custo mensal - óleo de motor	km			
Custo do óleo de transmissão/1000km	1/1000km			
Custo mensal - óleo de transmissão	km			
Custo do óleo hidráulico/1000km	1/1000km			
Custo mensal - óleo hidráulico	km			
Custo da graxa/1000km	kg/1000km			
Custo mensal - graxa	km			
			Consumo mensal	
			Veículo	
				Total consumo por veículo - mensal

Manutenção				
Descrição	Unid.	Qtde/Mês	Preço Unit.	Preço Total
Custo Veículo - Fipe n.º 515114-7 - Volks 13.180	Unid.			
Custo aquisição caçamba basculante	Unid.			
				Custo total de aquisição





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS



Percentual de manutenção	
Custo da manutenção	
Meses	
Total consumo por veículo - mensal	

Pneus e Câmaras				
Descrição	Unid.	Qtde/Mês	Preço Unit.	Preço Total
Custo de pneus 275/80R22,5	Unid.			
Custo de câmaras aro 22,5	Unid.			
Custo de protetor de pneus aro 22,5	Unid.			
Custo completo/km rodado	km/jogo			
Custo completo/km rodado				
Km rodados estimado no mês				
Custo de pneus e câmaras mensal				

Valor total mensal - Caminhão Basculante	
---	--





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005-2022

LIMPEZA PÚBLICA

Veículos de Transporte - Custo Estimado - Microônibus

Planilhas de Composição 15 III 16

Microônibus ou similar				
Descrição	Unid.	Qtde/Mês	Preço Unit.	Preço Total
Custo Veículo - Fipe n.º 508002-9 - Microônibus	R\$/unid.			
Depreciação veículo (60 meses)	%			
Depreciação do veículo				
Meses				
Depreciação veículo utilitário				

Remuneração do Capital Investido				
Descrição	Unid.	Qtde/Mês	Preço Unit.	Preço Total
Custo Veículo - Fipe n.º 508002-9 - Microônibus	R\$/unid.			
Remuneração mensal de capital	%			
Remuneração do Capital Investido				

Impostos e Seguros				
Descrição	Unid.	Qtde./Ano	Preço Unit.	Preço Total
IPVA - 1%	unid.			
Seguro Obrigatório (Suspensão 2022)	unid.			
Seguro total e contra terceiros (3%)	unid.			
Impostos e seguros anual				
Meses				
Impostos e seguros mensal				

Consumos				
Descrição	Unid.	Qtde/Mês	Preço Unit.	Preço Total
Custo Diesel S10 - ANP Fev.2022 - Barreiras/BA	km/litro			
Custo mensal - diesel	km			
Custo do óleo de motor/5000km rodados	km/litro			
Custo mensal - óleo de motor	km			
Consumo mensal				
Veículo				
Total consumo por veículo - mensal				

Manutenção				
Descrição	Unid.	Qtde/Mês	Preço Unit.	Preço Total
Custo Veículo - Fipe n.º 508002-9 - Microônibus	Unid.			
Custo total de aquisição				
Percentual de manutenção				
Custo da manutenção				
Meses				
Total manutenção - veículo utilitário - mensal				

Pneus e Câmaras				
Descrição	Unid.	Qtde/Mês	Preço Unit.	Preço Total
Custo de pneus 215/75R 17,5"	Unid.			





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS



Custo completo/km rodado	km/jogo		
		Custo completo/km rodado	
		Km rodados no mês	
		Custo de pneus e câmaras mensal	
Valor total mensal - Veículo utilitário			





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005-2022****LIMPEZA PÚBLICA****Veículos de Máquina - Custo Estimado - Trator de Esteira**

Planilhas de Composição 16 III 16

Máquina Trator de Esteira**Custo da Hora Produtiva - CHP**

Data Referência Técnica -

Descrição	Código SINAPI	Unid.	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
Trator de Esteiras, potência 150 hp, peso operacional 16,7 t, com roda motriz elevada e lâmina 3,18 m ³ - materiais na operação. af_06/2014		H			
Trator de Esteiras, potência 150 hp, peso operacional 16,7 t, com roda motriz elevada e lâmina 3,18 m ³ - manutenção . af_06/2014		H			
Tratorista com encargos complementares		H			
Trator de Esteiras, potência 150 hp, peso operacional 16,7 t, com roda motriz elevada e lâmina 3,18 m ³ - depreciação . af_06/2014		H			
Trator de Esteiras, potência 150 hp, peso operacional 16,7 t, com roda motriz elevada e lâmina 3,18 m ³ - juros af_06/2014		H			

Composição do Preço

Descrição	Unid.	% Composição	R\$ Composição
EQUIPAMENTO	Unid.		
MATERIAL	Unid.		
MAO DE OBRA	Unid.		
Total da Composição - Trator de Esteira	H		

Valor por hora - CHP - Trator de Esteira



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação de logradouros na sede e no interior do Município de Cocos.

A

Prefeitura Municipal de Cocos

Equipe de Pregão Eletrônico

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 005-2022

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe.

1. Identificação do Licitante:

- a. Pessoa Jurídica:
- b. CNPJ n.º:
- c. Inscrição Estadual ou Municipal:
- d. Endereço completo:
- e. Telefone(s)
- f. E-mail:
- g. Banco, Agência e n.º da conta corrente:

2. Condições Gerais da Proposta:

- a. a presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;
- b. o valor do preço unitário e o valor total estão detalhados nesta proposta de preço, nos quais estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, além de sua remuneração, inclusive impostos, taxas de qualquer natureza, contribuições, alvarás, mão de obra, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, transportes, seguros, laudos, cursos, veículos, profissionais, combustíveis, equipamentos de epi, caminhões, máquinas, peças de reposição, materiais/serviços utilizados na manutenção e quaisquer outras despesas necessárias que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

3. Pelo presente Termo declaramos e garantimos que:

- a. examinamos cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceitamos todas as condições nele estipuladas e que, ao assinarmos este Termo, renunciamos ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;
- b. cumprimos plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999 e na Constituição Federal de 1988;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- c. em nossa proposta estão incluídas todas as despesas referentes à execução do objeto licitado, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o referido objeto;
- d. informaremos a existência de fato superveniente impeditivo de nossa habilitação, caso venha a ocorrer.

4. Condições de Pagamento:

- a. O prazo para pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e do Fiscal do Contrato.

5. Proposta de Preços

Item	Resumo	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unitário Proposto	Valor Total Proposto
1	Coleta e Transporte de Lixo domiciliar e comercial com caminhão compactador na zona urbana do município.	tonelada	219,00		
2	Coleta e Transporte de Lixo domiciliar e comercial com caminhão caçambas na zona rural do município.	tonelada	74,00		
3	Coleta e transporte de resíduos da construção civil, entulho, roçagem, capinação e poda com caminhão caçambas na zona urbana e rural do município.	m ³	226,00		
4	Varrição manual de vias públicas pavimentadas, não pavimentadas e de logradouros públicos e coleta dos resíduos na sede e povoados.	km	1.210,00		
5	Serviços especiais realizados na zona urbana e rural: poda, folhagens e caiação de troncos com remoção dos resíduos.	km	69,50		
6	Serviços especiais zona urbana e rural: capina, limpeza manual de caixas de sarjetas com remoção dos resíduos.	m ²	13.000,00		





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



7	Pintura de meio-fio e postes, caiação, com fornecimento de material.	m ²	17.911,00		
8	Limpeza diária do mercado municipal, feira livre e eventos, incluso sanitários públicos com fornecimento de material higiênico de limpeza.	m ²	3.045,50		
9	Operação, manutenção e monitoramento do Aterro sanitário, controlado com trator esteira, potência mínima 150 HP.	chp	100,00		
Valor Total Mensal - Proposto					R\$
					Meses
					12
Valor Total Anual - Proposto					R\$

- a. O valor unitário do **Item 01** é de R\$_____, (valor unitário por extenso, em reais), que perfaz o valor total do item em R\$_____, (valor total mensal por extenso, em reais); do **Item 02** é de R\$_____, (valor unitário por extenso, em reais), que perfaz o valor total do item em R\$_____, (valor total mensal por extenso, em reais); do **Item 03** é de R\$_____, (valor unitário por extenso, em reais), que perfaz o valor total do item em R\$_____, (valor total mensal por extenso, em reais); do **Item 04** é de R\$_____, (valor unitário por extenso, em reais), que perfaz o valor total do item em R\$_____, (valor total mensal por extenso, em reais); do **Item 05** é de R\$_____, (valor unitário por extenso, em reais), que perfaz o valor total do item em R\$_____, (valor total mensal por extenso, em reais); do **Item 06** é de R\$_____, (valor unitário por extenso, em reais), que perfaz o valor total do item em R\$_____, (valor total mensal por extenso, em reais); do **Item 07** é de R\$_____, (valor unitário por extenso, em reais), que perfaz o valor total do item em R\$_____, (valor total mensal por extenso, em reais); do **Item 08** é de R\$_____, (valor unitário por extenso, em reais), que perfaz o valor total do item em R\$_____, (valor total mensal por extenso, em reais); do **Item 09** é de R\$_____, (valor unitário por extenso, em reais), que perfaz o valor total do item em R\$_____, (valor total mensal por extenso, em reais); aos quais perfazem o valor total mensal em R\$_____, (valor unitário por extenso, em reais), e que perfaz o valor global anual de R\$_____, (valor total anual por extenso, em reais).

6. Declaramos que anexamos a esta proposta todas as Planilhas de Composição dos Preços Unitários, conforme modelos contidos no Termo de Referência.

7. Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre as prestações de serviços de limpeza pública.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2022.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo

Cargo na Empresa / Representante

Razão Social da Empresa

CNPJ n.º

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO - APARELHAMENTO TÉCNICO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação de logradouros na sede e no interior do Município de Cocos.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE APARELHAMENTO TÉCNICO

A

Prefeitura Municipal de Cocos

Equipe de Pregão Eletrônico

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 005-2022

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, inscrição estadual/municipal n.º _____, neste ato representado por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade n.º _____, e inscrito no CPF n.º _____, residente e domiciliado a _____, bairro, _____, na cidade de _____, Estado de _____, através da presente declaração, DECLARA para fins do disposto no inciso II do art. 30 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e para os devidos fins de que possui máquinas/caminhões adequados e disponíveis para atender as necessidades de realização do objeto desta licitação sem qualquer ônus adicional para o Município de Cocos, conforme segue:

Item	Descrição da máquina/caminhão/veículo	Propriedade*	Placa / NF
1		() P () T	
2		() P () T	
3		() P () T	
4		() P () T	

P - próprio ou T - terceiros

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2022.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ANEXO V****MODELO DE DECLARAÇÃO - EQUIPE TÉCNICA**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação de logradouros na sede e no interior do Município de Cocos.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA**A****Prefeitura Municipal de Cocos****Equipe de Pregão Eletrônico**

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 005-2022

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, inscrição estadual n.º _____, neste ato representado por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade n.º _____, e inscrito no CPF n.º _____, residente e domiciliado a _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, através da presente declaração, DECLARA para fins do disposto no inciso II do art. 30 da Lei n.º 8.666/1993 e para os devidos fins de que possui pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, sendo membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, bem como da qualificação de cada um sem qualquer ônus adicional para o Município de Cocos, conforme segue:

Lista de Pessoal Técnico			
Item	Nome do Profissional	Conselho	N.º Registro do Conselho
1		Engenheiro Civil	
2		Administrador	
3		Engenheiro de Segurança no Trabalho	

Declaramos que segue em anexo a(s) comprovação(ções) da vinculação do(s) profissional(ais) acima relacionados com esta empresa, conforme uma das condições dispostas nas Clausulas 15.10.6.4.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2022.

Assinatura do Representante LegalNome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO VI

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TECNICA

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação de logradouros na sede e no interior do Município de Cocos.

ATESTADO DE VISITA TECNICA

ATESTAMOS para os devidos fins do Edital de Pregão Eletrônico n.º XXXX/2022, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação de logradouros na sede e no interior do Município de Cocos - Bahia, que a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ estabelecida à _____, n.º _____ na Cidade de _____, por meio do Senhor(a) _____, RG _____, visitou na data de _____, o aterro sanitário, logradouros públicos da sede e no interior do Município, ficando ciente de todos os dados pertinentes ao citado objeto, bem como das condições locais em que deverá prestar o serviço licitado, bem como que lhe foi oportunizado questionar sobre o mesmo, e recebeu os documentos pertinentes a este processo licitatório.

E por ser verdade, assino o presente Atestado sob as penas da lei.

Cocos, Bahia, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2022.

Assinatura Responsável da Secretaria de Infraestrutura

Nome Completo:

Portaria:

Cargo:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ANEXO VII****MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA VEÍCULO
COMPACTADOR**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação de logradouros na sede e no interior do Município de Cocos.

ATESTADO DE VISTORIA DO VEICULO COMPACTADOR

ATESTAMOS para os devidos fins, do Edital de Pregão Eletrônico n.º XXXX/2022, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação de logradouros na sede e no interior do Município de Cocos - Bahia, que a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ estabelecida à _____, n.º _____ na Cidade de _____, por meio do Senhor(a) _____, RG _____, apresentou o veículo caminhão compactador 12m³ em perfeito estado de conservação e devidamente documentado na data de _____, para futura execução dos serviços.

E por ser verdade, assino o presente Atestado sob as penas da lei.

Cocos, Bahia, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2022.

Assinatura Responsável da Secretaria de Infraestrutura

Nome Completo:

Portaria:

Cargo:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO VIII

TERMO DE CONCILIAÇÃO - MPT E A UNIÃO

TERMO DE CONCILIAÇÃO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL ENTRE A UNIÃO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT - Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) - Serviços de limpeza;
- b) - Serviços de conservação;
- c) - Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) - Serviços de recepção;
- e) - Serviços de copeiragem;
- f) - Serviços de reprografia;
- g) - Serviços de telefonia;
- h) - Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) - Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) - Serviços de auxiliar de escritório;
- k) - Serviços de auxiliar administrativo;
- l) - Serviços de office boy (contínuo);
- m) - Serviços de digitação;
- n) - Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) - Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) - Serviços de ascensorista;
- q) - Serviços de enfermagem; e
- r) - Serviços de agentes comunitários de saúde.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Parágrafo Primeiro - O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo - As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta - A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro - O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta - A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta - - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único - Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União -1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação de logradouros na sede e no interior do Município de Cocos.

CONTRATO N.º XXXX/XXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE XXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE COCOS, E A EMPRESA XXXX.

O MUNICÍPIO DE COCOS, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115 - Centro - Cocos - Bahia, inscrito no CNPJ sob o n.º **14.222.012/0001-75**, neste ato representado pelo Prefeito **Marcelo de Souza Emerenciano**, empossado pela Câmara Municipal em 01/01/2021, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Orgânica, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ n.º **XXX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXX**, CEP **XXX.XXX-XX**, no Município de **XXXXXXXXXXXXXX**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **XXXXXXXX XXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade n.º **XXXX** e CPF n.º **XXXX**, tendo em vista o que consta no Processo n.º **XXXX**, e o resultado final do **Pregão Eletrônico n.º 005-2022**, com fundamento na Lei n.º 8.666/1993, no Decreto n.º 2.271, de 1997, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a prestação de serviços continuados de **XXXX**, visando atender às necessidades do **MUNICÍPIO DE COCOS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.1.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n.º 2.271, de 1997, caracterizando-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não-inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

1.1.3. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico n.º 005-2022**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de Empreitada Por Preço Global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

Item	Resumo	Unidade	Quant. Estimada
1	Coleta e Transporte de Lixo domiciliar e comercial com caminhão compactador na zona urbana do município.	tonelada	219,00
2	Coleta e Transporte de Lixo domiciliar e comercial com caminhão caçambas na zona rural do município.	tonelada	74,00
3	Coleta e transporte de resíduos da construção civil, entulho, roçagem, capinação e poda com caminhão caçambas na zona urbana e rural do município.	m ³	226,00
4	Varrição manual de vias públicas pavimentadas, não pavimentadas e de logradouros públicos e coleta dos resíduos na sede e povoados.	km	1.210,00
5	Serviços especiais realizados na zona urbana e rural: poda, folhagens e caiação de troncos com remoção dos resíduos.	km	69,50
6	Serviços especiais zona urbana e rural: capina, limpeza manual de caixas de sarjetas com remoção dos resíduos.	m ²	13.000,00
7	Pintura de meio-fio e postes, caiação, com fornecimento de material.	m ²	17.911,00
8	Limpeza diária do mercado municipal, feira livre e eventos, incluso sanitários públicos com fornecimento de material higiênico de limpeza.	m ²	3.045,50
9	Operação, manutenção e monitoramento do Aterro sanitário, controlado com trator esteira, potência mínima 150 HP.	chp	100,00

3.1.1. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Termo de Referência.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



3.2. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais pertencentes às seguintes categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO:

Atividade ou Serviço	Código	Ocupação
Gari	5142-15	Coletor de Lixo Domiciliar / Varredor de Rua / Trabalhador de Serviços de Limpeza e Conservação de Áreas Públicas
Motorista	7825-10	Motorista de Caminhão
Engenheiro	2142-05	Engenheiro Civil
Administrador	2521-05	Administrador de Empresa
Engenheiro	2149-15	Engenheiro Segurança do Trabalho

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada obriga-se a:

4.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

4.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

4.1.3. manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

4.1.4. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

4.1.5. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.1.6. disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

4.1.7. apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



4.1.8. apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, para fins de divulgação na internet, nos termos do artigo 78, §§ 7º e 4º, da Lei nº 12.017, de 2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010);

4.1.9. substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

4.1.10. responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

4.1.11. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

4.1.12. efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

4.1.13. apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;

4.1.14. não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

4.1.15. não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

4.1.16. atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

4.1.17. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

4.1.18. instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

4.1.19. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.1.20. fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



4.1.21. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.22. fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência;

4.1.23. não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;

4.1.24. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.25. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.1.26. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela Contratada na forma descrita no Termo de Referência.

5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante obriga-se a:

6.1.1. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

6.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



cabíveis;

6.1.4. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.5. não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

6.1.6. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.1.7. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.8. não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

6.1.8.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

6.1.8.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

6.1.8.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

6.1.8.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor mensal estimado do contrato é de R\$ **XXXX(XXXX)**, perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ **XXXX (XXXX)**, sendo R\$ **XXXX (XXXX)** para o exercício de **XXXX** e R\$ **XXXX (XXXX)** para o exercício de **XXXX**.

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e executados em cada mês.

7.1.3. O valor deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Nota Fiscal, já que o total de gastos do mês dependerá do pleno atendimento as demandas do respectivo período.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1. Para a presente contratação não será exigida a prestação de garantia financeira pela Adjudicatária.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei n.º 8.666/1993.

9.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

9.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

9.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

9.3.1. O valor estiver acima do limite máximo fixado em ato normativo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços, para readequação ao referido limite;

9.3.2. A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito do Município de Cocos, enquanto perdurarem os efeitos;

9.3.3. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.4. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

9.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

10. CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO

10.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados do início do mês subsequente ao vencido, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



10.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

10.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

- a.** Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- b.** Da regularidade fiscal, constatada através de consulta ao Cadastro de Fornecedores Municipal, ou na impossibilidade, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei n.º 8.666/1993; e
- c.** Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

10.2.2. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.2.2.1. Alternativamente, a Administração poderá descontar da fatura e pagar diretamente aos trabalhadores alocados na execução do contrato os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas a eles devidos, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2/2008, e autorização expressa a ser concedida pela Contratada no momento da assinatura do Contrato.

10.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.3. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 10.3.1.** não produziu os resultados acordados;
- 10.3.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 10.3.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

10.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no Cadastro de Fornecedores Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei n.º 8.212, de 1991.

10.5.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.5.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, da seguinte forma:

10.7.1. O valor mensal do contrato será depositado na conta-corrente, agência e estabelecimento bancário indicados pela Contratada, após o destaque dos valores de que tratam os subitens abaixo;

10.7.2. Os valores provisionados para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato serão destacados do valor mensal e depositados em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2/2008, e autorização expressa a ser concedida pela Contratada no momento da assinatura do Contrato.

10.7.2.1. A conta vinculada será movimentada pela Contratada mediante autorização do Contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações, nas seguintes condições:

- a.** parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b.** parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c.** parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



d. ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

10.7.2.2. A Contratada poderá solicitar a autorização do Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados alocados na execução do contrato, ocorridas durante sua vigência.

10.7.2.2.1. Nessa hipótese, a Contratada deverá apresentar ao Contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

10.7.2.2.2. Após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o Contratante expedirá autorização para a movimentação, exclusivamente para fins de transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos, encaminhado-a à instituição financeira no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios.

10.7.2.3. Após cada pagamento realizado com os recursos da conta vinculada, a Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

10.7.2.4. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação firmado entre o Contratante e a instituição bancária, desde que obtenha maior rentabilidade.

10.7.2.5. No momento do encerramento do contrato, o saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a execução completa do contrato e a comprovação, por parte da empresa, da plena quitação de todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários a ele relativos.

10.7.3. Os valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS serão retidos na fatura e depositados diretamente nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados na execução do contrato, observada a legislação específica, e conforme o artigo 19-A, inciso II, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2/2008, e autorização expressa a ser concedida pela Contratada no momento da assinatura do Contrato.

10.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

11. CLÁUSULA ONZE - DA REPACTUAÇÃO

11.1. Será admitida, por solicitação da CONTRATADA, a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5º do Decreto n.º 2.271, de 1997, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008.

11.1.1. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

11.1.2. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datase base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

11.2. A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

11.2.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

11.2.2. O aumento dos custos da mão-de-obra decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado, exceto na hipótese descrita no subitem abaixo.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



11.2.3. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

11.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

11.3.1. Para a primeira repactuação:

a. Para os custos relativos à mão-de-obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir do dia **XX** de **XX** de **XXXX**, correspondente à data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo à categoria profissional abrangida pelo contrato.

b. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir do dia **XX** de **XX** de **XXXX**, correspondente à data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

11.3.2. Para as repactuações subsequentes à primeira: a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida ou preclusa.

11.4. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão-de-obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

11.4.1. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

11.4.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

11.4.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a CONTRATADA deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.

11.5. Ao solicitar a repactuação, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

11.5.1. Quando a repactuação se referir aos custos da mão-de-obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos;

11.5.2. Quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

11.5.2.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

11.5.2.2. As particularidades do contrato em vigência;

11.5.2.3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



11.5.2.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

11.5.2.5. Índice específico ou setorial, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA.

11.6. O órgão contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

11.7. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

11.7.1. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

11.8. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

11.8.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

11.9. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

12. CLÁUSULA DOZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Cocos deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Poder	02 - Poder Executivo			
Órgão	06 - Secretaria Municipal de Infraestrutura			
Orçamento	Dotação Orçamentária	Projeto	Elemento	Recursos
02.06.00	Gestão dos Serviços de Limpeza Pública	2040	3.3.9.0.39.00.00	00





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



12.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

13. CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/1993, e do art. 6º do Decreto n.º 2.271, de 1997.

13.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.2. Além das disposições previstas nesta cláusula, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa n.º 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

13.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

13.4.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

13.4.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

13.4.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

13.4.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

13.4.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

13.4.6. a satisfação do público usuário.

13.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

13.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.7. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993.

13.8. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da Contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

13.8.1. no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

- a. prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, §3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b. recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no instrumento convocatório;
- c. pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
- d. fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- e. pagamento do 13º salário;
- f. concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
- g. realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h. eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
- i. comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;
- j. cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k. cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

13.8.2. no caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civas de Interesse Público - OSCIP e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

13.9. Em complementação às exigências previstas no parágrafo anterior, a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais da CONTRATADA seguirá a rotina estabelecida no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa n.º 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, englobando, no que couber, as seguintes etapas:

13.9.1. fiscalização inicial (quando do início da execução dos serviços):

- a. elaboração de planilha-resumo do contrato administrativo, contendo as seguintes informações dos empregados alocados na execução contratual: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



b. conferência da regularidade das anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados;

c. conferência do número de empregados disponibilizados, que deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

d. conferência da remuneração registrada para os empregados, inclusive benefícios como vale-transporte, vale-refeição e outros, com relação aos valores constantes da proposta de preços da empresa e da convenção coletiva de trabalho da categoria;

e. verificação da existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, que resultem no pagamento dos respectivos adicionais aos empregados e na obrigação de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

13.9.2. fiscalização diária:

a. conferência e acompanhamento da frequência e da jornada de trabalho dos empregados alocados na execução contratual;

b. verificação da rotina de trabalho, para fins de assegurar a incoerência de situações de subordinação ou desvio de função;

13.9.3. fiscalização mensal (antes dos procedimentos para pagamento da nota fiscal/fatura):

a. elaboração de planilha mensal com informações relativas a: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências;

b. conferência do número de dias e horas trabalhados efetivamente por cada empregado alocado, procedendo-se à glosa da nota fiscal/fatura de valores relativos a eventuais faltas ou horas trabalhadas a menor;

13.9.4. fiscalização especial ou ocasional:

a. acompanhamento da data-base da categoria, conforme previsão da convenção coletiva de trabalho, e conferência da concessão tempestiva dos reajustes salariais por parte da empresa;

b. controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo;

c. acompanhamento das situações de estabilidade provisória dos empregados (participação na CIPA, gestante, acidente de trabalho);

13.9.5. fiscalização após a rescisão ou encerramento da vigência do contrato:

a. verificação do pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.10. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a Contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

13.10.1. A Contratante poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

13.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei n.º 8.666/1993.

13.12. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão-de-obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

13.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

14. CLÁUSULA CATORZE - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

14.1.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

14.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15. CLÁUSULA QUINZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 011/2011, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

15.1.1. inexecutar total ou parcialmente o contrato;

15.1.2. apresentar documentação falsa;

15.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

15.1.4. cometer fraude fiscal;

15.1.5. descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

15.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. multa:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



b.1. moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de **30 (trinta)** dias;

b.2. compensatória de até **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **Município de Cocos**, pelo prazo de até dois anos;

d. impedimento de licitar e contratar com **MUNICÍPIO DE COCOS** e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Cocos - CFMC pelo prazo de até cinco anos;

e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

15.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

15.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Cocos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Cocos e cobrados judicialmente.

15.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



15.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Cocos - CFMC.

15.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993:

- I.** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV.** o atraso injustificado no início do serviço;
- V.** a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI.** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII.** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993;
- IX.** a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X.** a dissolução da sociedade, ou falecimento da Contratada;
- XI.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII.** a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;
- XIV.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à Contratada o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

17.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

17.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

17.3.3. judicial, nos termos da legislação.

17.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

17.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

17.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

17.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

17.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.7.3. Indenizações e multas.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



18. CLÁUSULA DEZOITO - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto n.º 3.722/2001, na Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da na Lei Complementar n.º 147/2014 e na Lei Complementar n.º 155/2016, o Decreto n.º 2.271/1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

19. CLÁUSULA DEZENOVE - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

20. CLÁUSULA VINTE - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cocos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Cocos, Bahia, XX de XXXXXXXX de 2022.

Marcelo de Souza Emerenciano
 Prefeito Municipal
 Município de Cocos
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75
 CONTRATANTE

Nome do Representante
 Cargo na Empresa
 Empresa Contratada
 CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX
 CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
 CPF n.º:

Nome:
 CPF n.º:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO X

FOLHA DE DADOS PARA CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação de logradouros na sede e no interior do Município de Cocos.

Folha de Dados

Dados da Empresa

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Telefone(s):

Fax:

Dados da Pessoa que assinará o contrato

Nome Completo:

Endereço Residencial:

Cidade:

CEP:

Cargo:

RG N.º

CPF N.º:

Contato na empresa

Nome Completo:

Cargo:

Telefone(s):

Fax: ()

E-mail:

Obs.: Caso a representação seja por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2022.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º

Observação: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo juntamente com os envelopes da presente licitação. Caso essa empresa seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato ou da ata de registro de preços referente a este procedimento licitatório. A não apresentação dessa folha não implicará a inabilitação da Proponente.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/763B-40DC-5D88-7EEE-89E9> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 763B-40DC-5D88-7EEE-89E9



Hash do Documento

4d428ac419ac2745b01008efee41ae7a7d60c341ce98e65539b956ac466a22da

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/04/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 01/04/2022 16:56 UTC-03:00